

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE DIREITO**

**JÚLIA THEISEN**

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS: limites e possibilidades**

**SÃO LEOPOLDO - RS**

**2018/1**

JÚLIA THEISEN

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS: limites e possibilidades**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Jurídicas e Sociais, pelo Curso  
de Direito da Universidade do Vale do Rio  
dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

São Leopoldo – RS

2018

Dedico este trabalho principalmente a minha mãe,  
minha mais bela inspiração, sem ela nada disso teria sido  
possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a minha mãe Elisa que esteve do meu lado me ajudando sempre, e também ao meu pai, pois confiaram em mim e me ajudaram a concretizar este sonho. Sei que eles não mediram esforços para que esta conquista se realizasse, sem a compreensão e ajuda deles nada disso seria possível hoje.

Ao meu orientador Prof. Dr. Maiquel, agradeço por transmitir seus conhecimentos e estar sempre presente para me orientar e dedicando parte do seu tempo a mim. Obrigada pela paciência, pelos ensinamentos e pela amizade.

À minha conselheira e amiga Dra. Rossani Tamborena, pelo tempo e o carinho, por todas as dicas, as entrevistas, os materiais que foram a principal base deste trabalho.

À Professora e amiga Dra. Edith Salete Prando Nepomuceno por seus ensinamentos vivenciados no PRASJUR/UNISINOS, sua generosidade e sensibilidade enriqueceram minha jornada.

Aos meus amigos, que me apoiaram e que sempre estiveram ao meu lado durante esta longa caminhada.

Não poderia deixar de dedicar também este trabalho a minha família, vocês são muito especiais em minha vida.

Muito obrigada a todos. Amo vocês.

Vida nua, corpo controlável, reduzido ao seu sexo e a seu útero, uma vida que, ao não cumprir aos desígnios de seu soberano, produzidos enquanto exceção, não merece ser vivida e, portanto, é – impunemente – matável. Esta é a condição feminina, que tem no lar/campo, seu espaço privilegiado de produção e reprodução, de inclusão enquanto exclusão, de estar dentro enquanto está fora, de morte e vida.<sup>1</sup>

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Joice Graciele Nielsson Correio

---

<sup>1</sup> WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CORREIO, Joice Graciele Nielsson. O campo como espaço da exceção: uma análise da produção da vida nua feminina nos lares brasileiros à luz da biopolítica. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 15, n. 30, p.1-34, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/view/33084/17576>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

## RESUMO

A cultura e os costumes estão arraigados na sociedade, como a violência contra a mulher, que esteve presente no desenvolvimento da sociedade e que vem diretamente de um ambiente social extraído dos períodos históricos anteriores. A visão explanada na sociedade e os preconceitos arraigados consentem a violência. Apesar de se evidenciarem tempos de evolução, os abusos, as agressões e diversas formas de violência fazem destas ações uma das mais disseminadas violações dos direitos humanos. A violência contra as mulheres ocorre em todos os continentes e em todos os países, em todas as classes sociais e as estatísticas são desanimadoras. Neste trabalho aborda-se o tema da violência contra mulher e o processo histórico de opressão masculina. O principal objetivo foi analisar a experiência da Justiça Restaurativa como mecanismo de proteção em face da violência contra a mulher no município de São Leopoldo-RS, colocando a vítima no papel principal e buscando um novo acordo/solução para o conflito das partes, em busca de uma pacificação social, que normalmente não é alcançada pelo Direito Penal tradicional. Considerando o problema enfrentado, foi necessária a realização de pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica. Com base nessas pesquisas, percebeu-se que, apesar da previsão de políticas de prevenção, são ínfimas as novas estratégias de políticas públicas que visem à proteção e à prevenção da vítima, com o engajamento dos homens agressores junto a uma reeducação como forma de interrupção da violência contra mulher. A Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, as Convenções de direitos humanos, entre outras que são abordadas no trabalho, proporcionaram um grande passo para a conquista dos direitos das mulheres. Porém, mesmo com todas essas leis, tratados, convenções, elas ainda sofrem violência e o número é crescente. Diante deste contexto, acredita-se que a Justiça Restaurativa é uma alternativa para esses conflitos, pois seu principal objetivo é que as partes cheguem a um acordo razoável. Assim, é essencial uma justiça restaurativa humanizada, que busque acompanhar, apoiar, fortalecer, reconstruir vínculos familiares e que atue de forma repressiva nos casos necessários, trabalhando com a prevenção a futuros incidentes.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Violência contra a mulher. Município de São Leopoldo. Políticas Públicas de Prevenção.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Primeiro acolhimento .....	42
Gráfico 2 – Faixa etária .....	43
Gráfico 3 – Região .....	43
Gráfico 4 – Escolaridade .....	44
Gráfico 5 – Ocupação .....	45
Gráfico 6 – Renda mensal.....	45
Gráfico 7 – Religião.....	46
Gráfico 8 – Etnia.....	46
Gráfico 9 – Estado civil.....	47
Gráfico 10 – Filhos .....	47
Gráfico 11 – Agressor .....	48
Gráfico 12 – Tipos de violência .....	49
Gráfico 13 – Encaminhada.....	50
Gráfico 14 – Boletim de ocorrência .....	51
Gráfico 15 – Estatística .....	51
Gráfico 16 – Escolaridade .....	52
Gráfico 17 – Filhos - Ano 2017.....	53
Gráfico 18 – Agressor – Ano 2017.....	53
Gráfico 19 – Tipos de violência – Ano 2017.....	54
Tabela 1 – Dados sobre a violência contra a mulher .....	55

## LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
TJ	Tribunal de Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO NOVO PARADIGMA NO TRATAMENTO DE CONFLITOS.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 Conceito e origem da justiça restaurativa: um novo olhar sobre o conflito, quando a paz pede licença.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 A aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil: a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça .....</b>	<b>20</b>
<b>3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E A RESPOSTA JURISDICIONAL TRADICIONAL.....</b>	<b>25</b>
<b>3.1 A vitimização da mulher no âmbito doméstico: análise de estatísticas.....</b>	<b>25</b>
<b>3.2 A (in) eficácia dos métodos tradicionais no tratamento da violência contra a mulher no âmbito doméstico .....</b>	<b>31</b>
<b>4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: limites e possibilidades a partir de experiências no Município de São Leopoldo-RS .....</b>	<b>38</b>
<b>4.1 A violência contra a mulher no Município de São Leopoldo-RS: uma análise a partir dos dados apresentados pelo Centro Jacobina.....</b>	<b>38</b>
<b>4.2 A experiência com a justiça restaurativa no tratamento de conflitos que envolvem a violência contra a mulher no Município de São Leopoldo.....</b>	<b>58</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>
<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA COM A ASSISTENTE DO SERVIÇO SOCIAL .....</b>	<b>72</b>
<b>APÊNDICE B - ENTREVISTA COM A FACILITADORA.....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE C - ENTREVISTA COM A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO A – ESTATÍSTICA CENTRO JACOBINA –ANO DE 2016 .....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXO B – ESTATÍSTICA CENTRO JACOBINA - ANO DE 2017.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO C – TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....</b>	<b>96</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa é um novo paradigma de justiça. Trata-se de um modelo criado para a solução de conflitos cuja implantação não representa necessariamente a supressão do modelo jurisdicional tradicional. A Justiça Restaurativa é construída por meio do diálogo e do respeito entre as partes, priorizando a dignidade da pessoa humana. Configura-se como uma forma de reparação, proporcionando o empoderamento dos envolvidos no conflito e, conseqüentemente, a pacificação social. Este novo modelo de aplicação da justiça pode ser utilizado para diversos temas como, por exemplo, a distribuição de terras, o racismo, a pobreza, a homofobia, o sexismo, o desrespeito histórico das populações indígenas, na área da educação nos conflitos escolares.

Como se percebe, a Justiça Restaurativa baseia-se em um procedimento de consenso, rompendo com o modelo punitivo/litigioso tradicional – o qual impõe ao infrator, que violou a lei, uma pena que será aplicada por um sistema penal falho, no âmbito do qual a pena significa sofrimento a quem o Estado considera culpado. No modelo restaurativo, pelo contrário, volta-se para a resolução do conflito, de modo que vítima, infrator e terceiros afetados pelo crime participam coletiva e ativamente na resolução do seu litígio, discutindo e firmando, juntos, propostas, acordos rumo a uma solução construída e não imposta por um terceiro, como no modelo jurisdicional tradicional.

As partes são colocadas, tanto a vítima quanto o ofensor, como sujeitos racionais, comunicativos e capazes de solucionar o conflito, atuando como protagonistas no processo de construção de uma solução. Isso possibilita, também, a opção de escolha entre aceitar ou não este modelo.

Esta proposta de solução é baseada no diálogo, na democracia e no interesse dos envolvidos, tendo como ideal a reconstrução dos sujeitos em conflito para que possam modificar a realidade vivida.

Feitas essas considerações acerca do tema central da presente pesquisa, coloca-se o problema que orienta a investigação, o qual pode ser sintetizado na seguinte questão: é possível que a Justiça Restaurativa seja aplicada no Brasil? Caso positivo, como ela pode contribuir para a resolução de conflitos relacionados à violência doméstica no Município de São Leopoldo – RS?

Parte-se da hipótese de que a violência doméstica contra a mulher configura um problema complexo. Trata-se de um fenômeno gravemente presente na sociedade brasileira e que coloca alguns desafios aos métodos tradicionais de resolução de conflitos. Nesse sentido, a proposta inovadora da Justiça Restaurativa é buscar reparar os danos e levar o agressor a conscientizar-se da gravidade de seu ato, a fim de que possa modificar atitudes futuras. A ideia é efetivamente restaurar a relação conflituosa, sempre que isso for possível. Nesse sentido, deve-se levar em consideração o fato de que, em casos de extrema gravidade da violência praticada, não haverá condições de usar a Justiça Restaurativa: tudo depende da situação e a intenção das partes envolvidas no conflito.

No Brasil, em que pese a edição da Resolução nº 225/2016<sup>2</sup> pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda são poucos os Tribunais que utilizam a técnica da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica contra a mulher. Na cidade de São Leopoldo-RS, a Vara Especializada neste tipo de violência registra anualmente centenas de processos. Um estudo realizado pelo “Centro de Referência Jacobina” demonstra números alarmantes de ameaças, lesões corporais, estupros e feminicídios no Município.

A quantidade de processos serve de alerta para que se busquem outras formas de resolução de conflitos. Apesar de já existirem programas que visam a uma pacificação social e integrada, os casos que são sujeitos à Justiça Restaurativa são poucos.

Os facilitadores, formados pelo Tribunal de Justiça, voluntários na maioria, analisam os pedidos e realizam o acompanhamento por meio da prática dos círculos restaurativos, espaços nos quais ofensores e vítimas participam de oficinas direcionadas especialmente para eles.<sup>3</sup> Esta prática só se realiza se for do consentimento de ambas as partes envolvidas e não exclui o processo penal e a pena cabível ao réu.

O Município de São Leopoldo-RS ainda não tem uma delegacia especializada no atendimento à mulher. Existe carência de um espaço diferenciado e a

---

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

<sup>3</sup> Os facilitadores apesar de direcionarem os círculos nada sugerem aos participantes, toda e qualquer solução parte dos envolvidos. É assegurado aos participantes todo sigilo, confiança e respeito e a certeza de que o que foi exposto nos pré-círculos, jamais chegará aos ouvidos do magistrado que cuida do processo propriamente dito.

assistência é distribuída por uma rede que engloba a Polícia civil, a Brigada Militar, a Prefeitura, e o Ministério Público.

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo geral analisar a situação da aplicabilidade da Justiça Restaurativa e a violência contra a mulher no Município de São Leopoldo-RS: os dados registrados, os processos e os locais de atuação, de modo a aferir a efetividade deste modelo de resolução de conflitos no âmbito específico dessa forma de violência.

Como objetivos específicos, a pesquisa busca:

a) analisar o histórico da Justiça Restaurativa e a importância da quebra do paradigma punitivo atual;

b) investigar se o atual ordenamento jurídico brasileiro possui abertura para a instauração da Justiça Restaurativa, concomitantemente ao modelo de jurisdição tradicional;

c) aprofundar as bases teóricas juntamente com as práticas aplicadas atualmente e seus procedimentos e críticas, a partir da experiência realizada no Município de São Leopoldo-RS.

Justifica-se a presente pesquisa em face da relevância do tema da violência doméstica contra a mulher no Brasil e a necessidade de implementação de políticas sociais públicas tendentes a mitigar seus efeitos e consequências. Nesse sentido, considerando o panorama de crise vivenciado pelo modelo tradicional de jurisdição, a presente pesquisa visa a contribuir para a construção de modelos alternativos de tratamento de conflitos tendo em mira a necessidade de pacificação social e a promoção de Direitos Humanos.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro, aborda-se o tema da Justiça Restaurativa como novo paradigma no tratamento de conflitos, assim como desenvolver os conceitos da Justiça Restaurativa explicando resumidamente o seu surgimento, os procedimentos e os círculos restaurativos. No segundo capítulo discorre-se sobre a Justiça Restaurativa no Brasil, analisando-se a possibilidade de sua aplicação principalmente face à Lei Maria da Penha. O terceiro capítulo, por sua vez, trata da Justiça Restaurativa nos casos de violência contra a mulher, buscando demonstrar seus limites e possibilidades a partir de experiências no município de São Leopoldo-RS, expondo os dados de violência contra a mulher nesta comunidade, a partir de pesquisa de campo realizada junto ao Centro de Referência Jacobina.

O método de abordagem de procedimento monográfico foi feito com técnicas de pesquisa bibliográficas, provas documentais e entrevistas com envolvidos na área. O enfoque principal do trabalho está centrado no estudo da compreensão da Justiça Restaurativa e a violência contra a mulher no município de São Leopoldo. Iniciou-se o trabalho explicando o contexto geral, do surgimento da Justiça Restaurativa e a sua aplicação no Brasil, logo após foi abordada a questão da sua implementação no âmbito da violência contra a mulher.

No que tange às entrevistas feitas para a elaboração do presente trabalho procurou-se abordar pessoas diretamente ligadas à área de proteção à mulher no município de São Leopoldo-RS. Iniciou-se com a Assistente Social do Centro Jacobina de São Leopoldo, onde foi explicado como funcionava, quais eram os procedimentos aplicados e os dados do ano de 2016 e 2017 do centro. Uma pessoa vítima de violência doméstica respondeu a um questionário junto à assistente social a fim de informar se tinha conhecimento da Justiça Restaurativa. Após, foi entrevistada uma Facilitadora do Círculo Restaurativo de São Leopoldo-RS, explicando qual era sua experiência nesta área e a sua percepção acerca dos resultados obtidos, assim como sua opinião referente à eficácia da Justiça Restaurativa e, por fim, informando quais eram os elementos essenciais para a condução de um círculo restaurativo. Desta forma, conseguiu-se ter uma ideia da violência contra a mulher e a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no município de São Leopoldo-RS.

## **2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO NOVO PARADIGMA NO TRATAMENTO DE CONFLITOS**

Os primeiros exemplos de Justiça Restaurativa tiveram início em tribos indígenas, no Canadá, as quais, a partir de um conflito entre os membros da tribo, reuniam-se em um círculo para discutir o assunto e com a participação de todos buscavam uma solução para o impasse.

Neste capítulo serão analisados os primeiros estudos e experiências da Justiça Restaurativa, desde o Canadá até o Brasil, que tem sua maior expressão e difusão no trabalho de práticas circulares de Kay Pranis e Carolyn Boyes-Watson que dirigem o centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University<sup>4</sup>.

Busca-se compreender os princípios básicos estabelecidos pela Organizações da Nações Unida (ONU), assim como a Resolução que define usos e operações da Justiça Restaurativa. Serão feitos esclarecimentos sobre as terminologias e termos que envolvem os conceitos que abarcam o tema. Nesse sentido, serão utilizadas como referencial as obras de Howard Zehr, reconhecido mundialmente como um dos pioneiros a trabalhar com a Justiça Restaurativa buscam esclarecer e enriquecer conceitos e considerações sobre a Justiça Restaurativa.

### **2.1 Conceito e origem da justiça restaurativa: um novo olhar sobre o conflito, quando a paz pede licença**

As experiências com a prática da Justiça Restaurativa se iniciaram nos anos 1970. Sendo que, no campo da criminologia, a Justiça Restaurativa nasce das críticas ao sistema penal, do papel das vítimas, que ficaram historicamente relegadas a segundo plano no processo. O movimento da Justiça Restaurativa surge das antigas tradições, pautadas em diálogos pacificadores e ajudam na construção de consensos vindos das culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia.

---

<sup>4</sup> BOYES-WATSON, Carolyn; KAY, Watson. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, c2011.

No início da história humana houve diversos povos e civilizações, como os povos indígenas, que criavam, como soluções aos seus conflitos internos, um modelo peculiar de justiça. Diante disso, o diálogo era baseado na afetuosidade e no sentimento; eles buscavam achar a melhor solução para o impasse com empatia e se importavam com os outros pontos de vista<sup>5</sup>.

Nesse modelo, a vítima participava das decisões, traçando objetivos para a própria reparação e também para a reintegração do ofensor à sociedade. Na Nova Zelândia, desde 1989, as práticas de Justiça Restaurativa cresceram com os processos de encaminhamento alternativo para as infrações cometidas sem gravidade por jovens<sup>6</sup>.

Conforme exposto por Rafael Pinho, com a aprovação do Estatuto das Crianças na Nova Zelândia, no ano de 1989, as famílias foram inseridas no processo, o que garantia a responsabilidade primária pelas decisões, que visava a incluir todos os envolvidos, juntamente com os representantes dos órgãos estatais, na resolução dos conflitos. Já no ano de 1999 a Justiça Restaurativa alcançou outros níveis, sendo aplicado no sistema tradicional e para as infrações cometidas por jovens sem gravidade, como forma de um encaminhamento alternativo para a solução do delito.<sup>7</sup>

No Canadá, a Justiça Restaurativa se iniciou nos métodos tradicionais aborígenes de solução dos conflitos. Verificou-se nestas formas de tratamento de conflitos uma abordagem mais adequada para aplicação destas práticas, devido ao fato de que a população aborígene não reconhecia os valores e métodos do sistema tradicional de justiça do país. Enfim, são vastos os caminhos que criaram a Justiça Restaurativa, envoltos na cultura de cada lugar.<sup>8</sup>

No Brasil, no campo do judiciário, com a promulgação da Lei nº 9.099/95, foram instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na busca por uma solução para o processo judicial nos casos envolvendo causas cíveis de pequeno valor ou, no caso do juizado especial criminal, delitos de menor potencial ofensivo – assim consideradas as infrações penais cuja pena máxima cominada é inferior a

---

<sup>5</sup> PINHO, Rafael Gonçalves de. Justiça Restaurativa: um novo conceito. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 3, n. 3, 2009. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/justica-restaurativa-um-novo-conceito>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> Ibid.

<sup>8</sup> Ibid.

dois anos (art. 61). A partir disso, buscaram-se também outros mecanismos de resolução de conflitos, entre os quais está a Justiça Restaurativa, a que teria o melhor potencial para ser um modelo distinto de tratamento de conflitos e que atenderia aos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, “objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade”, tal qual preconiza o art. 62 da mencionada Lei.

Com efeito, a Justiça Restaurativa tem potencial para que a sociedade consiga aos poucos abandonar o paradigma crime-castigo, inserindo paulatinamente o diálogo na resolução dos conflitos. Vale ressaltar que este novo modelo de solução dos conflitos tem seu propósito em reduzir o uso do sistema atual penal e seus efeitos, e colocar as partes como protagonistas e administradores dos seus conflitos.

Deve-se repensar a necessidade da intervenção das esferas burocráticas para além do protótipo da violência judicial contemporânea. Nesse sentido, pode-se observar que o movimento de inserção da Justiça Restaurativa tem diversos caminhos ao longo dos tempos, e é moldada conforme os interesses, o tempo e as peculiaridades de cada sociedade.

Conforme Daniel Achutti<sup>9</sup>, a Organizações das Nações Unidas (ONU), estabelece princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, a partir da edição da Resolução nº 2002/12. Trata-se de um guia geral para quem deseja aplicar e implementar a Justiça Restaurativa em seu país. Tal resolução pode ou não ser obedecida ou seguida pelos Estados-Membros.

A Resolução da ONU, além da definição do que é a Justiça Restaurativa, e os seus usos e operações, também aborda sobre o papel dos facilitadores. Em relação à terminologia, a Resolução dispõe que, por “Programa de Justiça Restaurativa” se entende “qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos”. Já o termo “processo restaurativo” é designado como “qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime”, com ou sem a ajuda de

---

<sup>9</sup> ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e o Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 71-73.



um facilitador. Esses processos “podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).”<sup>10</sup>

Por “resultado restaurativo”, a Resolução designa o “acordo construído no processo restaurativo”, salientando que os “resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor.”<sup>11</sup>

Na nomenclatura das partes, a Resolução salienta que elas designam “a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.” Por fim, por “facilitador”, nos termos da Resolução, compreende-se “uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.”<sup>12</sup>

Em seu artigo 6º, a Resolução sugere que os programas devem estar disponíveis a qualquer momento do processo penal. Outrossim, salienta que os

processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor. A vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento a qualquer momento, durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais.<sup>13</sup>

Ainda, a Resolução em comento destaca que tanto a vítima quanto o ofensor “devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo”. Logo, “a participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior.”<sup>14</sup>

Nos casos em que se verifica que não é indicado e/ou possível o processo restaurativo, a Resolução da ONU prevê que o caso seja “encaminhado às autoridades do sistema de justiça criminal para a prestação jurisdicional sem

---

<sup>10</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002.** Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Seção 37. Disponível em: <[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> Ibid.

<sup>14</sup> Ibid.

delonga”, salientando que “em tais casos, deverão ainda assim as autoridades estimular o ofensor a responsabilizar-se frente à vítima e à comunidade e apoiar a reintegração da vítima e do ofensor à comunidade.”<sup>15</sup>

Os encontros restaurativos são comumente realizados por meio dos chamados círculos restaurativos, nos quais as pessoas envolvidas no conflito sentam-se em círculo para resolver o problema. O círculo de construção da paz é uma modalidade de prática restaurativa. Estes são derivados das nações indígenas, canadenses e norte americanas. Nestes, estão presentes o juiz, o promotor, a vítima, o ofensor, a comunidade e o advogado, para discutirem coletivamente sobre as sanções ao ofensor<sup>16</sup>.

Os Círculos de Construção da paz são os mais utilizados mundialmente, e ainda mantêm algumas características da cultura indígena, como um objeto que passa de mão em mão (chamados círculos de objeto da palavra), sendo que quem está segurando o objeto tem o direito de falar e se manifestar. Também, vale citar a característica da realização da cerimônia de abertura e de encerramento do círculo, que delimita o espaço do encontro como um espaço de sabedoria coletiva<sup>17</sup>.

A partir do exposto, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa busca a humanidade das pessoas, por meio dos procedimentos restaurativos, dos círculos restaurativos, das estratégias que facilitam a comunicação e o diálogo, o que possibilita às partes buscarem soluções coletivas para a situação conflituosa.

O criminólogo norte americano Howard Zehr é considerado um dos maiores teóricos do assunto. Segundo ele, as práticas de negociação, restituição e reconciliação já eram vivenciadas nos tempos da Idade Média, período em que o crime era visto como uma ruptura, passível de reparação, de relações interpessoais, e não como uma infração à lei<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Seção 37. Disponível em:

<[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

<sup>16</sup> ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

<sup>17</sup> ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB); CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Justiça restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra**. 2015. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2017.

<sup>18</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

Em uma de suas obras mais conhecidas, Howard Zehr<sup>19</sup> relaciona os pilares da Justiça Restaurativa, salientando que ela

se ergue sobre três pilares ou elementos simples: os **danos** e as consequentes **necessidades** (de vítimas em primeiro lugar, mas também da comunidade e dos ofensores); as **obrigações** (do ofensor, mas também da comunidade) que advêm do dano (e que levaram ao dano); e o **engajamento** daqueles que detêm legítimo interesse no caso e na solução (vítimas, ofensores e membros da comunidade).

A “lente” – como salienta Zehr<sup>20</sup> – ou a filosofia restaurativa, traz cinco princípios ou ações-chave, assim sintetizados: a) focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor; b) tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade); c) utilizar processos inclusivos, cooperativos; d) envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade; e) corrigir os males<sup>21</sup>.

De acordo com Zehr<sup>22</sup>, “para que funcionem adequadamente, os princípios da Justiça Restaurativa (o centro e o raio) devem ser cercados por um cinturão de valores.” Ainda, o autor explica que os elementos valorativos são fundamentais para a aplicação dos princípios restaurativos. Ele acredita na existência de dois valores imprescindíveis: a interconexão e a particularidade de cada um<sup>23</sup>. Segundo Zehr similar às tradições religiosas e indígenas, a Justiça Restaurativa infere que todos estamos interligados e nossas ações afetam todas as pessoas e vice-versa. <sup>24</sup>

Zehr<sup>25</sup> cita, entre os valores que cercam a Justiça Restaurativa, três fundamentais:

1. O Respeito: “respeitar as perspectivas, necessidades e valor de todos os envolvidos”;
2. A Humildade: “reconhecimento profundo dos limites de nosso conhecimento”;

<sup>19</sup> ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012. p. 44-45.

<sup>20</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

<sup>21</sup> ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

<sup>22</sup> Ibid., p. 47.

<sup>23</sup> Ibid.

<sup>24</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008. p. 264

<sup>25</sup> Ibid., p. 267

3. O Maravilhamento: a habilidade de viver com aquilo que desconhecemos, com surpresas e com o aparentemente ilógico é essencial para a prática adequada da Justiça Restaurativa.

Segundo Zehr, a maioria das pessoas concorda que os ofensores devem ser responsabilizados, ocorre que para a maioria delas, responsabilizar o ofensor significa receber do Estado consequências punitivas, como a prisão. Muitas vezes o processo judicial estimula a focalizar nos erros que o ofensor cometeu, esquecendo do dano causado à vítima.<sup>26</sup>

Para Zehr, a responsabilidade inclui a compreensão das consequências dos nossos atos, ou seja, mostrar o que ocorreu com a pessoa a quem o delito/fato foi cometido, quem era a pessoa, e assumir a responsabilidade do resultado da ação cometida. No caso, os ofensores deveriam ser estimulados a ajudar a decidir para que se chegue a uma solução para corrigir o fato e depois incentivados a tomar as medidas necessárias para que os danos sejam reparados.<sup>27</sup>

Segundo Zehr, a cura dos ofensores seria a confissão, seguida de arrependimento. Isso também pode contribuir para trazer cura para as vítimas, o que não elimina as consequências das ações do ofensor, ainda restando as responsabilidades em relação ao que fez à vítima.<sup>28</sup>

Desta forma, o atual sistema de Justiça Retributiva no qual estamos inseridos desestimula a reconciliação, o perdão e o arrependimento. O sistema de justiça criminal estimula que os ofensores se concentrem na sua própria situação, na sua própria defesa, estimulando os ofensores a negarem a sua culpa.<sup>29</sup>

Conforme exposto por Zehr, o processo penal é voltado à questão da culpa do ofensor, o que acaba por deixar de lado as garantias processuais e os direitos fundamentais. O resultado disso seria uma menor atenção ao desfecho do processo penal. Já o modelo Justiça Restaurativa, em contraposição, oferece autonomia, viabilizando que as partes sejam ouvidas e possam expor seus sentimentos e as suas necessidades, buscando possíveis soluções para o conflito, observando o ato, os prejuízos causados aos envolvidos: seja a vítima, ofensor ou a comunidade.<sup>30</sup>

Zehr crítica a isonomia adotada no sistema de Justiça Criminal:

---

<sup>26</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

<sup>27</sup> Ibid.

<sup>28</sup> Ibid.

<sup>29</sup> Ibid.

<sup>30</sup> Ibid.

A justiça é retratada como uma deusa vendada que segura uma balança. Portanto, seu foco está na isonomia do processo, não nas circunstâncias de fato. O processo penal visa ignorar diferenças sociais, econômicas e políticas, procurando tratar todos os ofensores como se fossem iguais perante a lei. Como o processo busca tratar os desiguais igualmente, as desigualdades sociais e políticas existentes são ignoradas e mantidas. De forma paradoxal, a justiça acaba mantendo desigualdades em nome da igualdade.<sup>31</sup>

Feita essa abordagem inicial acerca da perspectiva da Justiça Restaurativa no que tange ao tratamento de conflitos no âmbito penal, parte-se, na sequência, para uma análise de como a Justiça Restaurativa tem sido aplicada no Brasil.

## **2.2 A aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil: a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça**

No Brasil a justiça penal ainda é marcada por um caráter extremamente retributivo, porque existe uma forte crença de que somente haverá justiça quando a pessoa que cometeu o delito for efetivamente encarcerada – o que se revela pelos altos índices de encarceramento evidenciados no país a partir dos dados levantados pelo Ministério da Justiça e Segurança Departamento Penitenciário Nacional no âmbito do relatório intitulado “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias” (INFOPEN)<sup>32</sup>.

O processo penal, valendo-se desta “lente” de cariz punitivista, não consegue atender a muitas das necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime<sup>33</sup>.

No país, a Justiça Restaurativa teve início com diversos movimentos, que se inspiraram na já referida Resolução nº 2002/12 da ONU. Nessa senda, a justiça restaurativa, no Brasil, traz consigo a concepção de “Justiça, Conflito e Cidadania”, na qual se vislumbra o empoderamento dos envolvidos nos conflitos e o

---

<sup>31</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008. p. 76

<sup>32</sup> SANTOS, Thandara (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN atualização – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2018.

<sup>33</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

reconhecimento de seu papel no rito processual no qual estão envolvidos, devendo ser tratados como seres humanos racionais, comunicativos e capazes, e não como meros “objetos” de intervenção.

Vê-se, deste modo, um novo meio de Justiça sendo criado. Trata-se de uma nova visão que possibilita analisar os conflitos, antes de tudo, como oportunidades de aprendizado, colocando democraticamente as partes no processo de construção de decisões, a fim de que elas possam ter uma participação ativa sobre sua vida e o que lhes afeta.

Possibilitar espaços de diálogos entre todos os envolvidos, suprimindo rótulos de agressor e agredido, é o princípio de um processo restaurativo. Não menos importante é a participação, neste processo, dos filhos, parentes próximos, pessoas que convivem com os implicados, etc. Parte-se do pressuposto de que, quando o indivíduo se depara com o conhecimento das razões e sentimentos do outro, do seu sofrimento e da sua expectativa, abre caminho para uma retomada de valores. A escuta e o empoderamento da fala são os elementos significativos da resolução do conflito.

A Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, trata da implantação, no Brasil, da Justiça Restaurativa e visa a contribuir com o seu desenvolvimento. A Resolução, no seu Capítulo I, define o que vem ser a Justiça Restaurativa e o procedimento das práticas restaurativas. Já em seu art. 1º, a Resolução estabelece:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação

do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.<sup>34</sup>

O art. 2º da Resolução estabelece os princípios que orientam a Justiça Restaurativa. São eles: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade. O parágrafo primeiro do dispositivo em questão salienta que a utilização da Justiça Restaurativa pressupõe o reconhecimento, pelas partes, como verdadeiros os fatos essenciais, o que não pode implicar admissão de culpa em caso de retorno do conflito ao processo judicial. Ainda, o parágrafo segundo do artigo em comento estabelece, como “condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.”

Nesse sentido, o parágrafo terceiro estatui que os participantes da prática restaurativa devem ser informados acerca do “procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.”

Por fim, o parágrafo quarto dispõe que todos os envolvidos na prática restaurativa devem ser tratados de “forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro”, sendo que, nos termos do parágrafo quinto, o acordo decorrente do procedimento restaurativo requer que sua formulação decorra “da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.”<sup>35</sup>

Em seu Capítulo II, a Resolução nº 225/2016 trata das atribuições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sua competência, o que estabelece/assegura, e do caráter sistêmico, caráter interinstitucional, caráter interdisciplinar caráter

---

<sup>34</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

<sup>35</sup> Ibid.

intersetorial, caráter informativo entre outros. No seu Capítulo III discorre sobre as atribuições dos tribunais de justiça, os programas de Justiça Restaurativa que implementaram, sua estrutura e organização e os seus objetivos. No capítulo IV trata do atendimento restaurativo em âmbito judicial e, no Capítulo V, trata acerca dos facilitadores, capacitados e preparados, os quais devem se submeter a um curso de aperfeiçoamento permanente, discorre sobre suas atribuições e suas proibições, como, por exemplo, impor determinada decisão, julgar, prestar testemunho em juízo das informações obtidas no sistema restaurativo (também sobre o conteúdo do que foi envolvido nos trabalhos restaurativos e relatar a alguma autoridade do sistema de justiça, seja advogado, juiz, promotor, entre outros). Por fim, no Capítulo VI, a Resolução aborda o tema da formação e da capacitação, treinamento, aperfeiçoamento de facilitadores na Justiça Restaurativa. No seu último capítulo expõe sobre o monitoramento e da avaliação pelos Tribunais do projeto da Justiça Restaurativa, do que caberá ao CNJ e aos órgãos competentes<sup>36</sup>.

Diante do que foi até aqui exposto, pode-se asseverar que a construção dos fatos sociais e da coletividade tornaram os conflitos inevitáveis, cabendo ao Estado o compromisso de pacificar e administrar as relações sociais normatizando e prestando a jurisdição, sendo compatível com os princípios constitucionais e as necessidades do novo cenário.

Através dos grandes acontecimentos e das novas tecnologias que rodeiam o mundo atual, vê-se as pessoas tendo uma mentalidade mais aberta ao novo e ao diferente. Para se ter uma participação democrática precisa-se de mais respeito às diferenças e políticas para a inclusão das pessoas, de modo a se caminhar cada vez mais rumo à igualdade.

A possibilidade de acessar a Justiça, em seus moldes tradicionais, não é igualitária. As desigualdades são gritantes, tanto econômicas, sociais, culturais, etárias, mentais, regionais e etc. Com a ajuda da Justiça Restaurativa pode-se descobrir e construir uma Justiça mais inclusiva, refletindo a atual diversidade brasileira.

A Justiça Restaurativa permite que uma história seja contada, tornando os sujeitos da relação responsáveis por seus atos. Ela também possibilita uma

---

<sup>36</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 04 abr. 2018.



conversa entre o ofensor e o ofendido na busca de soluções. As consequências das ações já praticadas não podem ser restauradas, e com isso podemos utilizar a justiça restaurativa como objetivo de possibilitar o futuro das partes, permitir que a vida siga, deixando o passado no passado.

Nos julgamentos realizados atualmente no Brasil a justiça ainda busca estabelecer a “vítima” e o “culpado” nos atos praticados. E se houvesse uma nova forma de resolver o ato/fato crime? E se fosse viabilizado colocar tanto um lado quando ao outro cara a cara para que se pudessem resolver os acontecimentos passados? E se fossem trocadas, como sugere Zehr<sup>37</sup>, as “lentes” para observar o conflito?

Em seu artigo sobre as implicações entre Direito, Psicanálise e Justiça Restaurativa, Silva<sup>38</sup> cita o filme “O Segredo dos seus Olhos”, trazendo a história sobre outra perspectiva, aborda os métodos errados utilizados para punir o agressor e como a justiça, nos anos 1970, durante a ditadura Argentina, ocorria. No filme a parte que sofreu/foi ofendida resolveu punir o agressor com as próprias mãos, com a penalização que entendia ser “suficiente”, prendendo tanto a vítima quando o agressor em uma prisão perpétua, transformando a vingança em justiça.

Nesse diapasão, Silva<sup>39</sup> propõe a Justiça Restaurativa, como método de deixar o passado para trás para que o futuro possa ser vivido. Afinal, “se não é possível restaurar a vida ao momento anterior ao ato, que seja possível reconstruir nossa posição diante dos efeitos desse ato.”<sup>40</sup>

As considerações aqui levantadas referem-se ao princípio de responsabilidade propugnado pela Justiça Restaurativa. A subjetividade humana reconhece de forma diferente noções de culpa e castigo. Procurar reconhecer o outro como semelhante e, no encontro, na palavra, na expressão, na reflexão, na empatia, lidar com as dificuldades inerentes às relações humanas, e buscar juntos um amanhã de recomeços e reconstruções.

---

<sup>37</sup> ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

<sup>38</sup> SILVA, Angela Cristina da. Psicanálise, direito e justiça restaurativa. In: JORNADA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA, 1., 2016, Ponta Grossa. Disponível em: <[http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/\\_pdf/ANAIS2016/Psicanálise](http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/Psicanálise)>. Acesso em: 20 out. 2017.

<sup>39</sup> Ibid.

<sup>40</sup> Ibid.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E A RESPOSTA JURISDICIONAL TRADICIONAL**

As últimas décadas foram marcadas por importantes iniciativas, especialmente no campo legislativo, para enfrentar o grave problema da violência contra as mulheres. Neste capítulo será apresentado que historicamente a construção dos conceitos de gênero, o fortalecimento dos preconceitos, a diferença de tratamentos entre os homens e as mulheres, são construções feitas através dos tempos. Na mitologia encontramos histórias que colocam a mulher como um ser inferior que pode causar males à humanidade. Desta mesma forma, se observa na bíblia, da igreja católica, em Eva.

Serão abordados neste capítulo, também, os conceitos de violência, e do ciclo da violência. Será analisada a (in)eficácia dos métodos tradicionais na resolução dos conflitos envolvendo violência doméstica, e a possibilidade de aplicação, neste âmbito, de práticas restaurativas.

#### **3.1 A vitimização da mulher no âmbito doméstico: análise de estatísticas**

Sempre é um desafio analisar falas, símbolos e estatísticas que cercam histórias de mulheres que vivem em uma época que discursa que todos seres nascem livres e iguais sem distinção de gênero. Há, nos tempos atuais, uma necessidade de investigar temas que favoreçam um entendimento sobre o porquê da existência de uma certa tolerância social – e institucional – no que diz respeito à violência contra a mulher. Essas violências são manifestações das inúmeras desigualdades construídas historicamente e que afetam de forma negativa a maioria das sociedades e culturas. No caso brasileiro, país no qual as desigualdades sociais assumem dimensões imensuráveis, a situação é ainda mais grave.

A constância das discriminações contra as mulheres revela a urgência de um olhar sobre suas raízes, associado a um real compromisso para coibir “normas” que fixam lugares pré-determinados para mulheres e homens dentro da sociedade e que atuam como imponentes barreiras para a efetivação de direitos. As desigualdades de gênero que atingem bilhões de mulheres de todas as idades, culturas, raças, etnias e religiões ainda produzem muito sofrimento físico e mental. Percebe-se, neste contexto, que o conceito de gênero, o feminino e o masculino, mulheres e

homens, são produtos do meio social, caracterizando-se como categoria social com variáveis culturais e históricas que interferem na vida das pessoas. Da roupa azul ao laço cor de rosa, da boneca à bola, expectativas e formas de educação são determinadas e inseridas nas complexas redes das relações sociais, culturais, políticas, econômicas e psicológicas. E são essas relações que legitimam relações de poder entre mulheres e homens, potencializando as diferenças que limitam o acesso aos recursos produtivos, culturais e simbólicos dentro das sociedades.

A sociedade elabora e estrutura instrumentos que controlam, monitoram, supervisionam e regulamentam a vida social (regras, crenças, valores, punições, leis). Estes instrumentos são introjetados pelas pessoas. A construção do estereótipo feminino através dos tempos serviu de alicerce para o preconceito e discriminação de gêneros. Legitimar as diferenças de papéis na sociedade cria e fortalece um sistema de crenças que será passado de geração para geração, introjetando no imaginário social coletivo lugares de poder e de submissão, de violência e opressão.

Gênero pode ser conceituado como um produto social aprendido, culturalmente passado de geração a geração, reforçando a crença da superioridade masculina e colaborando na construção de uma herança de invisibilidade, discriminação e violência. Esta violência, produto do patriarcalismo, de dominação masculina sobre o feminino revela-se através de diferentes formas: física, moral, patrimonial, psicológica, sexual. <sup>41</sup>

Não seria possível datar com precisão as origens do preconceito de gênero, mas através dos mitos podemos ver um lado sombrio que acompanhou o feminino. Na tradição grega encontramos Pandora; na tradição judaica, Eva. Ambas personificam este ser negativo e amaldiçoado que representará o gênero feminino.

Mantemos viva uma cultura repleta de parte do pensamento grego. Se observarmos a quantidade de livros, filmes, nomes, jogos, programas, assim como comportamentos sociais, políticos, econômicos, perceberemos a permanência desses símbolos na contemporaneidade. Com isso, colaciona-se abaixo o Mito de Pandora, da mitologia grega:

---

<sup>41</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. Cartilha Informativa: atendimento e apoio a mulher. **Centro Jacobina**, São Leopoldo, p.1-8, 2017.

## O mito de Pandora

Para perder o homem, Zeus ordenou a seu filho Hefesto que modelasse uma mulher ideal, fascinante, semelhante às deusas imortais. Pandora é, no mito hesiódico, a primeira mulher modelada em argila e animada por Hefesto, que, para torná-la irresistível, teve a cooperação preciosa de todos os imortais. Atená ensinou-lhe a arte da tecelagem, adornou-a com a mais bela indumentária e ofereceu-lhe seu próprio cinto; Afrodite deu-lhe a beleza e insuflou-lhe o desejo indomável que atormenta os membros e os sentidos; Hermes, o Mensageiro, encheu-lhe o coração de artimanhas, imprudência, astúcia, ardis, fingimento e cinismo; as Graças divinas e a augusta Persuasão embelezaram-na com lindíssimos colares de ouro e as Horas coroaram-na de flores primaveris. . . Por fim, o Mensageiro dos deuses concedeu-lhe o dom da palavra e chamou-a Pandora, porque são todos os habitantes do Olimpo que, com este presente, "presenteiam" os homens com a desgraça! Satisfeito com a cilada que armara contra os mortais, o pai dos deuses enviou Hermes com o "presente" a Epimeteu. Este se esquecera da recomendação de Prometeu de jamais receber um presente de Zeus, se desejasse livrar os homens de uma desgraça. Epimeteu, porém, aceitou-a, e, quando o infortúnio o atingiu, foi que ele compreendeu. . .

A raça humana vivia tranqüila, ao abrigo do mal, da fadiga e das doenças, mas quando Pandora, por curiosidade feminina, abriu a jarra de larga tampa, que trouxera do Olimpo, como presente de núpcias a Epimeteu, dela evolaram todas as calamidades e desgraças que até hoje atormentam os homens. Só a esperança permaneceu presa junto às bordas da jarra, porque Pandora recolocara rapidamente a tampa, por desígnio de Zeus, detentor da égide, que amontoa as nuvens. É assim, que, silenciosamente, porque Zeus lhes negou o dom da palavra, as calamidades, dia e noite, visitam os mortais. .... Foi, pois, com Pandora que se iniciou a degradação da humanidade.<sup>42</sup>

O relato bíblico da perda e expulsão do paraíso tem na mulher a culpada pelas desgraças. Eva, descumprindo ordem de Deus come do fruto proibido, e “tenta” Adão, levando-o a provar do fruto. O resultado é de todos conhecido. O homem foi vítima da “engenhosa” mulher, como podemos observar abaixo:

Ora, a serpente era mais astuta que todos os animais do campo que o Senhor Deus tinha feito. E esta disse à mulher: É assim que Deus disse: Não comereis de toda a árvore do jardim? E disse a mulher à serpente: Do fruto das árvores do jardim podemos comer, Mas do fruto da árvore que está no meio do jardim, disse Deus: Não comereis dele, nem nele tocareis, para que não morrais. Então a serpente disse à mulher: Certamente não morrereis. Porque Deus sabe que no dia em que dele comerdes se abrirão os vossos olhos, e sereis como Deus, conhecendo o bem e o mal. E viu a mulher que

---

<sup>42</sup> BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia Grega**. Petrópolis: Vozes, 1986. Cap. 8.

aquela árvore era boa para se comer, e agradável aos olhos, e árvore desejável para dar entendimento; tomou do seu fruto, e comeu, e deu também a seu marido que estava com ela, e ele comeu. Então foram abertos os olhos de ambos, e souberam que estavam nus; e coseram folhas de figueira, e fizeram para si aventais. E ouviram a voz do Senhor Deus, que passeava no jardim pela viração do dia; e esconderam-se Adão e sua mulher da presença do Senhor Deus, entre as árvores do jardim. E o Senhor Deus chamou Adão, e disse-lhe: Onde estás? E ele disse: Ouvi a tua voz no jardim e temi, porque estava nu, e escondi-me. E Deus disse: Quem te disse que estavas nu? Comeste tu da árvore de que te ordenei que não comesses? Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e eu comi. E disse o Senhor Deus à mulher: Que é isto que fizeste? E disse a mulher: A serpente me enganou, e eu comi. E o Senhor Deus disse à serpente: Porquanto fizeste isso, maldita serás mais que todo o gado, e mais que todos os animais do campo; sobre o teu ventre andarás, e pó comerás todos os dias da tua vida. E porei inimizade entre ti e a mulher, e entre a tua semente e a sua semente; esta te ferirá a cabeça, e tu lhe ferirás o calcanhar. E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. E a Adão disse: Porquanto destes ouvidos à voz de tua mulher e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela; maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida. Espinhos e cardos também te produzirá; e comerás a erva do campo. No suor do teu rosto comerás o teu pão, até que retornes à terra, porque dela foste tomado; porquanto és pó, e ao pó retornarás. E chamou Adão o nome de sua mulher Eva, porquanto ela era a mãe de todos os viventes. E fez o Senhor Deus para Adão e para sua mulher túnicas de peles, e os vestiu. Então disse o Senhor Deus: Eis que o homem é como um de nós, conhecendo o bem e o mal; ora, para que não estenda a sua mão, e tome também da árvore da vida, e coma, e viva para sempre, O Senhor Deus, pois, o enviou para fora do jardim do Éden, para lavar a terra de que fora tomado. E havendo lançado para fora o homem, pôs querubins a oriente do jardim do Éden, e uma espada flamejante, que se revolvia para todos os lados, para guardar o caminho da árvore da vida.<sup>43</sup>

Os mitos colacionados acima, entre tantos outros, são exemplos de violência contra a mulher, a qual está enraizada na história da humanidade, espelhada no inconsciente coletivo. Esses mitos ilustram o papel da mulher, com inúmeros relatos de submissão, sedução, estupro, colocando-a no papel de “objeto de perdição do homem”, a culpada de todos os males do mundo. No relato da bíblia, na história de Eva, ela é tida como a grande vilã que levou o homem a comer do fruto proibido e, com isso, veio a expulsão do paraíso, colocando o homem como vítima.

---

<sup>43</sup> GÊNESIS. In: BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: C.D. Stempley Enterprises, Inc. 1979. Velho Testamento 2,3. p.5-6.

A violência doméstica surge justamente desta combinação de fatores culturais, históricos, econômicos, sociais, religiosos, institucionais e familiares. E, apesar do reconhecimento da igualdade nas leis, apesar da ampla discussão, divulgação, exposição, estatísticas e denúncias, ainda há dados alarmantes.

Até hoje os dados de violência contra a mulher são imprecisos, medos e inseguranças fazem que nem todas denunciem. Não importa o grau de instrução ou a condição social da mulher, a violência ocorre em todas as esferas sociais.

Dados mais recentes evidenciam uma permanência dos índices elevados de violência contra a mulher. Foram divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 24 de outubro de 2017, estatísticas referentes ao ano de 2016, que totalizou mais de um milhão de processos em que a mulher é vítima de violência doméstica. Destes dados, 13,5 mil foram casos de feminicídio.<sup>44</sup>

Com a promulgação, no país, da Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – a violência doméstica obteve visibilidade social e permitiu às mulheres buscarem meios e mecanismos para denunciar e interromper, mesmo que momentaneamente, a violência sofrida. No entanto, não é o suficiente e as reincidências persistem. A simples punição do agressor não tem mostrado eficácia na sua correção comportamental. Em que pese a previsão, na Lei Maria da Penha, de políticas públicas de prevenção, estas ainda não se concretizam em movimentos e ações efetivas para a criação de programas e centros de reeducação, de reabilitação para os agressores.

Desta feita, compreende-se a importância do envolvimento do homem autor de violência como método de prevenção. É de suma importância a construção de estratégias inovadoras, através de programas, cursos, grupos reflexivos, terapias comportamentais, entre outros, a fim de assegurar a responsabilização e evitar as reincidências não por temor a lei, mas por conscientização. Diante disso, em busca de um aprimoramento do atual sistema punitivo, a Justiça Restaurativa visa à dignidade humana, a uma justiça humanizada.

A violência contra a mulher assume diversas formas, sejam elas físicas, emocionais, psicológicas, sexuais, sociais ou econômicas. A violência doméstica é definida mundialmente como um comportamento violento, que se dá de modo

---

<sup>44</sup> BANDEIRA, Regina. CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher. **Conselho Nacional de Justiça**, 25 out. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

contínuo ou que tenha um padrão de controle exercido sobre uma pessoa que more junto com o agressor, seja ela um companheiro(a) ou até mesmo um ex-companheiro(a) ou algum tipo de familiar. Dentro da violência doméstica, a qual pode abarcar os familiares em diferentes graus, pode-se ver a violência conjugal, que é uma forma de violência que ocorre pelos companheiros ou ex-companheiro da vítima. Esta forma de violência se desenvolve pelos ciclos de frequência e se intensifica com o passar do tempo.<sup>45</sup>

Sobre o tema em tela, é importante ressaltar os chamados “ciclos da violência”, que são descritos em três fases centrais:

a) inicia-se a violência com a fase de aumento da tensão; esta é uma fase em que se utilizam as situações do cotidiano para aumentar o estresse na vítima, criando um ambiente perigoso; esta fase normalmente inicia com discussões;

b) após, vem a fase do ataque violento ou do episódio de violência, que começa normalmente com violência verbal e vai aumentando para diferentes tipos de violência, incluindo a física;

c) a terceira fase é de apaziguamento, reconciliação ou de “lua-de-mel”, quando o agressor já praticou o ato violento e tende a manifestar arrependimento e promessas de que aquilo jamais acontecerá novamente<sup>46</sup>.

Com o passar do tempo, a violência tende a aumentar sua intensidade e o grau de periculosidade. O risco para a vítima aumenta e ela acaba perdendo cada vez mais o poder sobre sua vida e sobre ela mesma, afetando a auto-estima, a autoconfiança. O ciclo de violência cada vez fica mais difícil de romper. O término da relação das partes não significa o fim da violência, pois podem aumentar as tentativas de feminicídio e de agressões físicas graves com o fim do relacionamento.<sup>47</sup>

Na sequência, colocar-se-á a ineficácia do método tradicional de jurisdição em face do tema da violência doméstica, de modo a problematizar, a seguir, a

---

<sup>45</sup> A VIOLÊNCIA doméstica: caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação - CIG. In: VIOLÊNCIA doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno: manual pluridisciplinar. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Cap. 1. p. 21-39. Disponível em: <[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ\\_p02\\_rev2c-EBOOK\\_ver\\_final.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2018.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> A VIOLÊNCIA doméstica: caracterização do fenómeno e respostas aptas à sua erradicação - CIG. In: VIOLÊNCIA doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno: manual pluridisciplinar. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Cap. 1. p. 21-39. Disponível em: <[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ\\_p02\\_rev2c-EBOOK\\_ver\\_final.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2018.

viabilidade da utilização de práticas restaurativas nesse âmbito – objetivo central do presente estudo.

### **3.2 A (in) eficácia dos métodos tradicionais no tratamento da violência contra a mulher no âmbito doméstico**

Os dados analisados no tópico precedente, revelando altos índices de violência contra a mulher, permitem evidenciar que a justiça atualmente aplicada no Brasil, ou seja, pautada em medidas estritamente retributivas (imposição de penas), no contexto social em que estamos inseridos, como modelo punitivo, é insatisfatória devido à sua burocratização e à grande morosidade. Além disso, trata-se de um modelo que não se preocupa efetivamente com a restauração do conflito. A “lente” segue orientada para a punição e não para a responsabilização.

Partindo da experiência do Brasil, no âmbito da violência contra a mulher, é importante ressaltar o modo como a questão é tratada no âmbito da Lei nº 11.340/06. A lei foi inspirada em Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após ser agredida pelo marido. A lei foi sancionada em 8 de maio de 2006, porém, a origem da violência perpetrada contra a Sra. Maria da Penha remonta ao ano de 1983, sendo que a denúncia por ela formulada foi aceita somente em 1986 por uma juíza. A impunidade do réu gerou organizações de defesa da mulher e dos direitos humanos – que levaram o caso ao conhecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que condenou o Brasil, dentre outras medidas, a editar a Lei em questão, para um enfrentamento mais efetivo da violência doméstica – o que acabou por acelerar o processo, e o réu foi condenado apenas no ano de 2002.<sup>48</sup>

Hoje, a Lei Maria da Penha assegura que todos os atos de violência doméstica e intrafamiliar sejam considerados crimes. Também, oferece ampla assistência para as mulheres em situação de violência, assim como para seus

---

<sup>48</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.



dependentes. Endureceu a pena ao autor de violência de gênero e concedeu às mulheres o direito das medidas protetivas, ampliando o raio de proteção à vítima.<sup>49</sup>

A Lei Maria da Penha foi considerada, no ano de 2012, pela ONU, como a terceira melhor lei no mundo no combate a violência doméstica, dando também mais visibilidade ao problema.<sup>50</sup>

Com efeito, a lei ajudou a quebrar uma barreira que havia entre as denúncias de violência e o poder judiciário. Trazendo mais visibilidade ao assunto, o tema possibilitou que as mulheres conhecessem mais dos seus direitos.<sup>51</sup>

Faz 12 anos desde que a lei foi publicada, e pouca coisa mudou. A violência contra a mulher, vem crescendo cada vez mais no Brasil. O grande desafio atualmente é colocar em prática o que está posto na lei Maria da Penha, o que implica a implementação de políticas públicas socioeducativas de prevenção à violência contra as mulheres.<sup>52</sup>

Recentemente, no Código Penal brasileiro, foi acrescentada, por meio da edição da Lei nº 13.104/2015, uma nova modalidade de homicídio: o feminicídio. Enquadram-se no conceito os casos de homicídios praticados contra mulheres pela sua condição de “ser mulher”. Há, também, um aumento de pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado nos casos que a mulher esteja grávida ou três meses após o parto, contra as menores de 14 anos ou as mulheres maiores de 60 ou portadoras de deficiência, ou que os casos ocorram na presença de ascendentes ou descendentes.<sup>53</sup>

---

<sup>49</sup> BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.

<sup>50</sup> DIAS, Elves. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo. **Jus.com.br**, fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>>. Acesso em: 07 maio 2018.

<sup>51</sup> Ibid.

<sup>52</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. As práticas restaurativas enquanto política pública de prevenção para os homens autores de violência de gênero no Brasil: uma análise com base na Lei 11.340/06 e na Resolução 225/2016, do CNJ. In: SPENGLER, Fabiana Marion et al. **As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento.** Curitiba: Multideia Editora, 2016. Cap. 8. p. 167-184.

<sup>53</sup> BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 09 maio 2018.

A Lei que instituiu o feminicídio coloca o Estado e a Sociedade como protetores, com deveres de assegurar a existência digna e os direitos humanos das mulheres, impondo pena e medidas protetivas que garantam sua vida.<sup>54</sup>

Além disso, a Lei 13.104/2015 alterou o artigo 1º da Lei 8072/1990, a lei de crimes hediondos, ou seja, crimes que merecem maior reprovação por parte do Estado. Assim, os crimes de feminicídio, quando o crime envolve violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação pela condição de ser mulher, são considerados crimes hediondos.<sup>55</sup>

O que temos hoje no Brasil, em termos de política pública preventiva, para auxiliar as mulheres com situação de risco, são os centros de abrigo para as mulheres que estão em situação de urgência – um exemplo, no município de São Leopoldo é o Centro Jacobina, objeto da presente pesquisa.<sup>56</sup>

Importante lembrar que é mais que necessária a aplicação de medidas de proteção à mulher e, também, medidas de reeducação aos homens que praticaram a violência contra a mulher. As leis, convenções e normas que foram criadas para assegurar os direitos da mulher foram um grande passo para a existência digna e para a igualdade de gênero. Apesar das convenções, leis, debates, a violência doméstica permanece na sociedade contemporânea, e para se erradicar o problema é necessário aplicar políticas públicas de reeducação, direcionada aos homens que foram os autores da violência.<sup>57</sup>

Como se percebe, portanto, a violência contra a mulher cada vez mais atinge a sociedade, o caminho ainda é longo para erradicá-la. Nesse sentido, a já referida Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de maio de 2016, objetivando a paz social, no que diz respeito às demandas relacionadas à violência e aos conflitos que envolvem a questão de gênero, pode ser considerada enquanto condição de possibilidade para que, sobretudo, sejam criados mecanismos mais

---

<sup>54</sup> BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 09 maio 2018.

<sup>55</sup> BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)>. Acesso em: 09 maio 2018.

<sup>56</sup> DUARTE, Márcia Michele Garcia. O contexto da violência doméstica: diversidade de gênero e violência contra a mulher. In: DUARTE, Márcia Michele Garcia (Org.). **Tiranía no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015. Cap. 34. p. 104-124.

eficientes de tratamento dos conflitos que envolvem a violência doméstica contra a mulher, particularmente no que tange à questão da prevenção de eventos futuros (reincidência).<sup>57</sup>

Nesse sentido, os Tribunais de Justiça passaram a implementar os programas da Justiça Restaurativa, e quem os coordena é um órgão competente que esteja estruturado e organizado para exercer esta função, de acordo com a organização judiciária de cada Estado. Importante mencionar que, atualmente, nem todos os Tribunais de Justiça do país implementaram a Justiça Restaurativa, indicando que ainda há muito caminho para que a prática abarque a todos.<sup>58</sup>

Em que pese essas resistências à sua implementação, não se pode deixar de considerar que a edição da Resolução foi um grande passo na busca de soluções para as demandas sociais, um grande passo para um novo meio de autocomposição de conflitos. Isso porque, nas práticas da Justiça Restaurativa, priorizando-se os interesses da vítima, mas buscando-se uma solução que vise à satisfação das necessidades dos envolvidos, sem deixar de lado a responsabilização do ofensor/ofensores de forma direta ou indireta.

Desta forma, coloca-se a reparação do dano e a recomposição da situação social que havia sido “quebrada” pela violência ocorrida, buscando a melhor solução aos envolvidos e, reflexamente, à comunidade.

Ademais, como já salientado no capítulo primeiro, é necessário o consentimento livre dos participantes da Justiça Restaurativa até o final do processo, que termina com a homologação do que restou convencionado. As partes que concordarem devem ser instruídas do procedimento e das consequências da participação e também deve ser informado que elas podem solicitar orientação jurídica em qualquer fase do procedimento restaurativo.<sup>59</sup>

As práticas restaurativas no âmbito da violência doméstica são importantes mecanismos de efetivação, no âmbito interno, do que já resta assentado em

---

<sup>57</sup> DUARTE, Márcia Michele Garcia. O contexto da violência doméstica: diversidade de gênero e violência contra a mulher. In: DUARTE, Márcia Michele Garcia (Org.). **Tiranía no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015. Cap. 34. p. 104-124.

<sup>58</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

<sup>59</sup> Ibid.

Tratados Internacionais de proteção de Direitos Humanos. A convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (Decreto nº 4.377/2002), por exemplo, traz em seu teor que o homem e a mulher são iguais em qualquer campo: político, econômico, dos direitos humanos, etc. Os Estados Partes, ao ratificarem o Tratado, condenam a discriminação contra a mulher e para que isso aconteça estão dispostos a aplicar medidas adequadas, sanções, proteção jurídica, visando à igualdade de gênero na sociedade e na família, tendo a mulher com plena participação e igualdade de condições com o homem em qualquer campo.<sup>60</sup>

Além desta Convenção, também é importante retomar a já mencionada Resolução de 2002/12 da ONU, que estabelece os Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. A resolução dispõe que a Justiça Restaurativa respeita a dignidade e a igualdade, restauração das partes, e permite que as que as pessoas envolvidas possam falar sobre seus sentimentos e suas experiências, tendo em mente uma reparação para poder superar o problema. Os ofensores serão responsabilizados, promovendo sempre o bem-estar da comunidade, e a harmonia social.<sup>61</sup>

Essas normativas internacionais, aliadas às normativas internas, visam a combater a violência doméstica desde suas origens, muitas vezes relacionadas, como salientado no capítulo primeiro, a fatores culturais. Com efeito, os motivos mais comuns que dão origem à violência contra a mulher, são normalmente ciúmes, questões financeiras, questões amorosas, enfim, pelo machismo culturalmente implantado na sociedade, que gera uma relação de pertencimento/posse sobre os corpos das mulheres. Tornando o diálogo algo praticamente impossível entre as partes e inviabilizando toda e qualquer comunicação ou acordo.

Com isso, o presente trabalho visa a mostrar um novo olhar para a aplicação da justiça, buscando estudar a possibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa e suas práticas com os autores da violência do homem contra a mulher. Visando à compreensão dos conflitos, a interação das partes no processo, ou seja, um modelo

---

<sup>60</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.

<sup>61</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002.** Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Seção 37. Disponível em: <[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

de resolução de conflitos eficiente e apropriado para o contexto social brasileiro, colocando os maiores interessados do conflito nas decisões do que realmente deve ser feito.

Isso porque se deve sempre ter em mente que, para a prevenção deste problema social, devem ser criadas e efetivadas políticas preventivas como: a) os cursos para a formação de profissionais nas delegacias (especializadas) para defesa da mulher, assim como dos profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento das vítimas e ofensores; b) encaminhamento do autor da violência para um centro de habilitação e reeducação; c) melhoria nos serviços direcionados às vítimas e à prevenção da violência. Fundamentalmente, faz-se necessária uma reeducação da sociedade, seja por meio de escolas e do ambiente familiar para uma boa formação do cidadão, visando a melhorar o pensamento de uma sociedade abundantemente machista.

Com a implementação da Justiça Restaurativa pode-se vislumbrar um novo cenário para o tema da violência doméstica contra a mulher, humanizando as relações sociais por meio de trabalhos como, por exemplo, os círculos de construção de paz, que foram adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. As práticas tendem a ser com realizações de escuta e atenção aos autores, às vítimas e os representantes da comunidade.<sup>62</sup>

A Justiça Restaurativa teria na sua formação três concepções, que seriam os encontros entre as partes e a comunidade, a reparação e a transformação das pessoas colocando em prática um processo comunitário, em que seria possibilitada a escuta das vítimas, dos ofensores e da comunidade, sempre visando ao máximo encontrar o equilíbrio, a consensualidade do conflito.<sup>63</sup>

Neste íterim, a Justiça Restaurativa reaproximaria, no seu processo, tanto a vítima, o ofensor e a comunidade para que sejam implantadas ações que promovam a restauração dos vínculos sociais harmônicos, beneficiando a todos e responsabilizando o autor do delito. A comunidade teria sua parte no auxílio do

---

<sup>62</sup> BRANCHER, Leoberto (Coord.). **Programa justiça restaurativa para o século 21**. Porto Alegre, Tribunal de Justiça do RS, 2015. Disponível em: <[https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_sec\\_21/J21\\_TJRS\\_P\\_e\\_B.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_P_e_B.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

<sup>63</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. As práticas restaurativas enquanto política pública de prevenção para os homens autores de violência de gênero no Brasil: uma análise com base na Lei 11.340/06 e na Resolução 225/2016, do CNJ. In: SPENGLER, Fabiana Marion et al. **As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento**. Curitiba: Multideia Editora, 2016. Cap. 8. p. 167-184.

cumprimento das promessas e dos acordos feitos ao logo do processo restaurativo, pois é nela que os conflitos surgem e deve-se possibilitar algo efetivo para que se possa enfrentar esse problema social.<sup>64</sup>

A Justiça Restaurativa é uma justiça humanizada, com grande riqueza em sua criação, proporcionando sempre o diálogo, a responsabilização dos atos do infrator, a proteção da vítima, a comunidade para que possa trabalhar a violência contra a mulher e participar das práticas restaurativas ativamente nos espaços comunitários e no âmbito judicial e, além disso, tem em seu escopo a ruptura de uma cultura dominante.

É com esse tema, esse câmbio nas “lentes” a partir das quais se visa a efetivamente enfrentar a violência doméstica contra a mulher, que se ocupa o próximo capítulo, no qual será apresentada a experiência com práticas restaurativas no âmbito do Município de São Leopoldo – RS. Neste capítulo final, serão apresentados, também, os dados relativos à pesquisa de campo realizada.

---

<sup>64</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. As práticas restaurativas enquanto política pública de prevenção para os homens autores de violência de gênero no Brasil: uma análise com base na Lei 11.340/06 e na Resolução 225/2016, do CNJ. In: SPENGLER, Fabiana Marion et al. **As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento**. Curitiba: Multideia Editora, 2016. Cap. 8. p. 167-184.

## **4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LIMITES E POSSIBILIDADES A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-RS**

Como já salientado ao longo dos capítulos anteriores, a Justiça Restaurativa prioriza a participação das vítimas, do ofensor, dos membros da comunidade, responsabilizando o ofensor frente às pessoas que ele prejudicou, buscando restaurar as perdas emocionais e materiais da vítima, assim como oportunizar o diálogo, a negociação rumo a uma resolução do problema e, quando possível, atingir a resolução do conflito, pondo fim ao problema para todos os envolvidos.

Na Justiça Restaurativa, o facilitador é a pessoa habilitada para tornar a prática concreta. Comprova-se assim o acesso à justiça, aos direitos humanos, à cidadania. Este profissional, estranho à controvérsia, imparcial, é um facilitador do diálogo, um agente de pacificação com base em valores como o respeito, o apoio, a inclusão. Sua escuta é ativa e incentiva os envolvidos ao diálogo, empoderando a voz, valorizando a escuta.

Cabe aos participantes a busca, a construção de suas respostas, de suas sentenças, de suas combinações, de seu futuro. Segundo a Dra Rosanni Tamborena, entrevistada pela pesquisadora, os participantes dos círculos restaurativos precisam sentir-se seguros, os encontros devem garantir confidencialidade, sigilo absoluto e respeito. De acordo com sua experiência como facilitadora, que será abordada na segunda parte deste capítulo final, as práticas circulares no município de São Leopoldo ainda são novas. No entanto, as mulheres que participam sentem-se empoderadas, apoiadas, capazes de reagir, percebem-se cidadãs.

### **4.1 A violência contra a mulher no Município de São Leopoldo-RS: uma análise a partir dos dados apresentados pelo Centro Jacobina**

Antes de se adentrar especificamente na análise dos casos de violência contra a mulher no Município de São Leopoldo, é oportuno salientar que esse tipo de violência pode assumir diversas formas, dentre as quais as principais são: violência

física, violência sexual, violência patrimonial, violência moral e violência psicológica.

65

A violência física é caracterizada quando tem contato físico que infrinja sofrimento, causando ou não marcas no corpo; a violência sexual ocorre quando o infrator força a vítima a participar/manter/presenciar qualquer tipo de relação sexual; a violência patrimonial ocorre quando são atingidos os pertences da vítima (bens, valores, direitos, documentos pessoais, etc.); a violência moral é caracterizada quando a vítima é difamada/injuriada/caluniada, o que pode ocorrer por meio das redes sociais, publicamente, por telefonema, etc. Já a violência psicológica é aquela que se verifica quando se tem alguma ação do ofensor que afete a autoestima, que gere um dano emocional, seja por humilhação, manipulação, chantagem, ameaças, ciúmes excessivos, etc.<sup>66</sup>

Os recentes estudos que tratam sobre comportamentos violentos contra a mulher mostram que uma grande parcela ocorre dentro do ambiente doméstico. A violência contra a mulher é diferente da violência interpessoal. Nesse diapasão, quando se trata dos homens, a probabilidade é de que pessoas estranhas sejam os agressores; já no caso das mulheres, a maior probabilidade é de serem membros de suas próprias famílias. Mesmo após o término da relação, a violência pode permanecer e em muitos casos ela até aumenta, juntamente com o risco de a mulher ser morta após a separação. Dados estatísticos apontam que 40 a 70% dos feminicídios são cometidos pelos próprios parceiros. Desta forma, a experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas de depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas. Inclusive, é importante mencionar, que o consumo de álcool e drogas podem ser potencializadores da violência.<sup>67</sup>

Na violência doméstica o abuso pelo próprio parceiro é um padrão repetitivo que se impõe e que pode tomar várias formas, entre elas agressões psicológicas e físicas, “como golpes, tapas, chutes e surras, tentativas de estrangulamento e queimaduras, quebras de objetos favoritos, móveis, ameaças de ferir as crianças ou outros membros da família”. O abuso psicológico se revela por meio do

---

<sup>65</sup> DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr. RS**, v. 25, (suplemento 1), p. 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 07 maio 2018.

<sup>66</sup> Ibid.

<sup>67</sup> Ibid.



“menosprezo, intimidações e humilhação constantes”. Ainda há a coerção sexual e comportamentos de controle do tipo que impõem “o isolamento forçado da mulher em relação à sua família e amigos, vigilância constante de suas ações e restrição de acesso a recursos variados”.<sup>68</sup>

Cada mulher reage de uma forma diferente, uma vez que os comportamentos variam conforme as suas opções. Alguns dos motivos que fazem com que as mulheres permaneçam nesta relação abusiva podem se justificar pela preocupação com os filhos, dependência financeira, perda de suporte de familiares e amigos, esperança de que “ele vai mudar um dia”, entre diversos outros fatores que variam caso a caso.<sup>69</sup>

A violência contra a mulher é provocada, segundo pesquisadores, por vários fatores, entre eles os socioculturais, os pessoais e os situacionais. Assim, foram citados alguns fatores pessoais do agressor, conforme o abaixo exposto:

Ser homem; – Ter presenciado violência conjugal quando criança; – Ter sofrido abuso quando criança; – Pai ausente; – Consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas. Como fatores de risco da relação: – Conflito conjugal; – Controle masculino da riqueza e da tomada de decisões na família; Como fatores da comunidade: – Pobreza, desemprego; – Associação a amigos delinquentes; – Isolamento das mulheres e famílias. Como fatores da sociedade: – Normas socioculturais que concedem aos homens o controle sobre o comportamento feminino; – Aceitação da violência como forma de resolução de conflitos; – Conceito de masculinidade ligado à dominação, honra ou agressão; – Papeis rígidos para ambos os sexos.<sup>70</sup>

Para compreensão dessas diferentes formas de violência contra a mulher, este trabalho complementa-se com uma pesquisa realizada com a assistente social Mara Sallin, que trabalha no denominado “Centro Jacobina”, responsável por prestar atendimentos às mulheres que sofrem violência doméstica junto ao Município de São Leopoldo - RS. O Centro Jacobina constitui-se em uma unidade onde se ofertam serviços especializados e continuados às mulheres vítimas de violência. Como unidade de referência, o Centro busca promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar, prevenir, auxiliar, orientar e proteger a mulher.

<sup>68</sup> DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr. RS**, v. 25, (suplemento 1), p. 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 07 maio 2018.

<sup>69</sup> Ibid.

<sup>70</sup> Ibid.

Na pesquisa de campo junto ao referido Centro, utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada. Inicialmente, a Assistente Social explicou como funcionam os atendimentos e os encaminhamentos feitos pelo Centro Jacobina, registrando os dados e o perfil das mulheres vítimas da violência e dos homens infratores.

Na entrevista, também foi explicado que as demandas passam por uma triagem e de acordo com o caso são direcionadas a distintas áreas de intervenção, dependendo da necessidade da mulher que chega ao Centro. Também foi pontuado que o desejo da mulher é priorizado durante todo o processo realizado.

Junto ao Centro, também foram coletados dados acerca da violência doméstica contra a mulher no âmbito do Município de São Leopoldo-RS. Constatou-se que o Município em questão apresenta um número expressivo de casos de violência contra mulher.

Outrossim, não há previsão para o cumprimento da diretriz das políticas públicas que visam a coibir este tipo de violência de acordo com o art. 8º, IV, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

Nesse sentido, salienta-se que a violência secundária ou revitimização precisa ser evitada. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são voltadas para prevenção, investigação, proteção e enquadramento penal. Um espaço que contribui para que a mulher, já fragilizada pela violência, não vivencie uma segunda vitimização pelos aparelhos do Estado.

Como se pode observar no ANEXO A, as estatísticas do ano de 2016 no Centro Jacobina foram de 177 casos no primeiro acolhimento, sendo que os acompanhamentos no decorrer do ano foram computados em 296. O total de mulheres que sofreram violência de gênero referenciadas pelo Centro no ano de 2016 foi de 3.548. Nesse sentido, apresenta-se o gráfico a seguir:

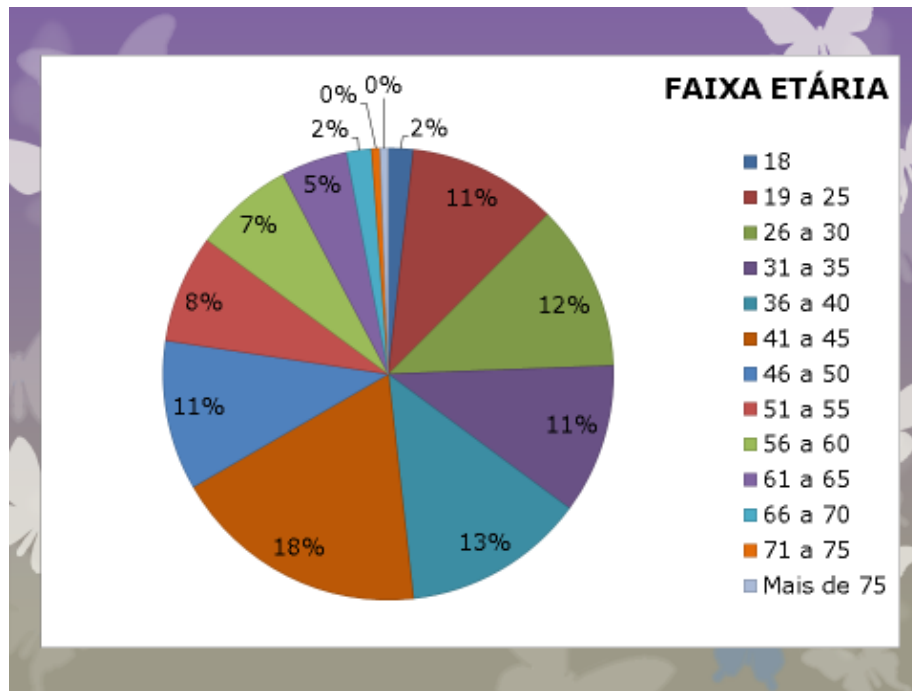
Gráfico 1 – Primeiro acolhimento



Fonte: Centro Jacobina.

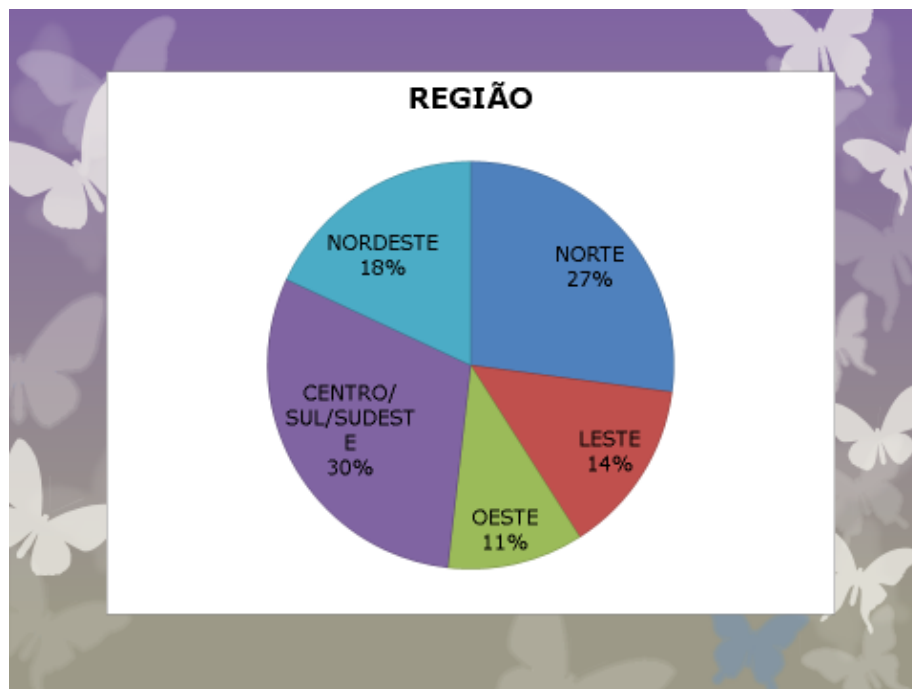
Abaixo, colacionam-se os dados do ano de 2016 que referenciam as vítimas de violência de gênero atendidas pelo Centro Jacobina. A faixa etária em que mais ocorrem as violências são de 71 a 75 anos; em segundo lugar vem as de 66 a 70 anos. A região em que mais ocorrem as violências recebidas são na região Sul do país, como podemos analisar, *in verbis*:

Gráfico 2 – Faixa etária



Fonte: Centro Jacobina

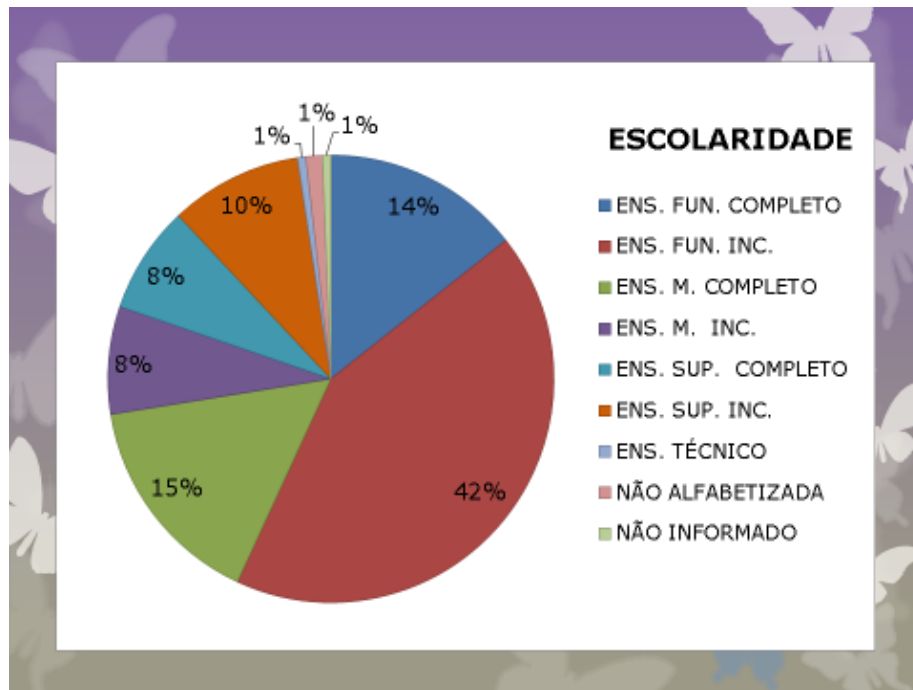
Gráfico 3 – Região



Fonte: Centro Jacobina

As vítimas recebidas no Centro Jacobina devido à violência de gênero, apresentam em sua maioria grau de instrução do Ensino Fundamental Incompleto, seguido de Ensino Médio Completo, como demonstra o gráfico colacionado abaixo:

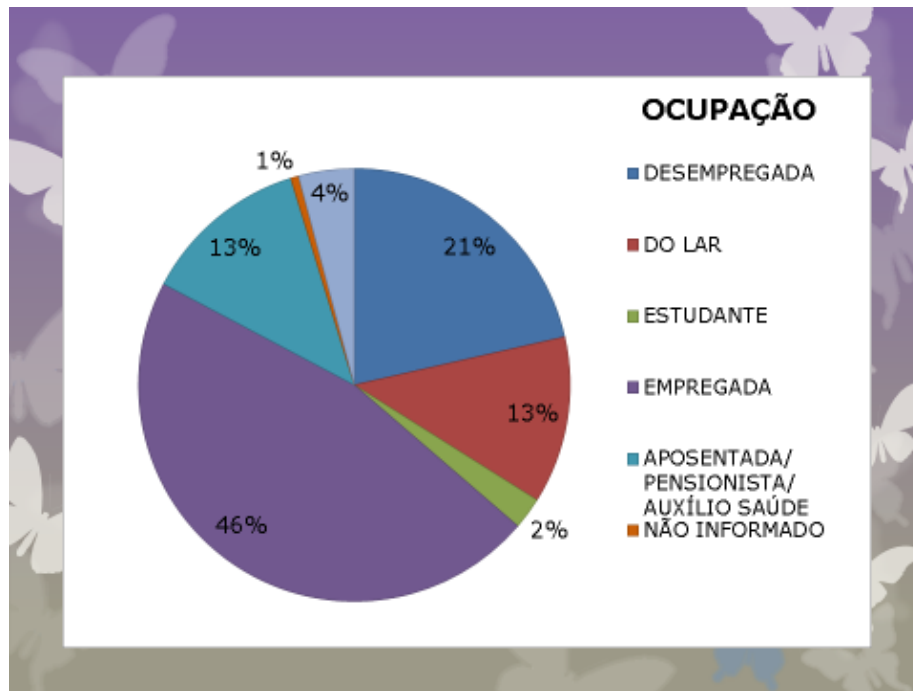
Gráfico 4 – Escolaridade



Fonte: Centro Jacobina

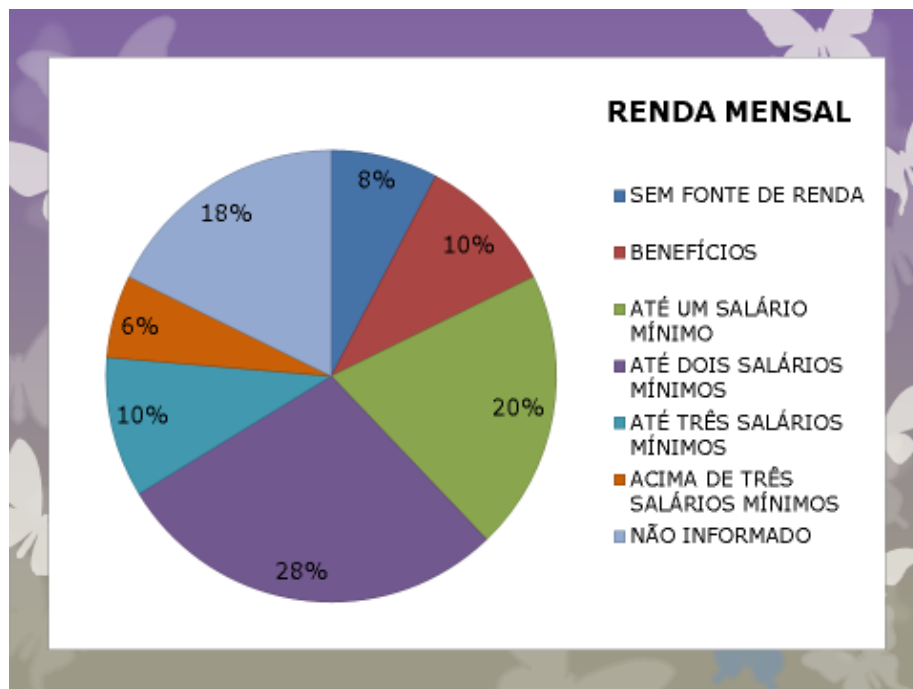
Os dados retirados do ano de 2016 demonstram que a renda das vítimas ficou em até dois salários mínimos, seguido das mulheres que recebem até 1 salário mínimo mês, o que demonstra que a hipossuficiência financeira também é um fator importante nos maiores casos de violência de gênero. A maioria das violências ocorreram com mulheres solteiras (51% dos casos) e a maioria dessas vítimas tinham filhos. No tocante a ocupação, a maior parte dos casos recebidos foi de mulheres que estão empregadas. Um grande número dos casos recebidos foi de pessoas que se declaravam brancas e a religião predominante foi a católica. Essas estatísticas podem ser analisadas nos gráficos abaixo:

Gráfico 5 – Ocupação



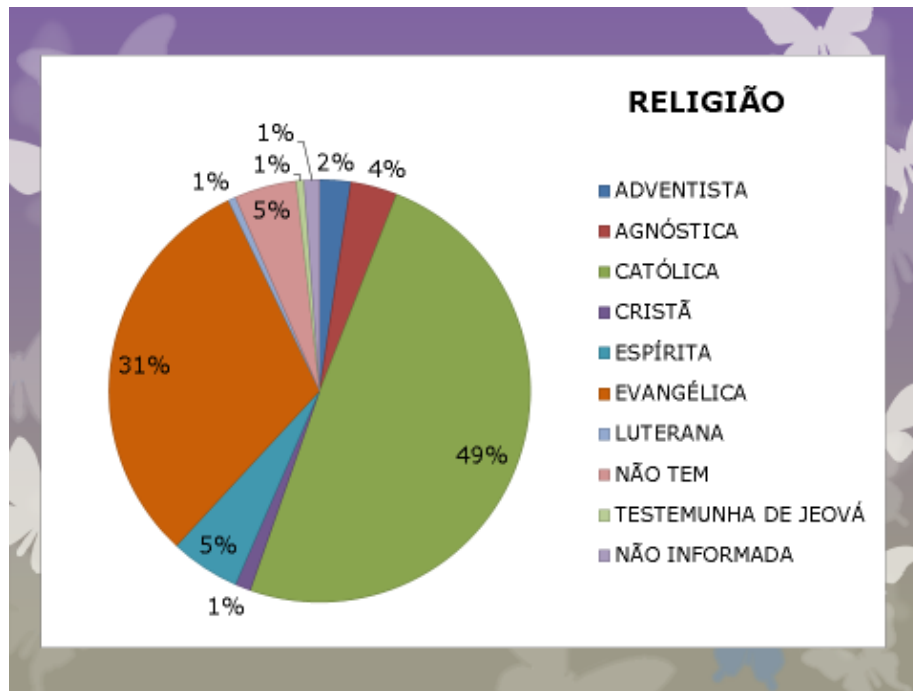
Fonte: Centro Jacobina

Gráfico 6 – Renda mensal



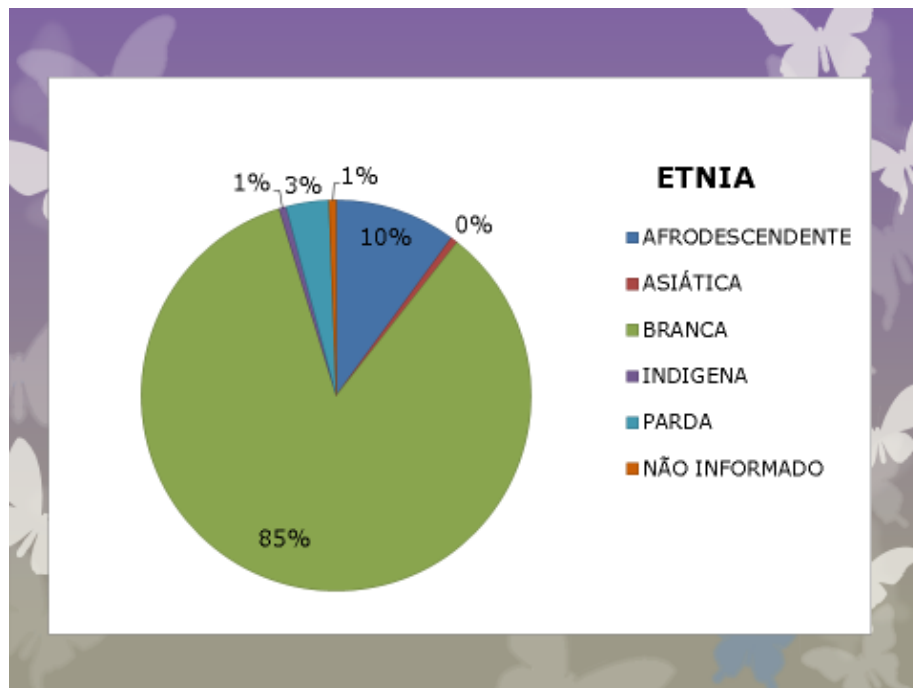
Fonte: Centro Jacobina

Gráfico 7 – Religião



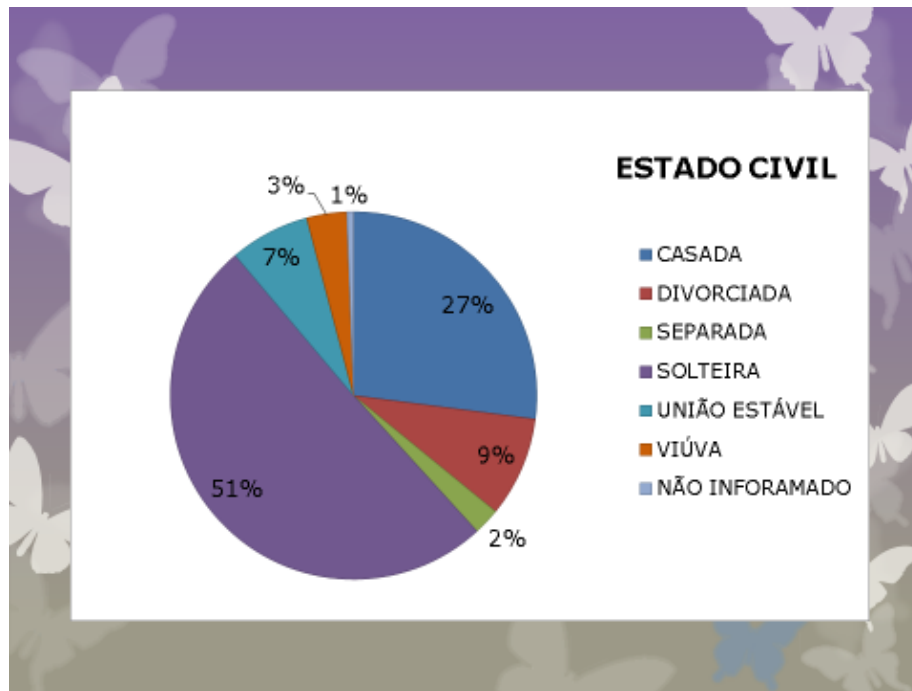
Fonte: Centro Jacobina

Gráfico 8 – Etnia



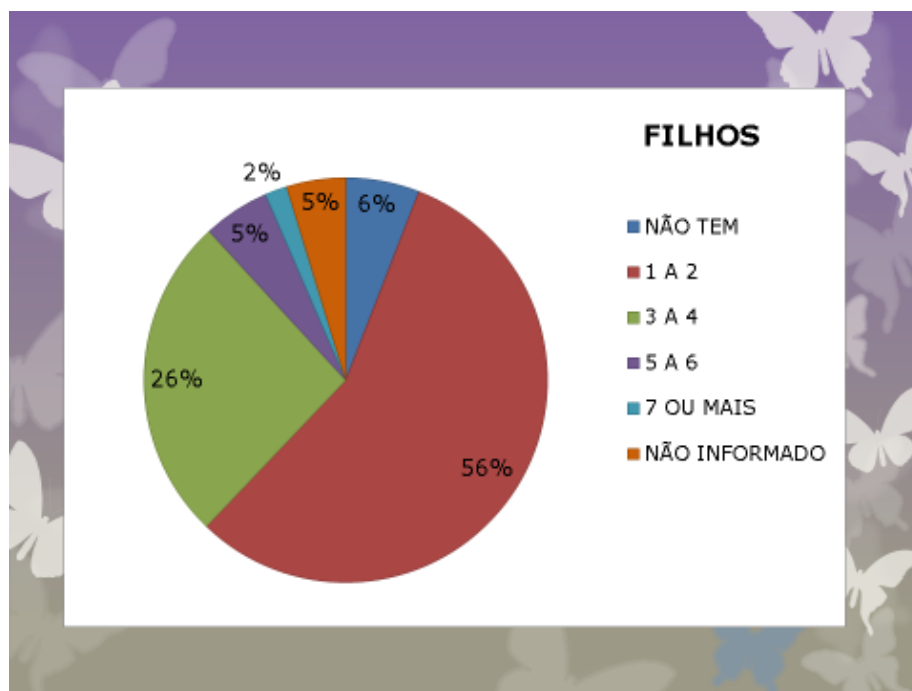
Fonte: Centro Jacobina

Gráfico 9 – Estado civil



Fonte: Centro Jacobina

Gráfico 10 – Filhos



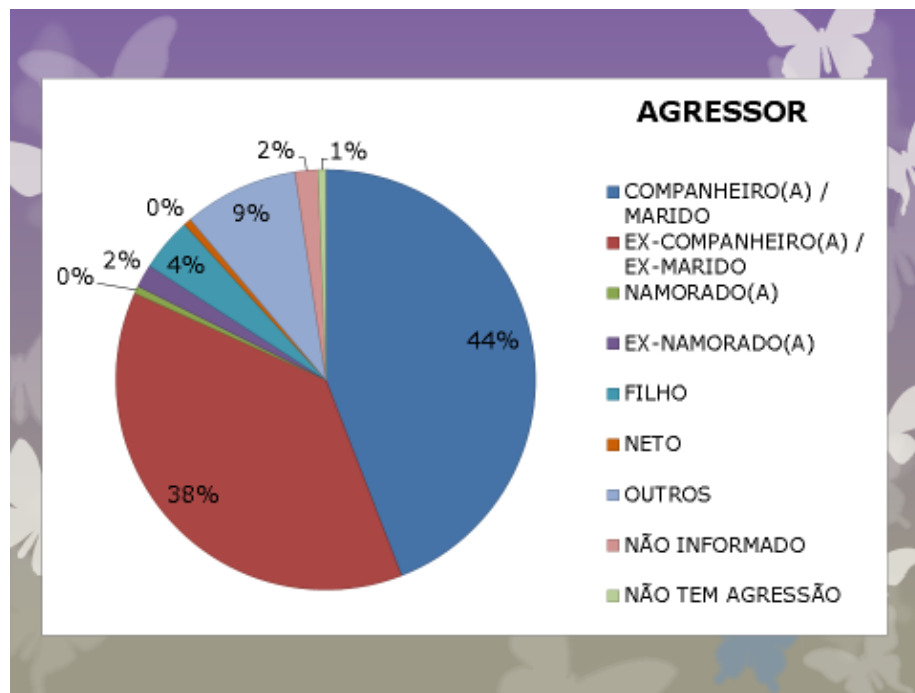
Fonte: Centro Jacobina

No ano de 2016, no que se refere aos agressores, analisados pelo Centro Jacobina, a maioria dos homens eram companheiros/maridos das vítimas com 44%



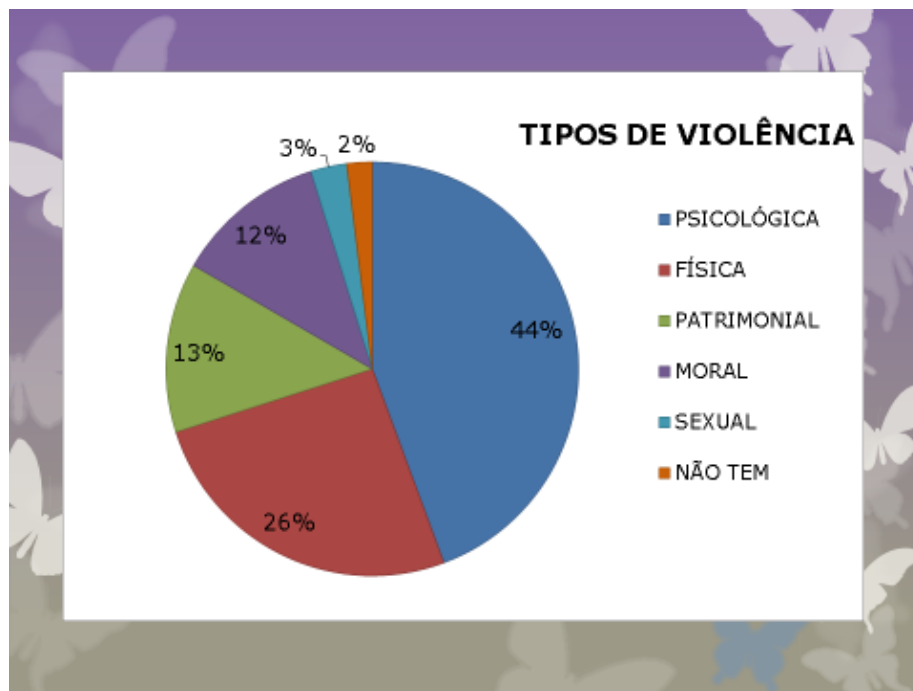
dos casos de violência, seguido dos ex-companheiros e ex-maridos que ficaram com 38% dos casos de violência de gênero. Em sua maioria os tipos de violência que mais ocorreram no ano mencionado foram de 44% de violência psicológica, 26% de violência física, 13% de violência patrimonial, 12 % de violência moral, 3% de violência sexual. Esses dados são representados nos gráficos abaixo:

Gráfico 11 – Agressor



Fonte: Centro Jacobina

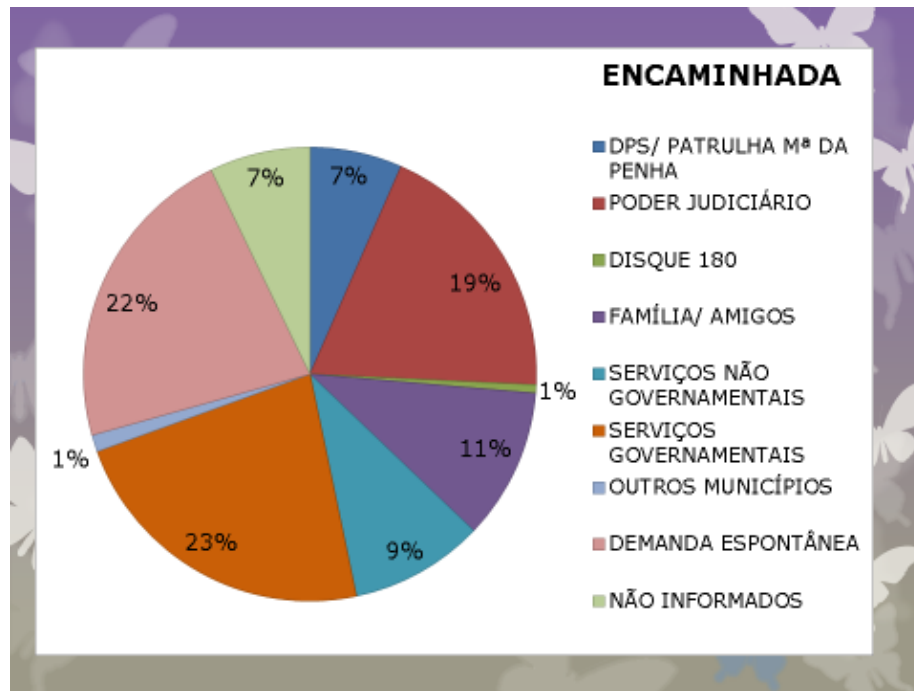
Gráfico 12 – Tipos de violência



Fonte: Centro Jacobina

No gráfico abaixo são apresentados os encaminhamentos às vítimas de violência de gênero feitas pelo Centro Jacobina no ano de 2016:

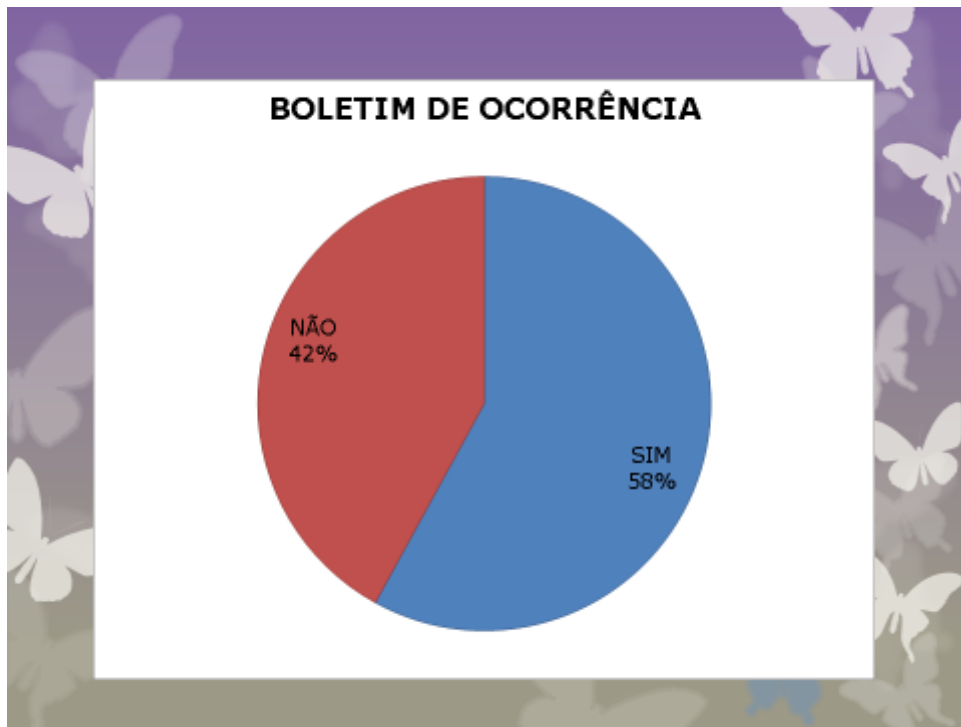
Gráfico 13 – Encaminhada



Fonte: Centro Jacobina

Dentre as mulheres atendidas, 58% das vítimas fazem o boletim de ocorrência. Nos dados também foram coletadas as informações se tinham deficiência e se eram dependentes químicos. O resultado desta análise foi que 97% não eram dependentes, não tinham nenhum tipo de deficiência nem possuíam transtorno mental. É possível observar esses dados nos gráficos a seguir colacionados:

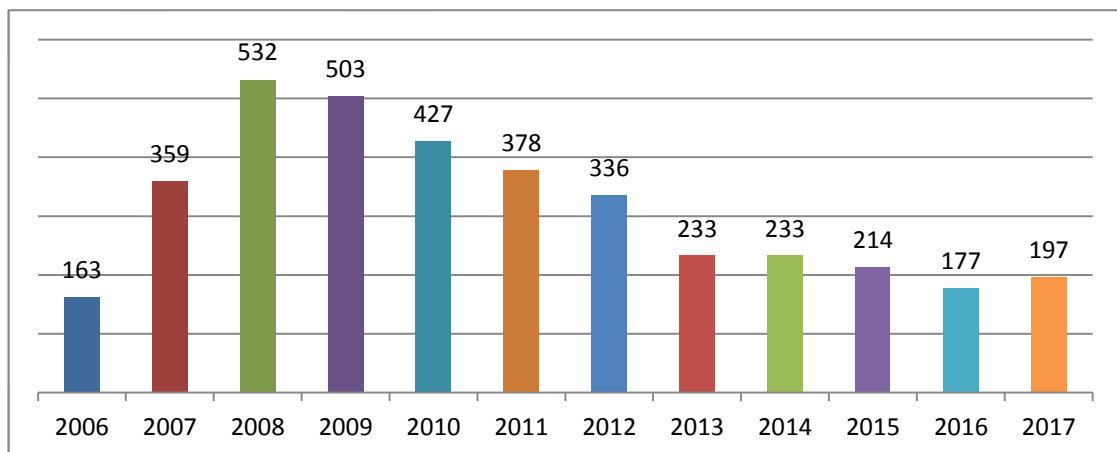
Gráfico 14 – Boletim de ocorrência



Fonte: Centro Jacobina

As estatísticas do ano de 2017 do Centro Jacobina demonstram que as vítimas de violência de gênero recebidas foram de 480 casos. 197 foram casos novos de violência e 283 acompanhamentos. Abaixo o gráfico representa uma análise dos últimos 11 anos de casos novos recebidos pelo Centro Jacobina:

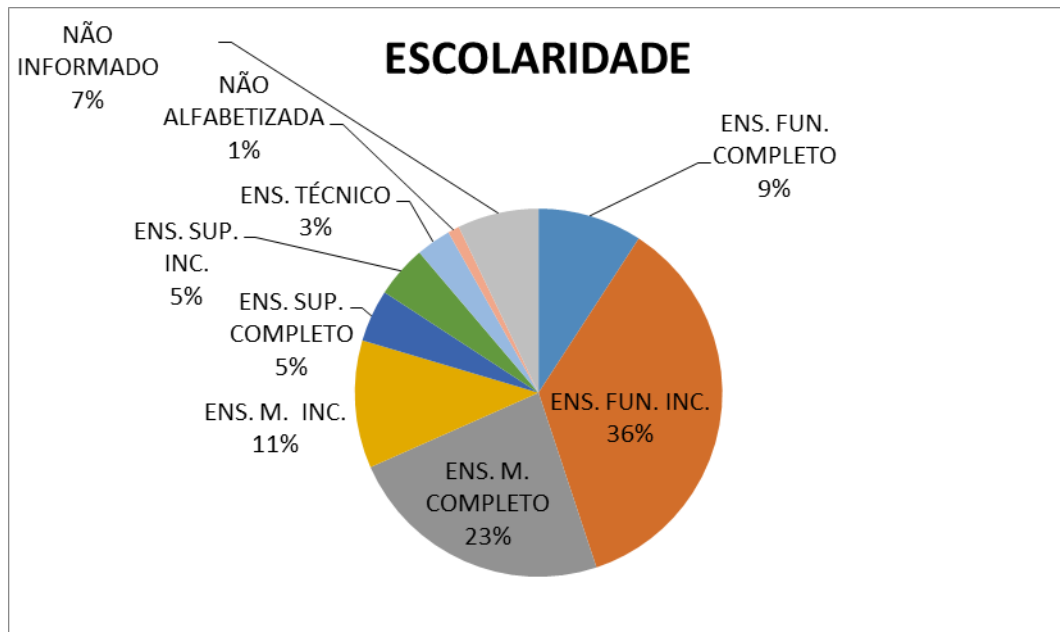
Gráfico 15 – Estatística



Fonte: Centro Jacobina

A região do país com mais violência ainda é a região Sul segundo os dados coletados no ano de 2016 pelo Centro. A escolaridade das vítimas no ano de 2017 continuou na maioria dos casos com Ensino Fundamental Incompleto com 36% seguidos de vítimas com Ensino Médio Completo, com 23% dos casos recebidos:

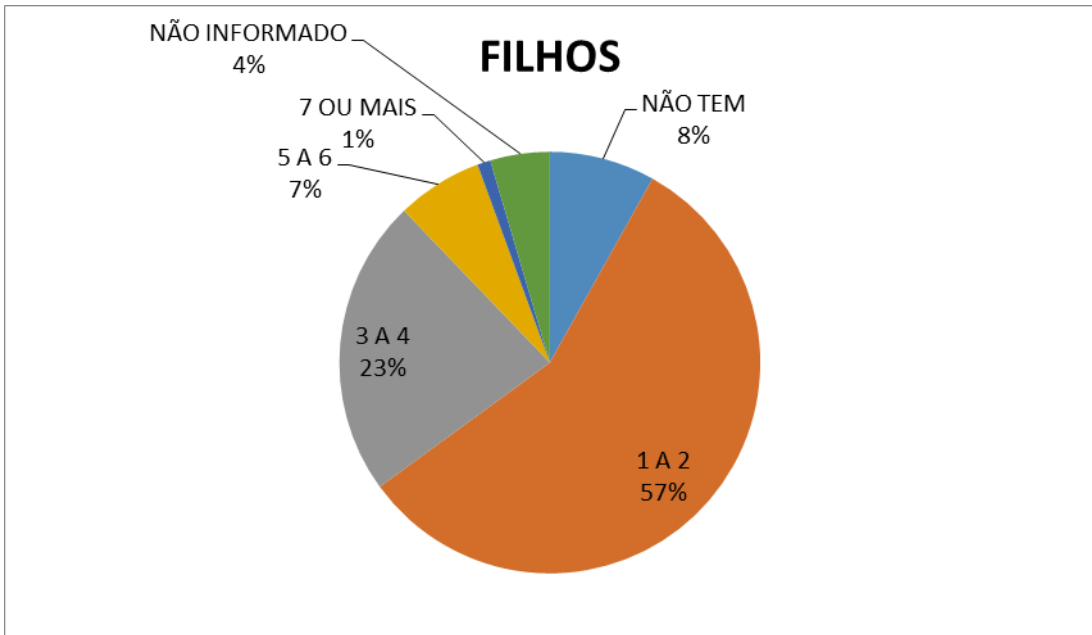
Gráfico 16 – Escolaridade



Fonte: Centro Jacobina

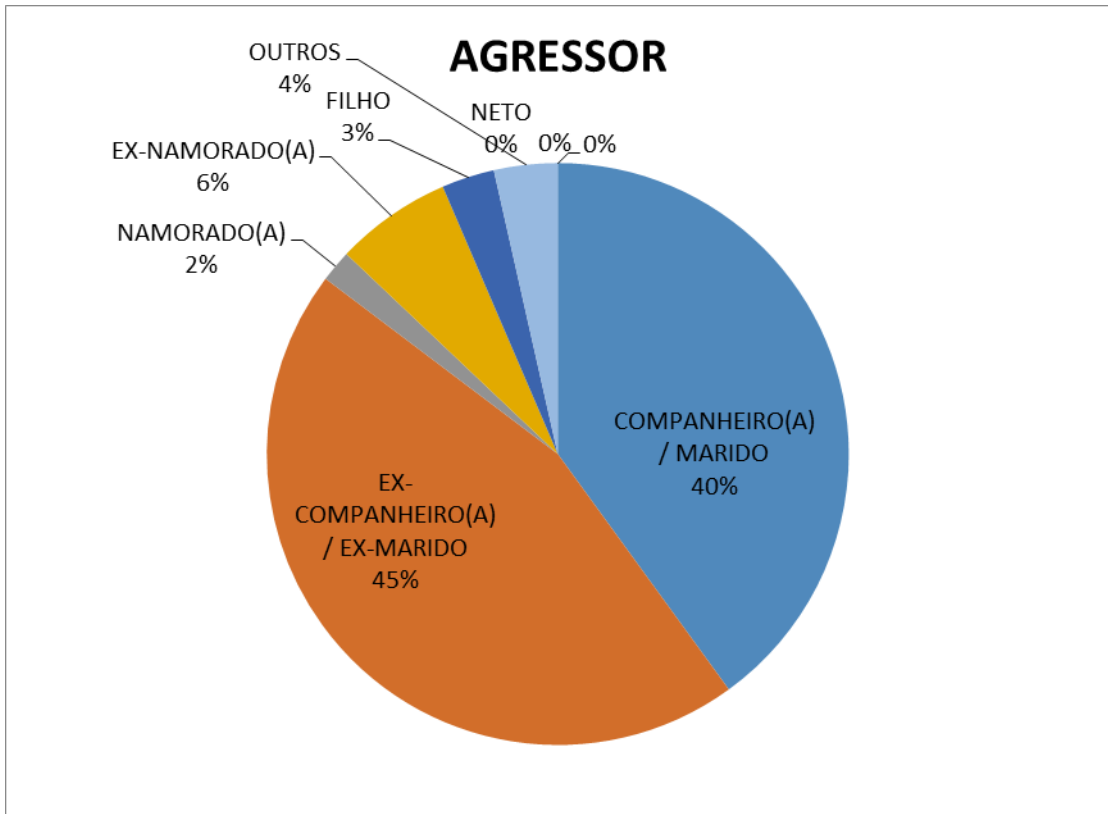
A maioria das vítimas tem filhos e o perfil dos agressores recebidos no ano de 2017 foram alterados, a sua maioria dos casos ocorridos foram dos ex-companheiro/ ex-marido, com 45% .O segundo lugar ficou com os agressores que eram maridos ou companheiros das vítimas, com 40% dos casos, conforme gráficos que seguem:

Gráfico 17 – Filhos - Ano 2017



Fonte: Centro Jacobina

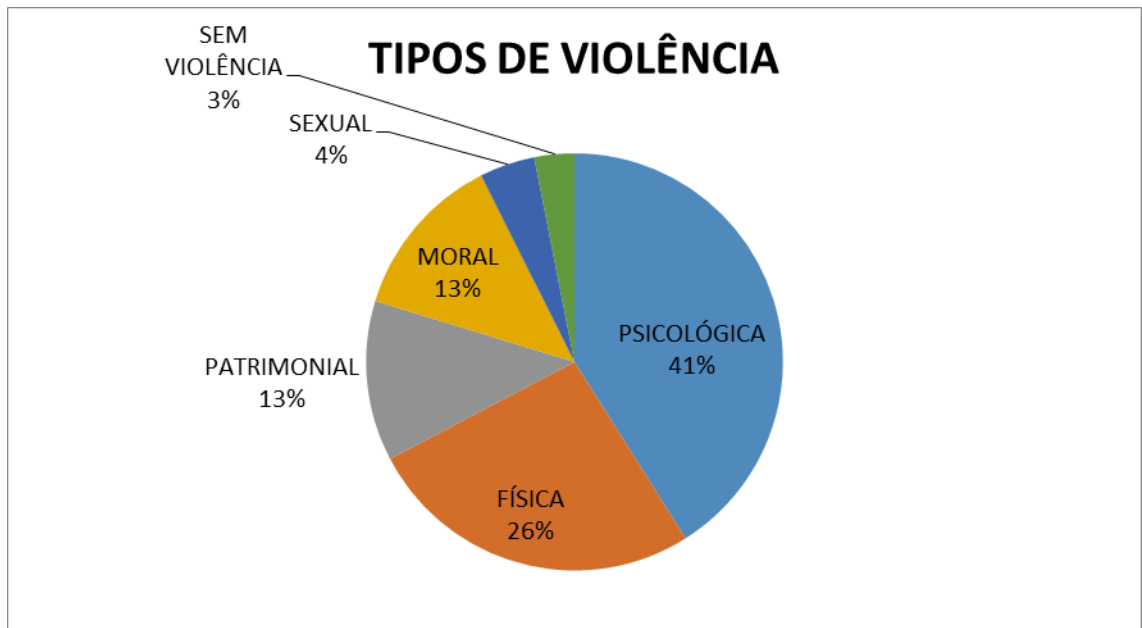
Gráfico 18 – Agressor – Ano 2017



Fonte: Centro Jacobina

Os tipos de violência recebidos no ano de 2017 pelo Centro foram de 41% vítimas de violência psicológica, 26% vítimas de violência física, 13% de violência patrimonial e moral e 4 % violência sexual, conforme ilustra o gráfico que segue:

Gráfico 19 – Tipos de violência – Ano 2017



Fonte: Centro Jacobina

Desta forma, ao analisarmos os dados do ano de 2016 e do ano de 2017 do Centro Jacobina, a conclusão que se chega é de que o maior fator da violência é cultural, como o machismo. Também pode ser em relação à situação na qual o agressor se encontra, como, por exemplo, o desemprego ou algum tipo de dependência química. Os casos vêm aumentando a cada ano e o quadro se agrava. São Leopoldo é o terceiro município do Estado que tem maior índice de violência doméstica.<sup>71</sup>

Além dos dados fornecidos pelo Centro Jacobina, os números sobre a violência contra a mulher disponibilizados pela Secretária da Segurança Pública

<sup>71</sup> FIGUEIREDO, Ana Paula. Secretária de Políticas para Mulheres, Joseli Troian, estima a implantação da delegacia da mulher em São Leopoldo para 2018. **Visão do Vale**, 07 mar. 2017. Disponível em: <<http://visaodovale.com.br/secretaria-de-politicas-para-mulheres-joseli-troian-estima-implantacao-da-delegacia-da-mulher-em-sao-leopoldo-para-2018/>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

evidenciam o grande número de mulheres que são violentadas. Colaciona-se abaixo os dados referentes ao município de São Leopoldo do ano de 2012 a 2017<sup>72</sup>:

Tabela 1 – Dados sobre a violência contra a mulher

Mulheres vítimas - Lei Maria da Penha - ameaça	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	% vítimas total	população de mulheres	taxa de mulheres vítimas /10.000 hab 2016
Sao Leopoldo	1.133	1.049	966	902	884	882	5.816	2,29	109.845	80,48

OBS: Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da extração da base de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, etc.<sup>73</sup>

Pode-se analisar, também, os dados gerais disponibilizados pela Secretária da Segurança Pública do ano de 2016 e 2017, e também a porcentagem das estatísticas do aumento destes crimes:

<sup>72</sup> RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da violência contra a mulher por município 2017**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2018.

<sup>73</sup> Ibid.



**Secretaria da Segurança Pública - RS**  
**DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE SEGURANÇA - DIPS**  
**OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS**  
 (DELITOS ENQUADRADOS NA LEI MARIA DA PENHA)<sup>74</sup>

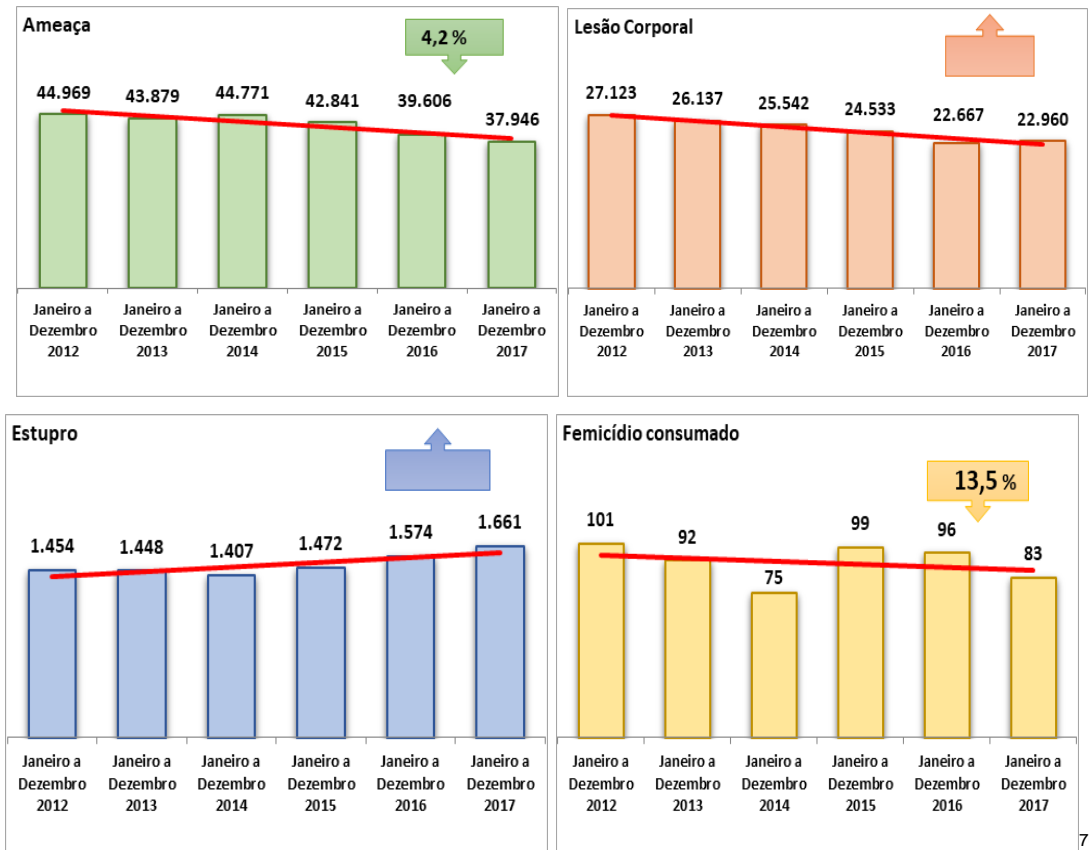
	<b>Período</b>	<b>AMEAÇA</b>	<b>LESÃO CORPORAL</b>	<b>ESTUPRO</b>	<b>FEMICÍDIO CONSUMADO*</b>	<b>(FEMICÍDIO) (TENTADO)</b>
<b>2016</b>	2016/Jan	4.169	2.504	206	10	16
	2016/Fev	3.923	2.265	119	13	18
	2016/Mar	3.705	1.976	147	8	20
	2016/Abr	3.359	1.914	99	11	28
	2016/Mai	2.984	1.514	99	3	15
	2016/Jun	2.846	1.441	126	4	14
	2016/Jul	3.059	1.633	129	6	20
	2016/Ago	3.080	1.588	137	10	28
	2016/Set	2.843	1.602	103	10	19
	2016/Out	3.131	1.958	123	5	24
	2016/Nov	3.317	1.966	145	7	26
	2016/Dez	3.190	2.306	141	9	35
<b>Janeiro a Dezembro 2016</b>		<b>39.606</b>	<b>22.667</b>	<b>1.574</b>	<b>96</b>	<b>263</b>
<b>2017</b>	2017/Jan	3576	2197	167	9	23
	2017/Fev	3356	2096	124	8	30
	2017/Mar	3454	2026	127	6	32
	2017/Abr	2905	1806	120	6	28
	2017/Mai	2961	1550	124	3	17
	2017/Jun	2770	1514	112	9	22
	2017/Jul	3222	1797	132	4	27
	2017/Ago	3184	1754	151	8	34
	2017/Set	3112	1896	175	14	35
	2017/Out	3104	1938	149	3	27
	2017/Nov	3069	1973	137	7	21
	2017/Dez	3233	2413	143	6	28
<b>Janeiro a Dezembro 2017</b>		<b>37.946</b>	<b>22.960</b>	<b>1.661</b>	<b>83</b>	<b>324</b>
<b>Diferença 2017-2016</b>		<b>-1.660</b>	<b>293</b>	<b>87</b>	<b>-13</b>	<b>61</b>
<b>Variação % Janeiro a Dezembro 2016/2017</b>		<b>-4,2</b>	<b>1,3</b>	<b>5,5</b>	<b>-13,5</b>	<b>23,2</b>

Fonte: SSP/RS/SIP - Extração em: 09/01/2018 - \* Homicídios enquadrados pelo recorte de gênero.

### Variação % Janeiro a Dezembro 2016/2017<sup>75</sup>

<sup>74</sup> RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da violência contra a mulher por município 2017**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2018.

<sup>75</sup> Ibid.



Os gráficos demonstram que o número de vítimas é alarmante. Os casos de estupro representados no gráfico vêm aumentando cada vez mais. No município de São Leopoldo também foram analisados os dados, constatando-se que, mesmo em se tratando de uma cidade relativamente pequena, ela apresenta muitos casos de violência contra a mulher. Esses números mostram que o problema da violência persiste. Faz-se necessário cada vez mais um olhar para este assunto, com a implementação de políticas públicas, centros de apoio à mulher, delegacias especializadas, programas e projetos educativos. Nesse sentido, na sequência será abordada a implementação de práticas de Justiça Restaurativa no Município.

<sup>76</sup> RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da violência contra a mulher geral 2017**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2018.

## **4.2 A experiência com a justiça restaurativa no tratamento de conflitos que envolvem a violência contra a mulher no Município de São Leopoldo**

A entrevista feita com a facilitadora Dra. Rosanni Tamborena Dias acerca de suas experiências junto aos círculos restaurativos explica que a existência da Justiça Restaurativa é antropológica. Origina-se com as experiências no Canadá que ocorreram nos anos 1970. A prática da Justiça Restaurativa pelos povos indígenas, com tradição em diversas religiões, demonstra como solucionavam seus conflitos em círculos com todo o povo que ajudava na resolução.

Nos dias atuais é de responsabilidade de vários núcleos da sociedade a resolução dos conflitos com a participação do Judiciário, Executivo, Legislativo e do voluntariado. A prática dos Círculos Restaurativos acontece no âmbito do Judiciário. Na cidade de São Leopoldo, os círculos estão ocorrendo no Fórum da cidade. Desta forma, a responsabilização dos envolvidos é fundamental para efetivamente sanar os conflitos. Os participantes dos círculos restaurativos saem fortalecidos através da empatia e do diálogo. (DIAS, Entrevistada).

Segundo a Dra. Rosanni, são positivos os resultados das práticas circulares no município de São Leopoldo-RS. Observa-se que as mulheres que sofreram violência, descobriram-se capazes de agir, denunciar e buscar amparo em órgãos de apoio à mulher. Empoderadas, descobrem-se cidadãs. E junto a outras mulheres, dividem histórias, rompem círculos de terror e saem fortalecidas.

As mulheres, nos círculos restaurativos somente com participantes do sexo feminino (denominados de “círculos de autoestima”, os quais acontecem na última sexta-feira de cada mês), percebem que algumas das situações ocorridas são semelhantes com a da outra e a dor sofrida por elas, a ameaça velada. A percepção de que não estão sozinhas e que não foi somente com elas que ocorreu, faz com se ajudem e se fortaleçam, rompendo círculos da violência doméstica com pessoas violentas. Muitas vezes, nos próprios círculos conflitivos, elas resolvem os atritos existentes. (DIAS, Entrevistada).

Conforme explicado pela facilitadora, quando se busca a paz nos casos de violência que envolvem o parceiro íntimo, ou seja, maridos ou companheiros, a solução desejada

é buscada com reflexões sobre o passado de cada uma. Às vezes, há que se mostrar o caminho a ser percorrido, mas a descoberta vem do íntimo de cada uma dessas mulheres, que passam a enxergar o passado como alternativa para bem viver o presente e compreendê-lo. (DIAS, Entrevistada).

Para a condução de um círculo restaurativo faz-se necessária a presença de voluntários capacitados que entendam as necessidades das partes envolvidas e compreendam como elas estão frágeis no momento. Também, é importante a capacidade dos facilitadores na condução das situações apresentadas, precisando ter habilidade no desenvolvimento do trabalho. Os facilitadores não devem julgar nem as pessoas envolvidas nem a conduta que levou ao conflito. Com isso, o resultado será positivo para as partes convidadas ao círculo. Muitas vezes o problema apresentado é apenas a ponta do *iceberg*, que com o processo vai se desenrolando, esclarecendo e expondo os problemas que também precisam ser trabalhados. (DIAS, Entrevistada).

Os participantes dos círculos restaurativos devem saber que os encontros são sigilosos, baseados no respeito e na confidencialidade, devendo ser esclarecido isso para que se sintam seguros. Não é emitido nenhum relatório do conteúdo das práticas circulares, somente é relatado quando o círculo é conflitivo e há um acordo entre as partes e elas assinam o acordado. As soluções encontradas nos círculos são construídas pelas próprias partes, os facilitadores somente estão para proporcionar momentos de fala, escuta e reflexão e, assim, facilitar o bem viver a partir dos círculos. (DIAS, Entrevistada).

A facilitadora entrevistada, em um dos círculos restaurativos de sucesso, utilizou de um poema de sua autoria para sensibilizar as partes envolvidas:

O caminho, às vezes é pedregoso  
 As ervas daninhas se infiltram, nem se percebe  
 O lufa-lufa da vida impede a prosa  
 Levanta e vai  
 Volta e dorme  
 Um canto longe devolve a realidade  
 Vamos! Me dê sua mão,  
 Somos um par  
 Caminhemos juntos  
 Afastemos os pedregulhos  
 Limpemos as ervas daninhas  
 Vamos prosear, fazer amor e cantar bem pertinho,  
 Somos um par. (DIAS, Entrevistada)

As práticas que começam a ser implantadas no Foro da Comarca de São Leopoldo inserem-se dentro de um contexto maior. No âmbito do Poder Judiciário rio-grandense, a Justiça Restaurativa iniciou-se no ano de 2002, na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre. A experiência realizou-se com o chamado “caso zero”, um delito envolvendo adolescentes. Em 13 de Agosto de 2004, foi criado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola Superior da Magistratura da AJURIS. Desde o ano de 2005, o Projeto “Justiça para o Século 21” empenha-se em transmitir e divulgar as práticas da Justiça Restaurativa. Assim, cursos e estudos aprofundados sobre práticas judiciárias sob o prisma da Justiça Restaurativa fortaleceram a busca de novas soluções dentro do sistema penal.<sup>77</sup>

Em 2010, com iniciativa da Justiça 21, em cooperação com diversos parceiros sociais – entre eles o Programa Criança Esperança (UNESCO), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Ministério da Justiça/Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). O Projeto Justiça 21 buscou expandir e difundir a aplicação da Justiça Restaurativa na pacificação de conflitos e violências através de conferências, palestras e cursos. Foram convidados nomes importantes dentro deste estudo.<sup>78</sup>

A professora norte-americana Kay Pranis, especialista em práticas restaurativas (na metodologia de “círculos de paz”), em maio de 2017, em um Seminário Internacional de Processos Circulares para Transformação de Conflitos, palestrou sobre “Processos Circulares”, ensinamentos sobre os círculos de construção de paz inspirados nos povos indígenas canadenses e norte-americanos.<sup>79</sup> Howard Zehr esteve em Porto Alegre em Novembro de 2015, em uma conferência promovida pela AJURIS celebrando os 10 anos da Justiça Restaurativa na capital gaúcha.<sup>80</sup>

Os Círculos de Construção da Paz com o método desenvolvido por Kay Pranis propõem uma roda de pessoas que irão compartilhar de um diálogo em um ambiente seguro, baseado em regras e aceito por todos os componentes do círculo.

---

<sup>77</sup> PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. 2010. Disponível em: <<http://justica21.web11119.kingghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

<sup>78</sup> Ibid.

<sup>79</sup> Ibid.

<sup>80</sup> Ibid.

É estabelecido um objeto da palavra e cada participante é conduzido por perguntas previamente pensadas e organizadas pelos coordenadores do processo. É um processo de humanização através da troca de vivências e de reflexões oportunizando crescimento íntimos a todos que participam.<sup>81</sup>

Os Círculos de Construção da Paz são processos circulares que não se confundem com processos restaurativos, embora possam e devam conviver em colaboração. Nem toda prática circular é uma prática restaurativa, ainda que inspirada em seus valores restaurativos.<sup>82</sup>

Em poucas palavras, um Círculo de Construção da Paz

é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à partes de nossos modos de estarmos juntos. O círculo cria e nutre uma filosofia de relacionamentos de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro e fora do círculo.<sup>83</sup>

Este espaço é formado com o objetivo de favorecer um ambiente de apoio, de conectividade, onde todos possam expressar-se sem julgamentos. Em suma, estabelece-se um espaço de respeito.<sup>84</sup>

Na prática, os participantes sentam-se em círculo. Ao meio há a simbologia dos quatro elementos – água, terra, fogo e ar -, que podem ser representados por uma vela (fogo), vaso (terra), um copo com água (água) e o ar que é o elemento invisível, mas sentido.<sup>85</sup>

Após, a cerimônia de abertura marcará o início do círculo. Será escolhido um objeto que servirá como o “objeto da palavra” que passará de mão em mão. Somente poderá se pronunciar quem estiver em poder do objeto e este é livre para falar no seu tempo. Os facilitadores, sempre de maneira conciliatória e tranquila, conduzem o círculo sem deixar os participantes fugirem do assunto ou perderem o foco.<sup>86</sup>

---

<sup>81</sup> PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. 2010. Disponível em: <<http://justica21.web11119.kingghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

<sup>82</sup> Ibid.

<sup>83</sup> Ibid.

<sup>84</sup> Ibid.

<sup>85</sup> Ibid.

<sup>86</sup> Ibid.

Os elementos para a construção de um círculo restaurativo, segundo Kay Pranis, são: a) a Cerimônia de abertura, que pode ser uma oração curta, um momento de reflexão, a leitura de um texto; b) a disposição no centro dos quatro elementos; c) a discussão dos valores e orientações; d) o objeto da palavra; e) as perguntas norteadoras; f) a cerimônia de fechamento.<sup>87</sup>

A geometria de um círculo enfatiza a igualdade e a interconectividade, pois todos se veem e a linguagem corporal fica explícita, propiciando um ambiente de verdades e confissões.<sup>88</sup>

Cerimônias de abertura e fechamento marcam o círculo como um espaço fechado e sagrado para os participantes, pois sabem que ali poderão expressar-se de forma sincera e que o sigilo será um dos valores acordados. Os facilitadores poderão utilizar perguntas/temas norteadores a fim de sensibilizar e estimular os participantes a envolver-se neste espaço de fala e reflexão, que oportuniza aos participantes exporem suas vivências, seus sentimentos e os impactos gerados.<sup>89</sup>

Na parte das Peças de Centro, além dos quatro elementos, poderão ser colocados objetos significativos para os participantes (por exemplo: uma foto, um anel, etc.) Objetos que representem valores do “eu”, do processo, ou da visão compartilhada do grupo que se formou.<sup>90</sup>

Os participantes do círculo irão trabalhar juntos e discutir os valores e as diretrizes que nortearão o círculo. Esses acordos entre os participantes serão as bases que conduzirão o círculo gerando segurança, inclusão de todos e fortalecendo laços e combinações.<sup>91</sup>

O objeto da palavra passa por todas as pessoas que estão no círculo. De posse do objeto a pessoa terá seu tempo para expressar seu pensamento sem interrupções. Os ouvintes poderão focar na escuta sem precisar dar opinião ou falar permitindo espaço de escuta e reflexão. Todos terão oportunidade de falar, inclusive, de não querer se pronunciar.<sup>92</sup>

---

<sup>87</sup> PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. 2010. Disponível em: <<http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

<sup>88</sup> Ibid.

<sup>89</sup> Ibid.

<sup>90</sup> Ibid.

<sup>91</sup> Ibid.

<sup>92</sup> PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. 2010. Disponível em: <<http://justica21.web1119.kingghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

Nos círculos ocorre também a Cerimônia de Encerramento, que é o fechamento. Cada abertura e encerramento serão projetados e adequados para o grupo em particular, e no fechamento serão reconhecidos os esforços que os presentes tiveram no círculo, e passando um sentimento de esperança para o futuro, preparando os participantes a retornarem ao dia-a-dia.<sup>93</sup>

---

<sup>93</sup> Ibid.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente trabalho é ampliar a compreensão sobre a Justiça Restaurativa para viabilizar uma aprendizagem social da coletividade, combatendo a violência para se chegar à tão desejada paz social. Com a promoção da cultura da paz no Brasil, colocando em prática a Justiça Restaurativa e utilizando-a democraticamente, será possível ver emergirem novos protagonistas no processo de resolução de conflitos: as partes terão voz ativa, para chegar a um resultado mais eficaz e coeso a todos os envolvidos.

É uma oportunidade de repensar o conflito na qual as partes são ligadas entre si para a solução. A Justiça Restaurativa seria uma forma nova e esclarecedora de lidar com os conflitos, que são solucionados de forma estruturada.

Nesse novo modelo as partes se envolvem diretamente, tanto a vítima como o ofensor/infrator, suas famílias, a comunidade/sociedade, em um redemoinho de partes, ou seja, as partes que estão conectadas pelo ato, pelo sofrimento, passam a ser no processo protagonistas, buscando técnicas auto compositivas e consensuais para que estes conflitos sejam resolvidos, evitando repetições.

Para que isso aconteça, a ideia é promover encontros, que serão organizados por pessoas capacitadas e preparadas para esse tipo mediação, que facilitem a comunicação acerca de questões difíceis, onde os interessados, as partes do processo, tenham voz, para poderem se posicionar e falar como a infração cometida as afetou, e qual seria a melhor forma de resolver, de reparar o dano, evitando futuras reincidências. É uma forma, também, de ter empatia com o próximo, de se colocar no lugar da outra pessoa, tentando alcançar uma forma de justiça rápida e eficaz através da reflexão, do perdão, promovendo a pacificação das relações.

Cada caso deverá ser guarnecido pela sua exclusiva particularidade. Não existem pessoas iguais, tampouco falas e escutas de mesmo significado. Cada parte do conflito carrega consigo elementos de sua educação e cultura. Para tanto, é preciso ter-se em mente que não há uma fórmula nem uma regra no diálogo. É durante processo que se verificará as singularidades dos envolvidos e a partir dessas considerações reestruturar um projeto dentro da Justiça Restaurativa a fim de solucionar o conflito.

Desenvolver estratégias de combate à violência de gênero não são ações novas. Desde os anos 1980 existem propostas distintas de uma reorientação dentro

do direito penal no âmbito da violência doméstica. Justiça Penal, Familiar ou Restaurativa não se excluem, não se contradizem, e podem ser complementares. O diálogo conduzido por profissionais capacitados junto à vítima e ao agressor pode muitas vezes fazer com que ambos percebam e compreendam a violência vivida, e busquem juntos formas e combinações para cessá-la.

No entanto, isso não é uma regra, depende de múltiplos fatores que caracterizam os envolvidos. Vítima e agressor precisam de atenção e acompanhamento multidisciplinar. Não bastam novos “contratos” combinados em um círculo de paz. É preciso todo um trabalho de reorganização familiar. O agressor precisa responsabilizar-se pela violência cometida com penas justas, ao mesmo tempo em que invista na mudança e na recuperação evitando o círculo vicioso da vingança e reincidência. O abuso emocional é bem mais difícil de ser reconhecido e amparado. Não deixa marcas físicas, suas cicatrizes psicológicas são profundas e avassaladoras.

Acredita-se que a Justiça Restaurativa possa ser um valioso instrumento de transformação cultural e social, ainda há um longo caminho a percorrer na construção de uma sociedade mais igualitária, humana e justa baseada no respeito aos direitos humanos e na dignidade da pessoa.

Desconstruir uma cultura punitiva, vingativa, focada na culpa é um processo longo, de educação e quebra de paradigmas. A Justiça Restaurativa assim como a Justiça Retributiva visa à proteção das vítimas, o enfrentamento e a redução dos índices de violência.

Porém, os índices de criminalidade não caíram; pelo contrário, continuam a crescer, e, no entanto, o direito penal segue perpetrando violências institucionalizadas contra vítimas e agressores. A resposta aos delitos é insuficiente e privar a liberdade não parece solucionar o problema.

Nos casos de violência contra a mulher, as práticas restaurativas quando possíveis, oportunizam encontros entre vítima, ofensor e envolvidos, e almejam uma reflexão e um senso de coletividade. Assim, é importante sensibilizar as partes através de um trabalho realizado por profissionais qualificados que façam um acompanhamento dos envolvidos a fim de verificar os resultados, o cumprimento das combinações, como monitorar e evitar futuras reincidências. A prática restaurativa não visa a “uma volta” dos envolvidos, ela busca construir um novo momento neste núcleo familiar.

O acompanhamento é fundamental no processo restaurativo, pois em longo prazo trabalhar as mágoas, a culpa, o arrependimento, o desejo de reparação, a responsabilização das partes resulta na mudança de padrões, de verdades absolutas, de uma educação retrógrada e violenta.

Os ambientes de encontro não são isentos das estruturas patriarcais existentes na cultura dominante. As mulheres podem sentir-se em situação de desvantagem em relação ao poder, e aos direitos que possuem. Empoderamento, espaço para fala, restituir desequilíbrios de poder na negociação das partes são trabalhos contínuos. Repensar em suas próprias identidades e escolhas e buscar livrar-se das estruturas da violência a fim de reaprender a ver a realidade de um modo diferente, buscando modos pacíficos de relacionamentos.

É importante ressaltar que o desequilíbrio econômico, cultural e psicossocial entre os envolvidos gera estigmas, e sentem-se em desvantagem diante o outro. É necessário perceber essa fragilidade e vulnerabilidade a fim de garantir os princípios restaurativos.

Muito evoluiu a sociedade no combate à violência contra a mulher. No entanto, ainda fica difícil informar e quantificar o quadro da violência doméstica, visto que este fenômeno se revela pela diferenciação diante as outras violências institucionais, pois o medo, a vergonha, a família envolvida, a educação, a comunidade podem inibir as denúncias.

Através das pesquisas realizadas neste trabalho percebe-se a necessidade de construir estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher nas diversas esferas, entre elas o Ministério Público, as Delegacias especializadas, o Judiciário, a Defensoria Pública e Centros de Apoio à Mulher. Somente através da pedagogia para igualdade de gênero teremos uma sociedade capaz de modificar esses resultados. É preciso, pois, disseminar valores como oportunidades iguais aos sexos, educação, respeito, igualdade e justiça.

A pesquisa foi realizada especificamente no município de São Leopoldo- RS e foram analisados os dados de violência contra a mulher através de gráficos e entrevistas. Percebeu-se que não bastam somente os serviços especializados, pois não são garantias efetivas no atendimento às mulheres vítimas de violência. O que influencia o desenvolvimento, ou não, das ações de proteção e repressão à violência contra a mulher são fatores culturais, políticos, econômicos e sociais. A Justiça

Restaurativa pode ser uma ferramenta na luta para interromper o círculo vicioso de agressão e buscar criar novas conexões nas relações.

A Justiça Restaurativa apresenta-se como uma grande oportunidade de uma justiça participativa que almeje uma transformação social promovendo a cidadania, a inclusão e a paz social. É necessário trabalhar em busca de políticas públicas, com uma real conscientização através da educação.

## REFERÊNCIAS

A VIOLÊNCIA doméstica: caracterização do fenômeno e respostas aptas à sua erradicação - CIG. In: VIOLÊNCIA doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno: manual pluridisciplinar. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Cap. 1. p. 21-39. Disponível em: <[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ\\_p02\\_rev2c-EBOOK\\_ver\\_final.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2018.

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e o Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos. São Paulo: Saraiva, 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB); CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Justiça restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra**. 2015. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2017.

BANDEIRA, Regina. Justiça Restaurativa é aplicada em casos de violência doméstica. **Conselho Nacional de Justiça**, 05 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85041-justica-restaurativa-e-aplicada-em-casos-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher. **Conselho Nacional de Justiça**, 25 out. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BOYES-WATSON, Carolyn; KAY, Watson. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, c2011.

BRANCHER, Leoberto (Coord.). **Programa justiça restaurativa para o século 21**. Porto Alegre, Tribunal de Justiça do RS, 2015. Disponível em: <[https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_sec\\_21/J21\\_TJRS\\_P\\_e\\_B.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_P_e_B.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. Petrópolis: Vozes, 1986.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)>. Acesso em: 09 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 24 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 09 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para Mulheres. Cartilha Informativa: atendimento e apoio a mulher. **Centro Jacobina**, São Leopoldo, 2017. p.1-8.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL)(CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. As práticas restaurativas enquanto política pública de prevenção para os homens autores de violência de gênero no Brasil: uma análise com base na Lei 11.340/06 e na Resolução 225/2016, do CNJ. In: SPENGLER, Fabiana Marion et al. **As múltiplas portas do conflito e as políticas públicas para o seu tratamento.** Curitiba: Multideia Editora, 2016. Cap. 8. p. 167-184.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr. RS**, v. 25, (suplemento 1), p. 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 07 maio 2018.

DIAS, Elves. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo. **Jus.com.br**, fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>>. Acesso em: 07 maio 2018.

DUARTE, Márcia Michele Garcia. O contexto da violência doméstica: diversidade de gênero e violência contra a mulher. In: DUARTE, Márcia Michele Garcia (Org.). **Tirania no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher.** Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015. Cap. 34. p. 104-124.

FIGUEIREDO, Ana Paula. Secretária de Políticas para Mulheres, Joseli Troian, estima a implantação da delegacia da mulher em São Leopoldo para 2018. **Visão do Vale**, 07 mar. 2017. Disponível em: <<http://visaodovale.com.br/secretaria-de-politicas-para-mulheres-joseli-troian-estima-implantacao-da-delegacia-da-mulher-em-sao-leopoldo-para-2018/>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

GÊNESIS. In: BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: C.D.Stamplery Enterprises, 1979. Velho Testamento 2,3. p.5-6.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Seção 37. Disponível em: <[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 06 mar. 2018.

PINHO, Rafael Gonçalves de. Justiça Restaurativa: um novo conceito. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 3, n. 3, 2009. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/justica-restaurativa-um-novo-conceito>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. 2010. Disponível em: <<http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da violência contra a mulher geral 2017**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Indicadores da violência contra a mulher por município 2017**. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2018.

SANTOS, Thandara (Org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN** atualização – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2018.

SILVA, Angela Cristina da. Psicanálise, direito e justiça restaurativa. In: JORNADA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA, 1., 2016, Ponta Grossa. Disponível em: <[http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/\\_pdf/ANAIS2016/Psicanálise](http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/Psicanálise)>. Acesso em: 20 out. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2016.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CORREIO, Joice Graciele Nielsson. O campo como espaço da exceção: uma análise da produção da vida nua feminina nos lares brasileiros à luz da biopolítica. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 15, n. 30, p.1-34, 2016. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/view/33084/17576> >.

Acesso em: 10 abr. 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athenas, 2008.



## APÊNDICE A - ENTREVISTA COM A ASSISTENTE DO SERVIÇO SOCIAL

**Julia** - Então, Mara

Em que consiste o trabalho desenvolvido junto ao Centro de Referência Jacobina?

**Mara**- Bom, o Centro Jacobina era o centro de referência que atende ahhhh mulheres em situação de violência de gênero.

Então, assim, nós, a gente tem que pensar primeiro assim, que tem um histórico de onze anos, então anos...Numa gestão, nas gestões anteriores era apenas violência doméstica, de gênero doméstico, aquela em que a mulher sofria violência do companheiro, do filho, do marido, do pai, ahh..Com o passar, com essa nova gestão que entrou, ahm, no ano passado, se se abriu um leque para atender mulheres ahh, travestis e trans.. mulheres trans, que sofram violência de gênero. Então..

**Julia** - Ficou mais amplo.

**Mara** - Ficou mais amplo né..., então, nosso atendimento é psicossocial, é o atendimento psicológico e serviço social. Então, não se faz terapia, é um atendimento psicossocial e orientação jurídica, então nosso, o que que consiste, nosso trabalho... então consiste isso, atender mulheres que sofram violência de gênero, e cada objetivo vai ser construído com a mulher, ahm, normalmente o que a gente pensa: bom vamos romper essa violência, vamos, se ela está na violência, vamos romper esse ciclo da violência, e aí a gente vai construindo com a mulher... com o desejo dela, o que ela quer: eu quero romper a violência? Ou, sou casada e quero continuar casada? Ah ..mas eu quero romper, quero me separar, quero acabar com tudo ...eu não aguento mais, eu quero sair, bom, outras, chegou o ponto que precisa ser necessário que sejam escondidas, elas não querem mais serem vistas por ele, elas querem, então, tudo vai depender muito dessa situação , dessa situação que chegar, a gente vai construir com ela o que, como, o que que ela precisa naquele momento, claro que, muitas vezes elas não conseguem perceber o grau de perigo que ela tá, o risco né, e nós acabamos percebendo isso pelas experiências que a gente tem aqui, então, a gente consegue aos poucos ir levando ela ao conhecimento do risco que ela tá,, que ela tá né.. que ela, então nosso trabalho consiste realmente nisso, é romper o ciclo da violência ...mas sempre

trabalhando com o desejo e a vontade dela, se o desejo dela não é denuncia, se o desejo não é fazer boletim de ocorrência, não será feito, quem faz é ela, quem decidiu isso. Se ela não quer medida protetiva, esse desejo é dela, só que cabe a nós explicar sim, que ela tem um direito e que talvez, muitas vezes ela está em risco, risco de morte né.

**Julia** - E qual é o número de ocorrências atendidas por mês?

**Mara** - Assim..

**Julia** - Uma estimativa né.

**Mara** - A mulher que chega aqui para atendimento, nem sempre... Quando tu fala em ocorrência, ocorrência policial. Nem sempre ela tem uma ocorrência...

**Julia** - Não, assim de de quantas mulheres chegam para serem atendidas.

**Mara** - São atendidas por mês, então, assim, para primeiro acolhimento. Varia muito, fica, oscila de 15 a 30.

**Julia** - Mês?

**Mara**- Por mês. Por quê? Porque são todos os fatores. Eu vou dizer assim, mês de março... nós vamos a 30 atendimentos, por mês, novos casos que chegam, ahm, daí junho, julho, agosto, inverno, baixa muito, são 15. Fevereiro, acho que não chegou a 15 atendimentos, novos casos que chegaram, então assim, ahmm, a violência doméstica, o o o atendimento... eu sempre digo que é um funil né, a porta de entrada normalmente é a delegacia, elas chegam até a delegacia depois vai funilando, nem todas vão até o final, vão na audiência, daí ele sai, tem uma medida protetiva, daí vai afunilando e o Centro Jacobina fica gotejando. O o delegado nos falou que 40 % dos boletins de ocorrência por dia são de violência doméstica, 40% dos boletins, e olha a minoria que chegam aqui, então a delegacia vai ser a porta de entrada desse funil, e o centro jacobina goteja, então varia muito assim, do mês, inverno de 15 e verão ai janeiro e fevereiro, agora março, ahm, a a agosto que é a lei Maria da Penha, tudo vai muito da mídia, aquilo que sai nos jornais, nas propagandas, das chamadas, daí as mulheres...

**Julia** - Elas têm coragem

**Mara** - Elas se encorajam de vir e pedir, só o que acontece, se a gente faz, ahm, esse é o primeiro atendimento, só que esse primeiro atendimento vai surgir mais tantos outros atendimentos para essa mulher né, não é apenas um, raros que é um apenas, que ela vem aqui ...daí nunca mais ela volta, então, assim, de um ...depois a gente tem que marca esse retorno para ela, e assim a gente vai fazer o

acompanhamento conforme a necessidade dela né.

**Julia** - E os encaminhamentos que o centro proporciona às vítimas? Quais são?

**Mara** - Assim, os... ahm, tudo parte de uma entrevista né, no momento em que eu estou fazendo a entrevista com elas a gente tá vendo qual a demanda, que demanda ela tá ela trazendo pra nós, ahm, nós temos orientação jurídica, a gente não faz, ahm acompanhamento processual né... essa abrir o processo não é permitido fazer, a gente faz a orientação mesmo, com uma estagiária de direito, então, o que que a gente vai dessa demanda dela, ela acessar a Defensoria Pública ou o serviço PRASJUR da Unisinos, a gente vai ver, essa é a parte jurídica, a gente vai ver questões de saúde dela né, da demanda que ela tá nos trazendo, se ela tá com questões, ela tá com estresse pós traumático da violência que ela sofreu, ou bom, ela tá com ...levou um soco na boca e quebrou os dentes, ela precisa de um dentista, então encaminhamento, intervenção para que ela acesse a saúde, então já sai daqui com o encaminhamento, a gente liga para a área que ela precisa de atendimento, já faz esse agendamento, ela já sai... então, filhos, se ela tem filhos, crianças, precisa de escola, precisa de creche, Conselho Tutelar, a gente, a gente tem uma rede de atendimento, de enfrentamento e violência e de atendimento à mulher, então essa rede.. até a gente tem a foto, se tu quiser tirar uma foto ali então, assim, que são serviços que gente, a gente vai ver a demanda dela, daqui a pouco a demanda dela é de habitação também, não tem casa, ou ela tem casa financiada, e muito acontece, e a casa tá atrasada e precisa atualizar isso, então a gente encaminha ela para a habitação aqui, ou encaminha direto pra Caixa, se esse financiamento é na Caixa, porque daí a habitação do município não tem a ver, com a secretaria da habitação, então a gente encaminha para a Caixa para ela atualizar, a gente explica isso para ela.

**Julia**- Habitação no Centro, se chegou de última hora?

**Mara** - De habitação tu diz acolhê-la?

**Julia** - Isso, acolhê-la

**Mara** - Abrigo, tá, isso vai acontecer se ela estiver em risco, a gente vai acessar os abrigos do Estado, o município não tem abrigo para acolher a mulher, então a gente vai ter que acessar, pedir para o Estado liberar uma vaga para dar abrigo para essa mulher. Mas para abrigo, a mulher só é acolhida se ela estiver em risco de morte, não é por falta de habitação, ah sofri, ahm, digamos que ela sofre

violência doméstica, não pagaram aluguel, o casal foi despejado, e ela sofreu violência... tá com medida protetiva, foi despejada e não tem para onde ir, não é, não é motivo para acolhimento, acolhimento é risco de morte né, então, assim, uh a gente elenca todas as demandas dela. Nós fazemos intervenção, a gente acessa, ahm, intervém para que ela consiga acessar os direitos dela, né, então se ela não pode, eu não posso, ela não vai sair daqui eu dizendo para ela ir lá na habitação, não, tu tem que sim ir na habitação porque teu imóvel tá lá, tu tem que regularizar esse imóvel... foi invadido ,então tu tem que ir lá começar um processo pra retomar esse imóvel, tá com as prestações atrasadas, tá com IPTU, condomínio, porque são, porque depois tu vai ver o perfil das mulheres que vêm aqui , raras são as mulheres que têm casa própria e que essa casa própria é legalizada, ela tem casa própria, mas casas invadidas, né, é uma população bem precária, é pobre mesmo né, então assim essas são as demandas, a gente elenca essas demandas dela e prioriza, no primeiro atendimento, ahm, vou dar um exemplo dessa semana, veio uma mulher aqui , diz que ela estava em depressão profunda, sofrendo, e ela foi atendida no hospital centenário, toda machucada, o hospital fez o atendimento dela e mandou para casa, mas como ela iria trabalhar toda quebrada, não mas eu preciso de atestado, hospital não dá atestado : tu tem que ir ao médico, daí ela, é SUS, daí ela foi na UPA, foi atendida lá, não... nós não damos atestado. Daí ela chegou assim, só que ela estava toda machucada ...como eu vou trabalhar? Trabalho em uma escola, serviços gerais, como eu vou trabalhar toda roxa. Toda machucada, e debilitada emocionalmente ... daí, ahm, com tudo isso eu liguei, a prioridade dela neste momento é isto, liguei pro CAPS, relatei que inclusive ela estava falando em suicídio, liguei pro CAPS, pedi o acolhimento dela, chamei um parente, a mãe dela, ela veio aqui e levou ela no CAPS para esse acolhimento e a tarde ela já consultou com um psiquiatra do CAPS e recebeu medicação e o atestado para 15 dias, então assim, também temos aquelas hipóteses tu faz faz faz a mulher toda daquele jeito e o hospital não dá, ah não, daí assim eles dizem que não dão atestado, bom daí isso cabe a nós também, é uma coisa que que a gente vai discuti em equipe porque a gente, como assim uma mulher sai do hospital toda machuca e não recebe um atestado de trabalho? Daí ela vai na UPA também não, por que a UPA não dá atestado? O SUS não dá atestado? Então se a gente, isso a gente vai discutir aqui... põe que nós estamos aqui também para brigar por isso, para garantir os direitos dessa mulher né, brigar pelos direitos dela, intervir para que ela consiga ter os

direitos garantidos né, então, ahm, então quando tu fala em encaminhamentos né... vai tudo depender da própria demanda dela, ah é um advogado, é médico, é escola ...

**Julia** - Vai de caso a caso...

**Mara**- Vai depender de caso a caso.

**Julia** - Bom, e quais os principais resultados apresentados a partir da atuação do Centro de Referência?

**Mara** - O resultado vai depende do objetivo dela, então assim, a gente trabalha com o objetivo dessa mulher, em muitas vezes ela chega aqui e diz para nós que: eu não quero mais eu quero me separar, eu não aguento mais sofrer, não aguento mais apanhar, eu quero medida protetiva eu quero tirar ele de casa. Essa é a primeira demanda dela e depois, daí a gente monta um, bom então a gente faz todas as orientações: tu tem que ir na delegacia fazer um boletim de ocorrência, pedir medida protetiva, lesões corporais se tiver, aí nós vamos acionar a patrulha Maria da Penha, esse boletim vai para o Fórum, a juíza em 48 horas vai dar deferido ou indeferido, a partir do deferimento a gente aciona a patrulha Maria da Penha, que vai fazer uma ronda na tua casa, e assim a gente vai acionar a tua rede de proteção individual, familiar , se faz tudo isso porque a primeira demanda dela diz que era isso, e depois ela chega e diz : Volta, ah olha ,pois é, a gente reatou... ele diz que vai mudar, ahm, daí muda esse o objetivo, daí o que tu deseja? Voltar? Ficar junto com ele? Ah pois é... mas ele mudou. Daí a gente começa a trabalhar com ela as questões para ela consiga entender como a violência acontece, quando ela acontece, que ela tem que estar atenta a isso, quais são os fatores que fomentam essa violência, dependência química, é o desemprego, é a falta, falta emprego, falta casa, falta água, falta luz, falta escola para os filhos, né. Então assim, daí nós começamos a trabalhar, então assim, os resultados, o resultado não pode ser nosso, o resultado é dela, dela né, a gente sabe que a mulher ...ela tem diversos fatores que fazem ela ser dependente dessa relação e o principal é o emocional, elas amam e se fosse fácil a gente simbolizar isso, abrir o peito e tirar esse amor de dentro.... não é assim que acontece, têm os filhos , essa dependência, têm o filhos, têm a dependência financeira e a dependência financeira não é uma questão delas estarem desempregadas e sim eu vou ter que dividir a casa , vou ter que dar metade da casa para ele , não é justo isso, são diversos fatores que fazem que essa mulher não saia dessa relação ou retorne para essa relação né, e a gente também trabalha

muito com a parte de pesquisas nossas aqui, que a gente, ahm, sabe assim olha , que elas voltam, entram na lua de mel, tem o ciclo aqui né, entram na lua de mel que ele dura um tempo, e que daqui a a menos de um ano inicia novamente as violências, no máximo dois anos , a violência é muito maior do que a primeira que fez ela vir aqui , então se a violência que fez ela vir aqui foi porque ele bateu nela a outra violência vai ser com faca, com tesoura, vai ser maior, então a violência cada vez ela é maior, então assim eu dô, a gente tem um limite máximo de dois anos , mas em média é um ano , elas já estão batendo de volta aqui, eu sempre digo para elas, é o meu dever dizer a vocês, é o meu dever te dizer isso tá, que em menos de um ano ele vai estar cometendo violência novamente tá, daí ela começa: Tá mas ele foi para a igreja, ele parou de beber, tá mas ele tá fazendo tratamento? Dependente químico é doença, dependência é doença e é pro resto da vida, então ele vai ter as recaídas, e quando ele tiver as recaídas? Então, porque eu tenho que dar esse choque de realidade. Eu tô falando do meu próprio atendimento, dar esse choque de realidade nela, para ela conseguir enxergar que se ele não fizer um tratamento , se ele não fizer um acompanhamento, vai vir a violência novamente ...toda né, e assim o, máximo dois anos, quando leva dois anos... ele assim ó, já aconteceu de mortes assim, de perder mulheres e disse assim “ eu disse, eu falei, a gente explicou” porque eu trabalho com números né, eu trabalho com a realidade ...não , não com o subjetivo né , o número dos nossos atendimentos, os dados que temos aqui né, e é nossa realidade do Centro Jacobina, eu não trabalho com a realidade do país, e sim com a nossa aqui, para mostrar para ela que a mulher aqui de São Leopoldo acontece isso , que a vizinha dela foi assassinada né, que a colega de trabalho sofre violência doméstica como ela , e que é velado, não conta.

## APÊNDICE B - ENTREVISTA COM A FACILITADORA

### PERGUNTAS

**1) De acordo com sua experiência como facilitadora nos Círculos Restaurativos qual a sua percepção acerca dos resultados obtidos?**

**2) Qual a sua opinião sobre a eficácia da Justiça Restaurativa nos casos de violência contra à mulher?**

**3) Quais são os elementos essenciais na condução de um Círculo Restaurativo?**

Resposta 1-

Importante ressaltar que a justiça restaurativa, embora com experiências no Canadá, nos anos 70, para dirimir conflitos, em realidade sua existência é antropológica, pois tal prática vem dos povos indígenas, com a tradição de diversas religiões, que resolviam seus atritos com a participação de todo seu povo, em círculos. O *face to face*, possibilitava a exposição de motivos do conflito, e como a comunidade encarava e ajudava na sua solução.

Vê-se, pois, que a resolução de conflitos, trazendo para os dias atuais, é de responsabilidade de vários núcleos da sociedade, dando a comunidade um senso de corresponsabilidade, o que gera a necessidade de participação ativa do judiciário, executivo e legislativo, contando com a participação do voluntariado.

Tal percepção de responsabilidade leva a consideração que apaziguar e espancar os conflitos é dever de todos, vez que um litígio não resolvido ou mal resolvido gerará um desequilíbrio, desencadeando condutas nocivas com os envolvidos, em todos os níveis.

Respondendo a questão posta em relação aos resultados, pensa-se que a implantação desse novo viés, de se encarar velhos e corriqueiros fatos, embora ainda novos, é muito positivo. Todos os convidados a participar dos métodos circulares, sem exceção, saem deles fortalecidos e passam a enfrentar os problemas com as práticas desenvolvidas nos círculos, principalmente pondo-se no lugar do outro, com muito diálogo.

### Resposta 2 –

Como já referido acima as práticas circulares ainda são muito novas na comunidade de São Leopoldo. Entretanto, o resultado vem sendo animador, pois as mulheres vítimas de violência, não só físicas, mas também emocional, se descobrem capazes reagir, de denunciar e buscar apoio. E o mais importante nestas práticas é que são as próprias que se descobrem corajosas, com força e capacidade de reação não violenta. Descobrem-se mulheres cidadãs, com direito e deveres, nem mais nem menos. As mulheres, ao participarem desses círculos, descobrem que existe uma rede de apoio, que as ampara. Descobrem que as situações de umas e outras são semelhantes na mesma dor sofrida, na ameaça velada e, a percepção de que seu sofrimento não é único, lhes dá ânimo para a busca perdida da autoestima. São vidas entrelaçadas, com dores dos mais diversos matizes, mas que, num ato de extrema coragem, se ajudam e se fortalecem, rompendo círculos de terror doméstico, com pessoas violentas ou, nos círculos conflitivos, resolvem os atritos. Na busca pela paz no lar, que envolvem maridos ou companheiros (as) agressores, a solução almejada é buscada com reflexões sobre o passado de cada uma. Às vezes, há que se mostrar o caminho a ser percorrido, mas a descoberta vem do íntimo de cada dessas mulheres, que passam a enxergar o passado como alternativa para bem viver o presente e compreendê-lo.

### Resposta 3 –

A condução de um círculo restaurativo exige pessoas, leia-se, voluntários capacitados e com a receptividade necessária para entender as necessidades e fragilidades dos envolvidos. Da capacidade dos facilitadores em conduzir as situações que se apresentam, é que se terá um resultado positivo para as pessoas convidadas para o círculo. É preciso habilidade no desenvolvimento do trabalho, pois, às vezes, o problema exposto é apenas o fio da meada, que ao ser desenrolado, expõe outros problemas, que podem se apresentar mais graves, mas que precisam ser trabalhados.

Importante consignar que os participantes dos círculos restaurativos precisam se sentir seguros no ambiente oferecido. Por isso lhes é esclarecido, que tudo que tudo que for dito nesses encontros está coberto pelo sigilo absoluto, respeito e confidencialidade. Nenhum relatório sobre o conteúdo dessas práticas circulares é



emitido. Somente é relatado, quando o círculo é conflitivo, que as partes chegaram a um acordo e que vai assinado por todos.

Não menos importante é esclarecer que os facilitadores não aconselham e não julgam nem as pessoas participantes e nem as condutas que levaram ao conflito. As soluções são encontradas pelos próprios envolvidos, pois como a própria palavra diz, são facilitadores e como tal apenas ouvem e facilitam o bem viver a partir desses encontros.

## **APÊNDICE C - ENTREVISTA COM A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

**1) Qual a sua percepção acerca do papel desenvolvido pelo Centro de Referência Jacobina nos casos envolvendo violência doméstica contra a mulher?**

**2) Já ouviu falar ou participou de alguma sessão que envolva a aplicação de algum mecanismo de Justiça Restaurativa, a exemplo do Círculos Restaurativos?**

### **Respostas:**

**1)** O Centro Jacobina ajuda as mulheres parar de sofrer violência. Ajuda.

**2)** Não, nunca ouvi falar.

**ANEXO A – ESTATÍSTICA CENTRO JACOBINA –ANO DE 2016**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS  
PARA MULHERES

Rua Brasil, 784 - Centro / São  
Leopoldo

Telefone: (51) 3588 8224

E-mail:

[cjacobina@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:cjacobina@saoleopoldo.rs.gov.br)

Atendimento: de segunda à sexta-  
feira,  
das 8h às 17h

**DADOS ESTATÍSTICOS 2016**

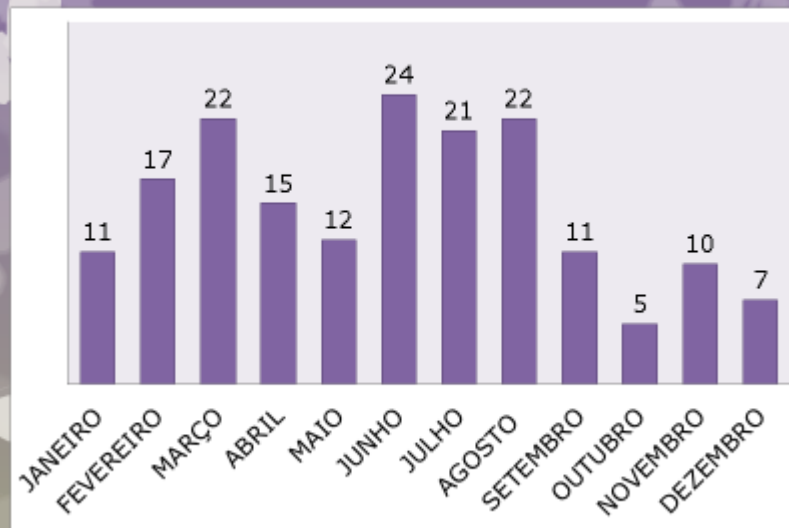
➤ PRIMEIRO ACOLHIMENTO: 177

➤ ACOMPANHAMENTO: 296

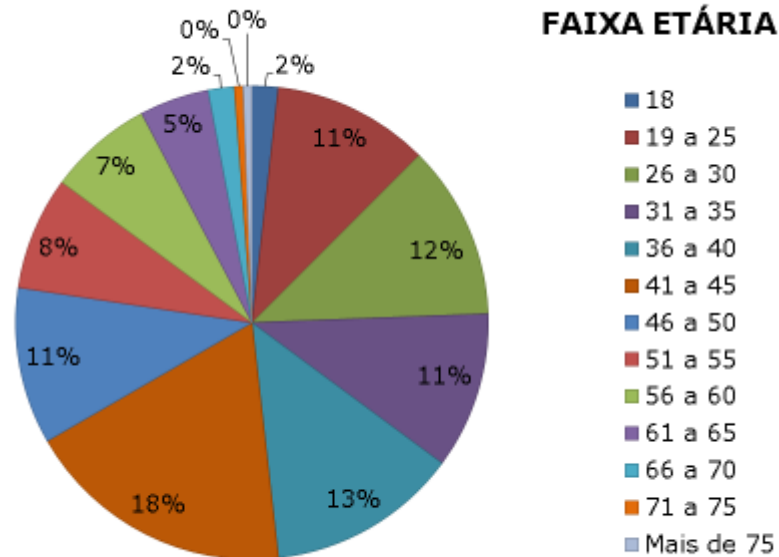
➤ TOTAL DE MULHERES REFERENCIADAS: 3.548

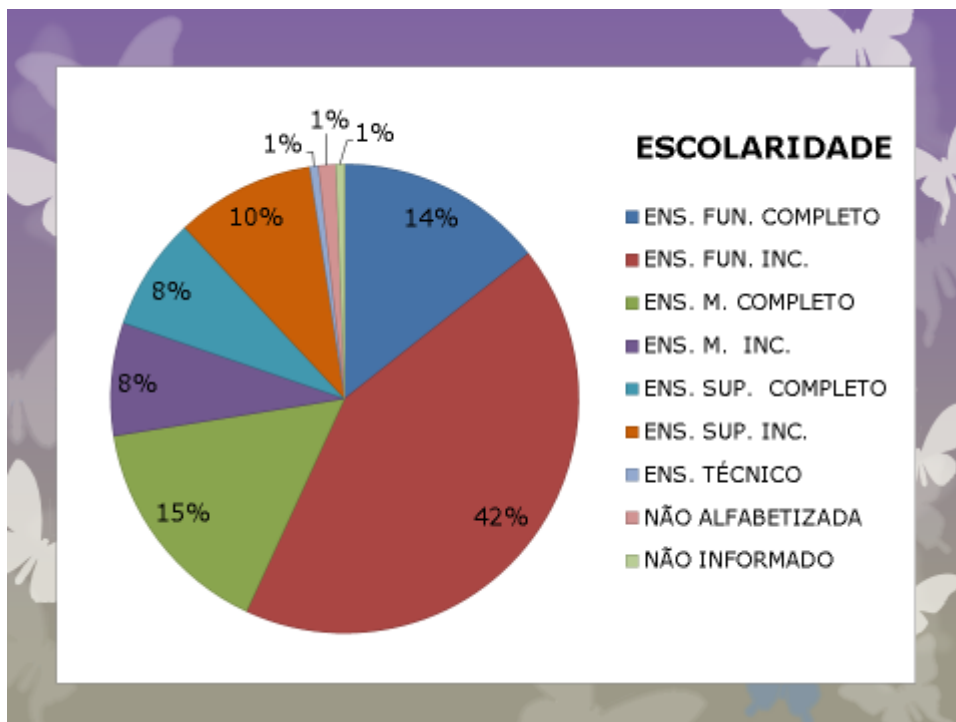
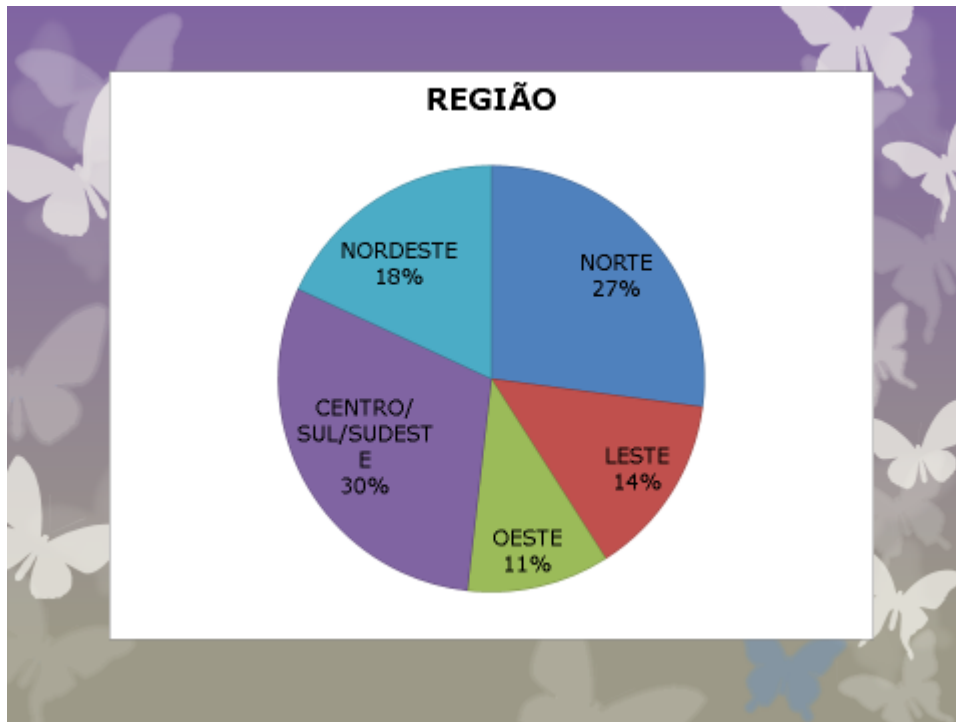


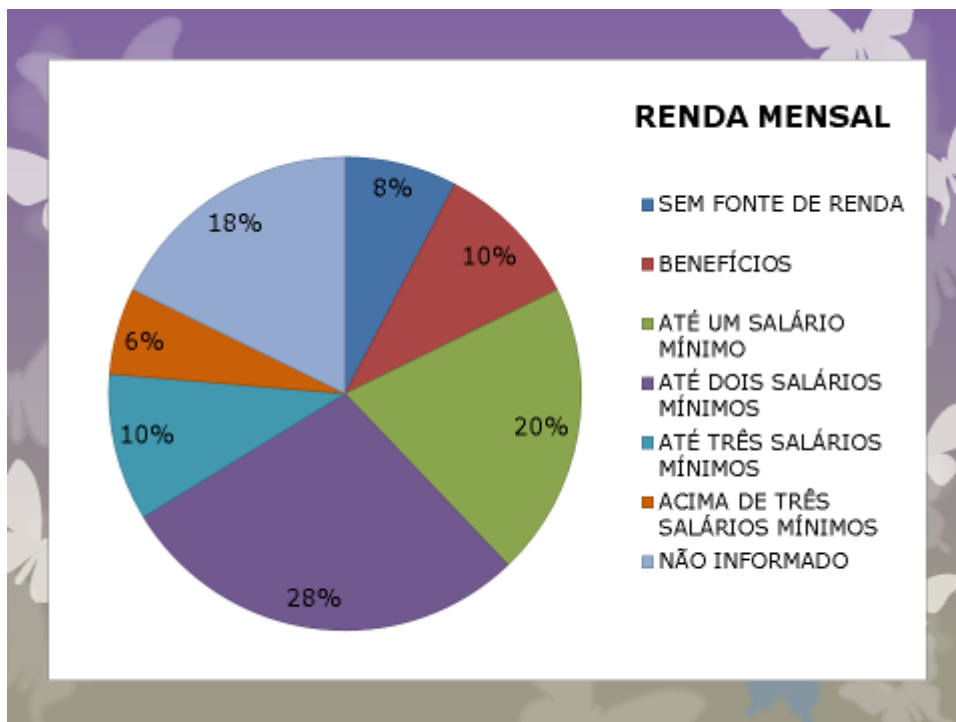
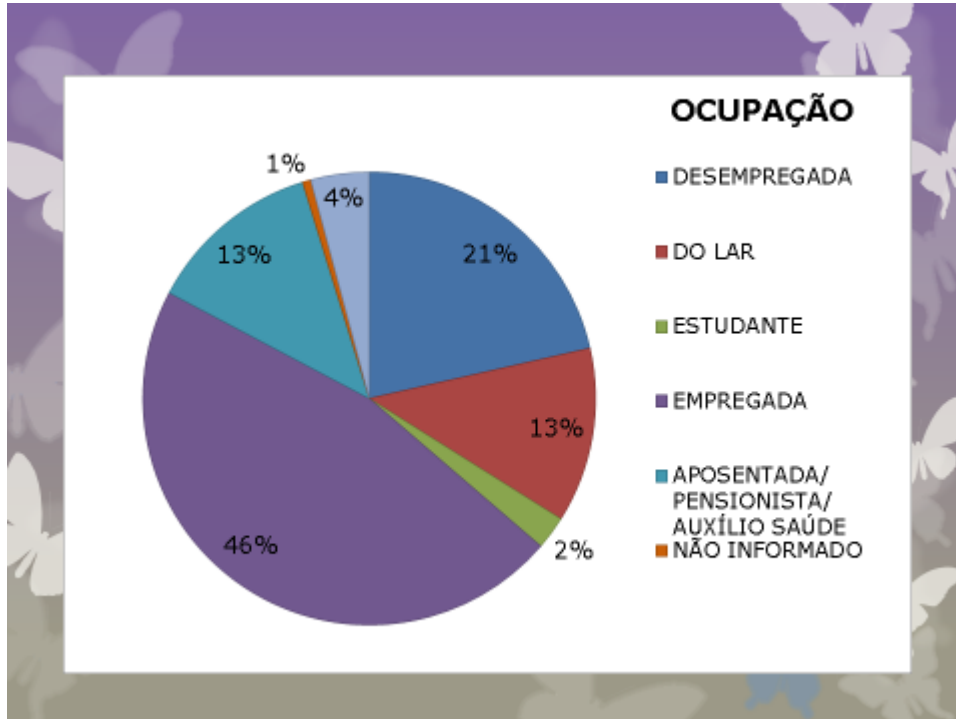
## PRIMEIRO ACOLHIMENTO

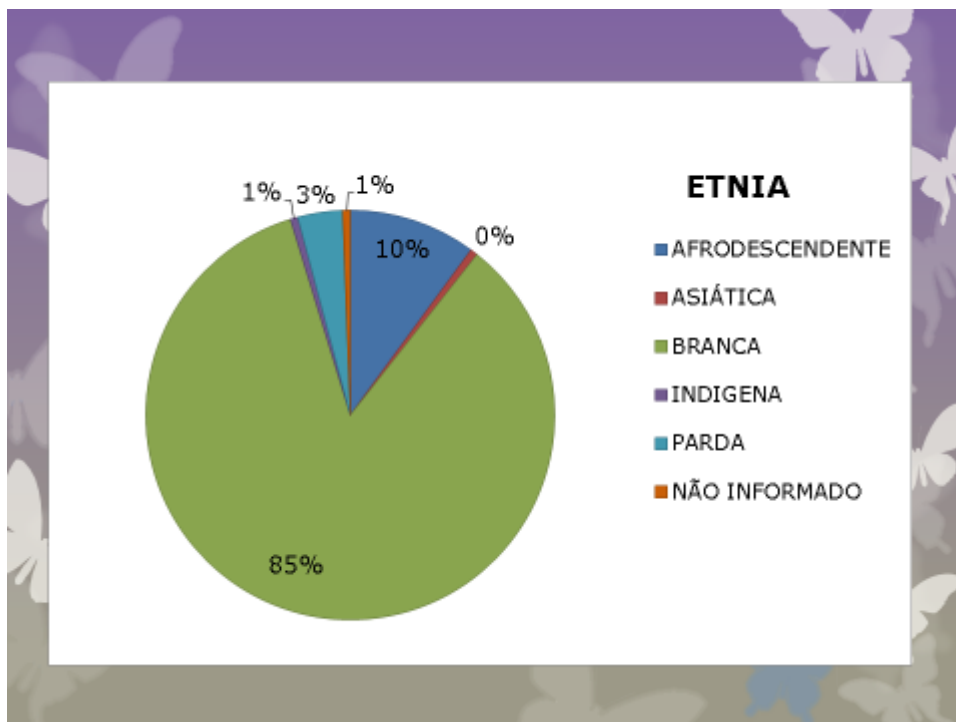
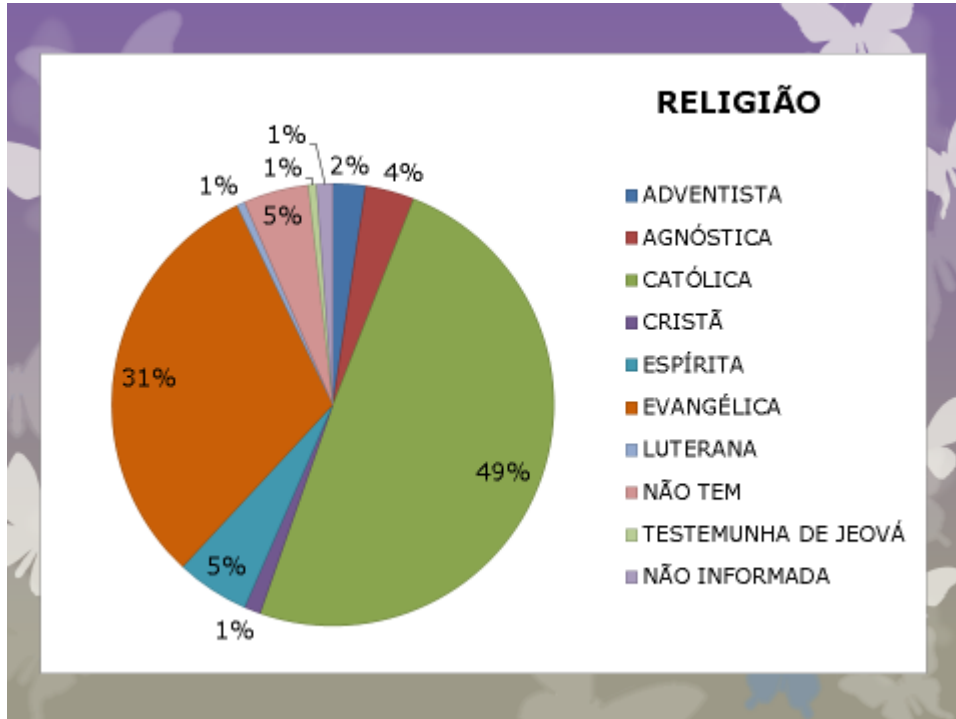


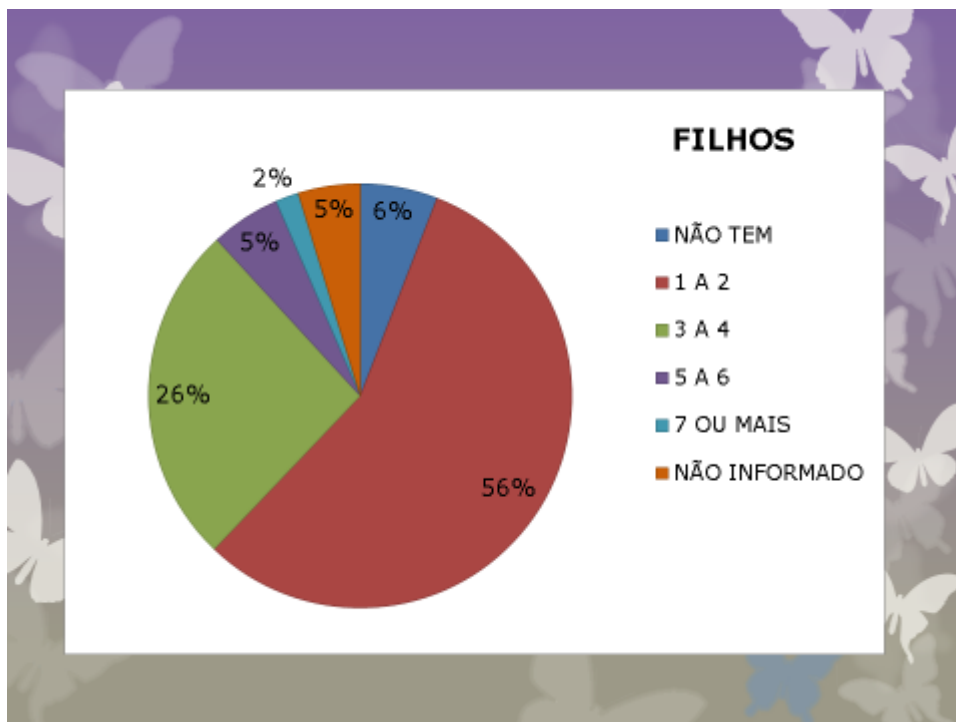
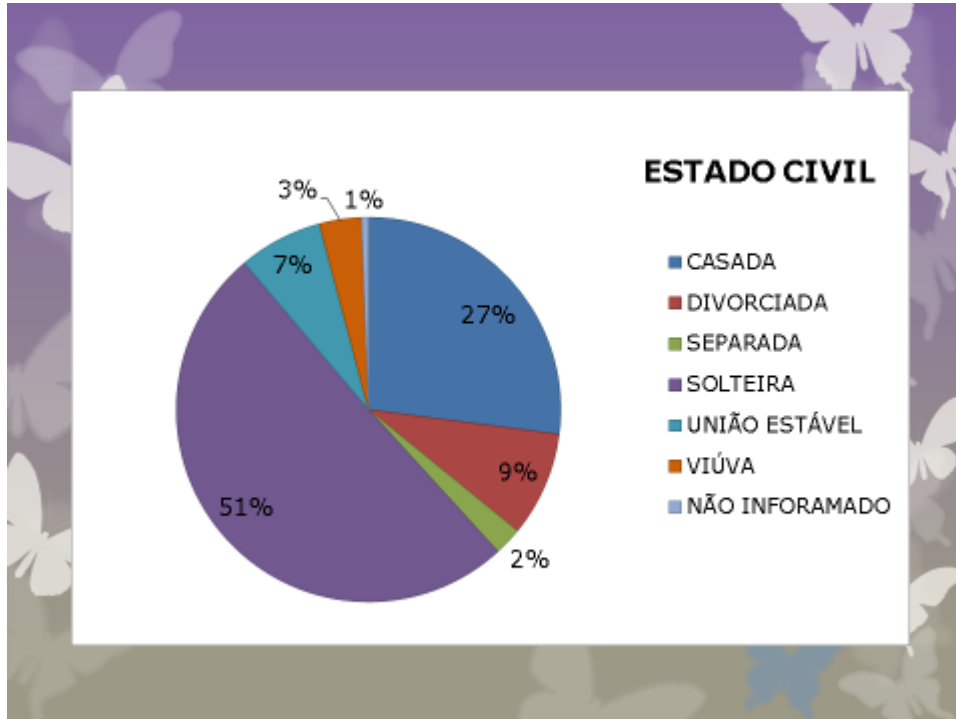
## FAIXA ETÁRIA



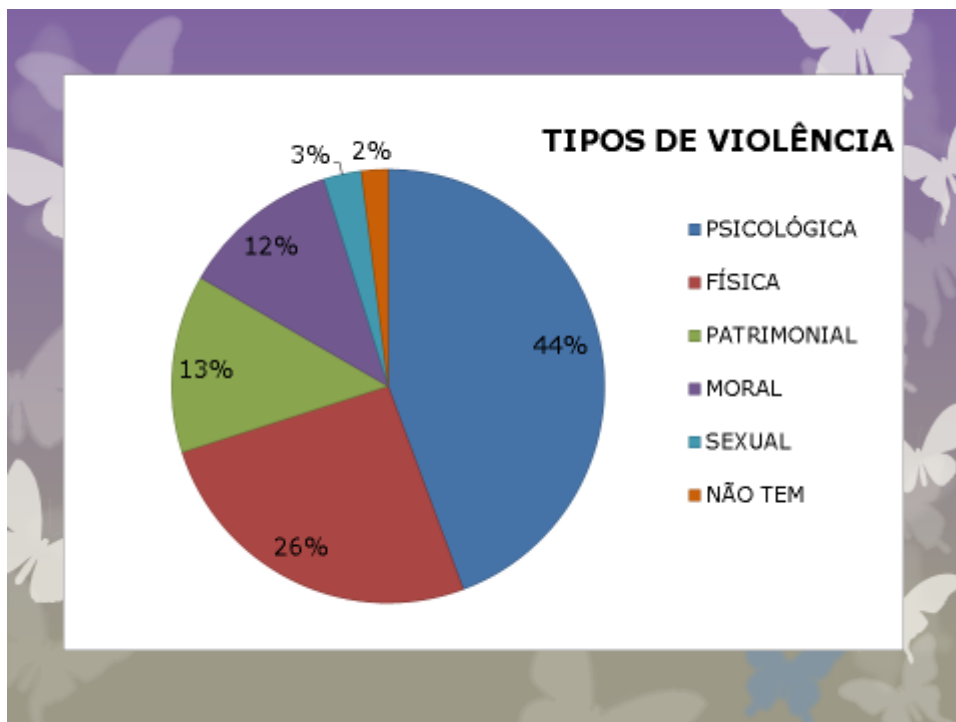
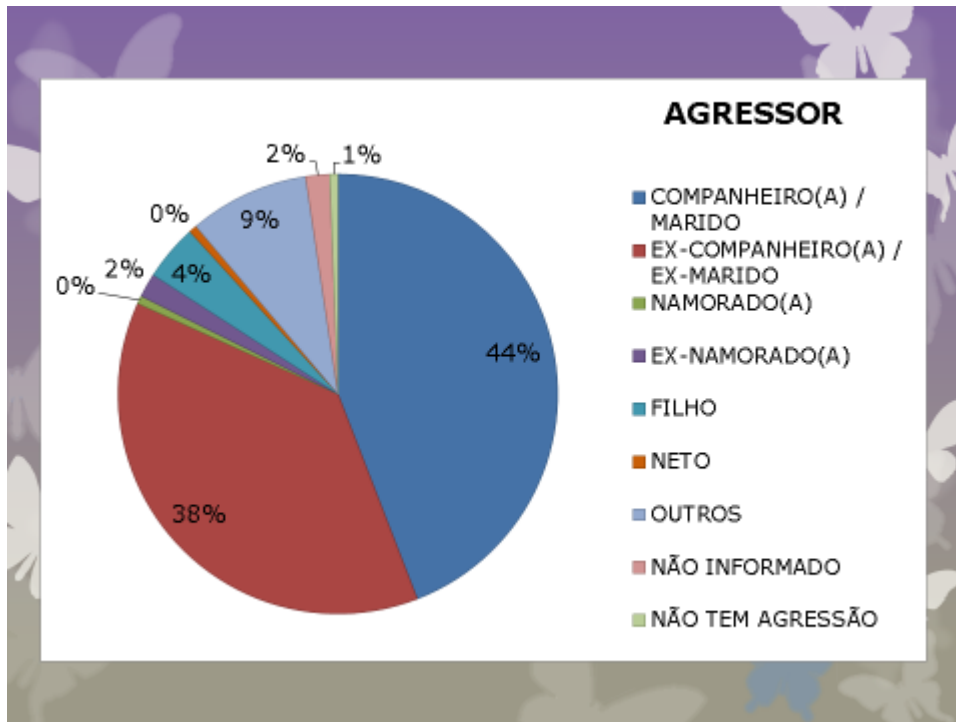


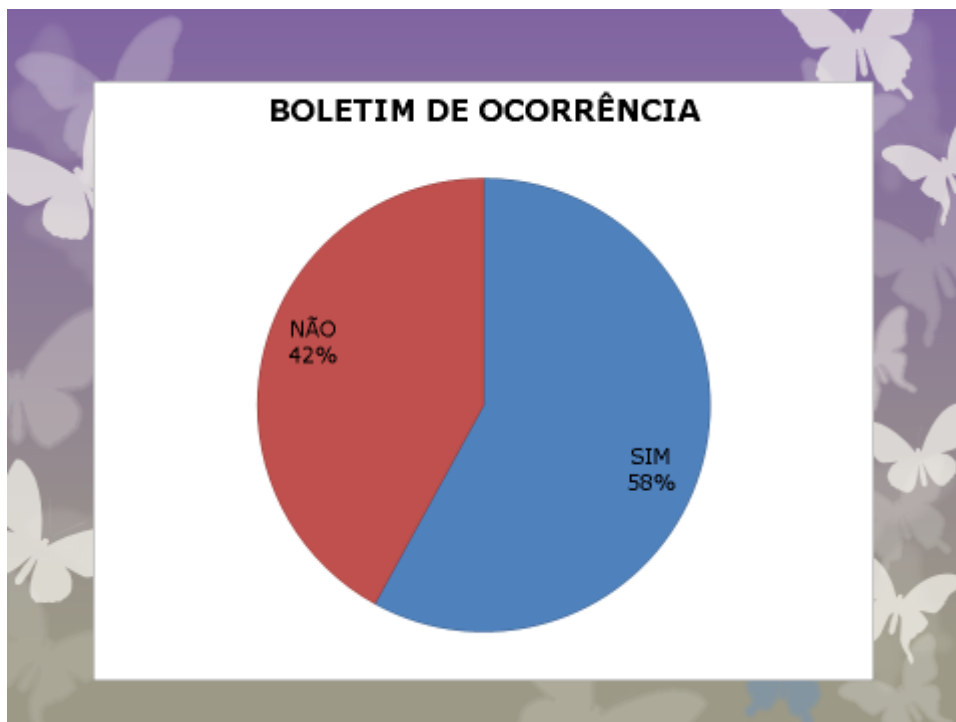
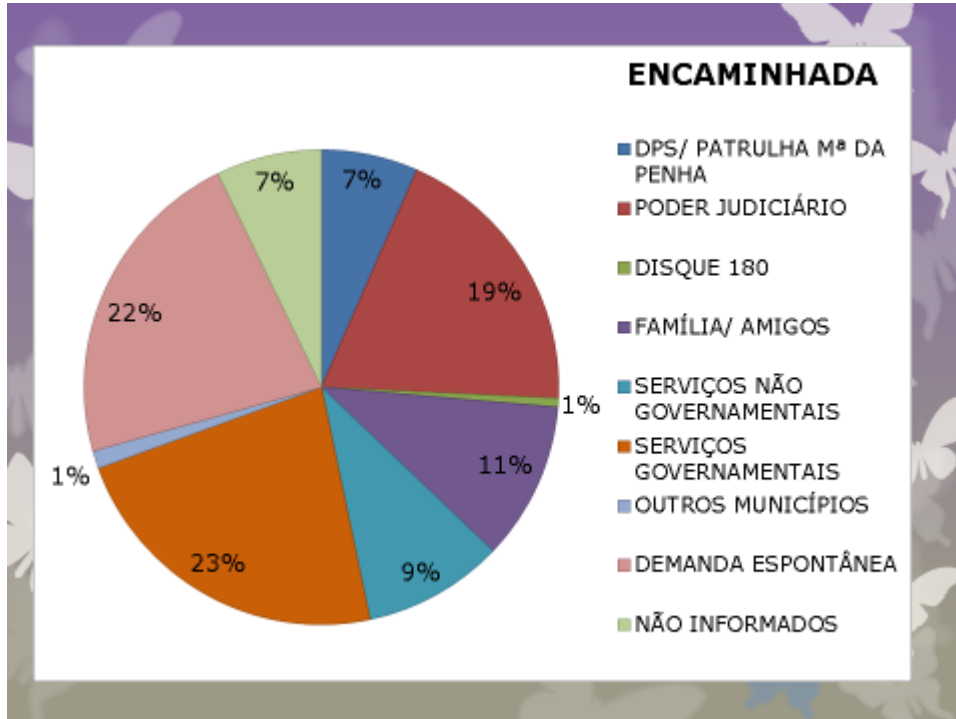


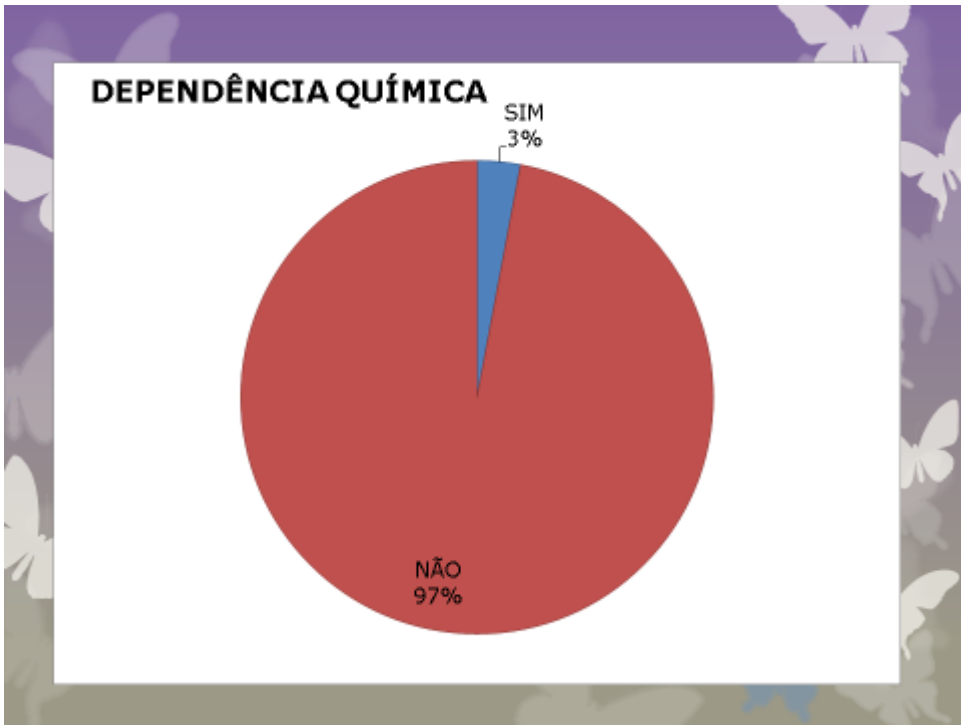
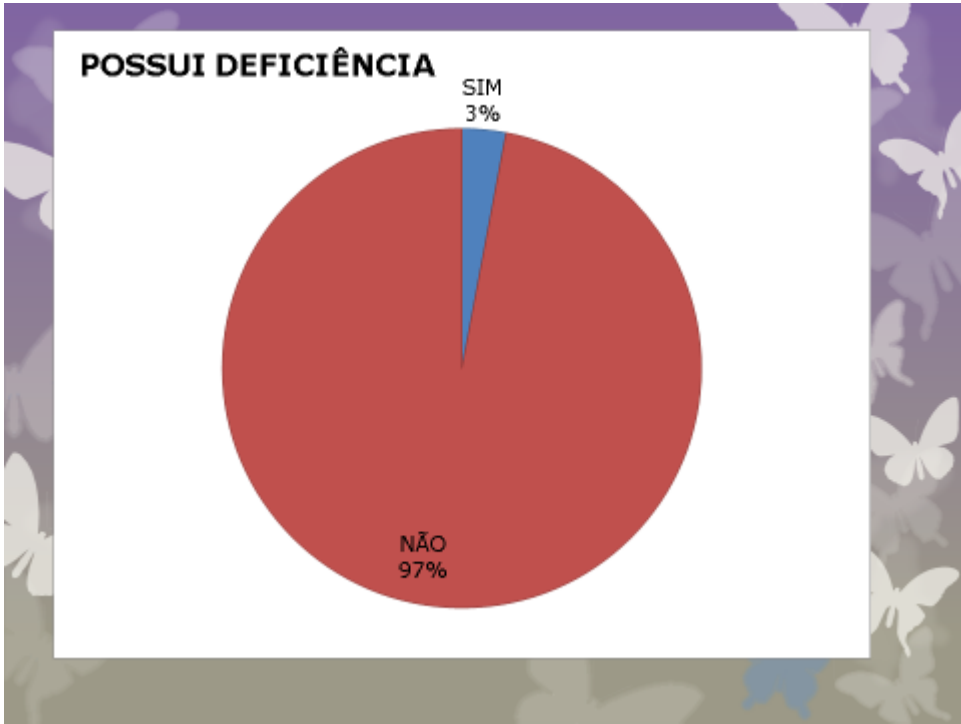


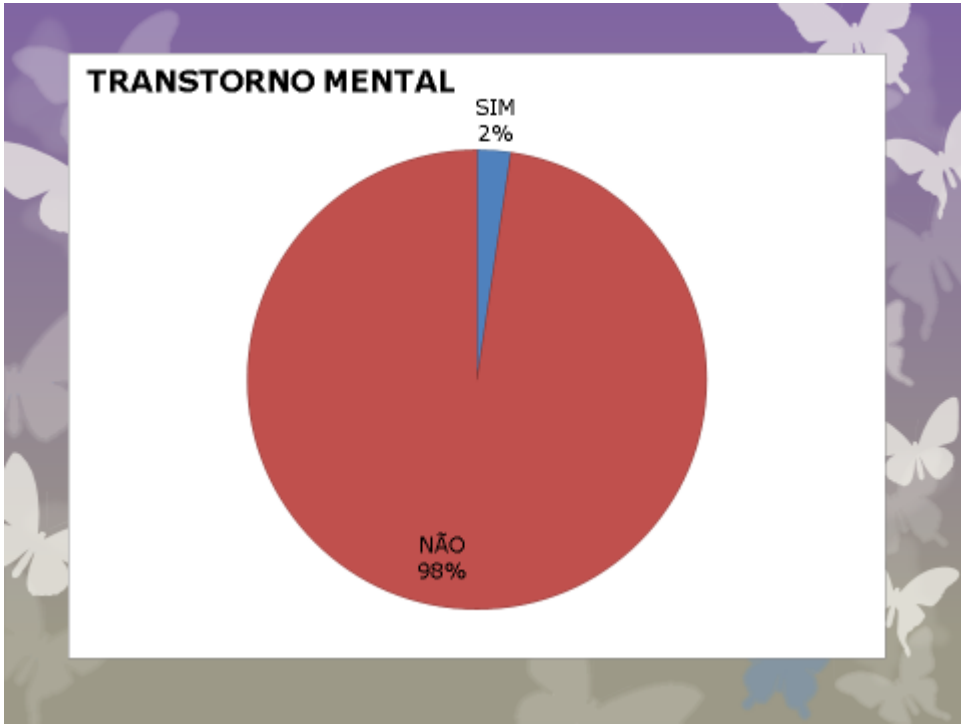










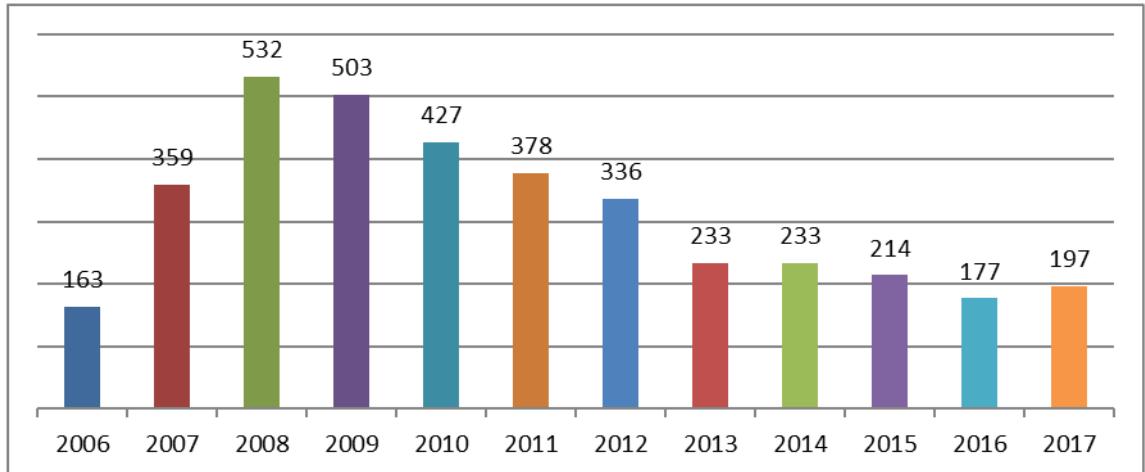


## ANEXO B – ESTATÍSTICA CENTRO JACOBINA - ANO DE 2017

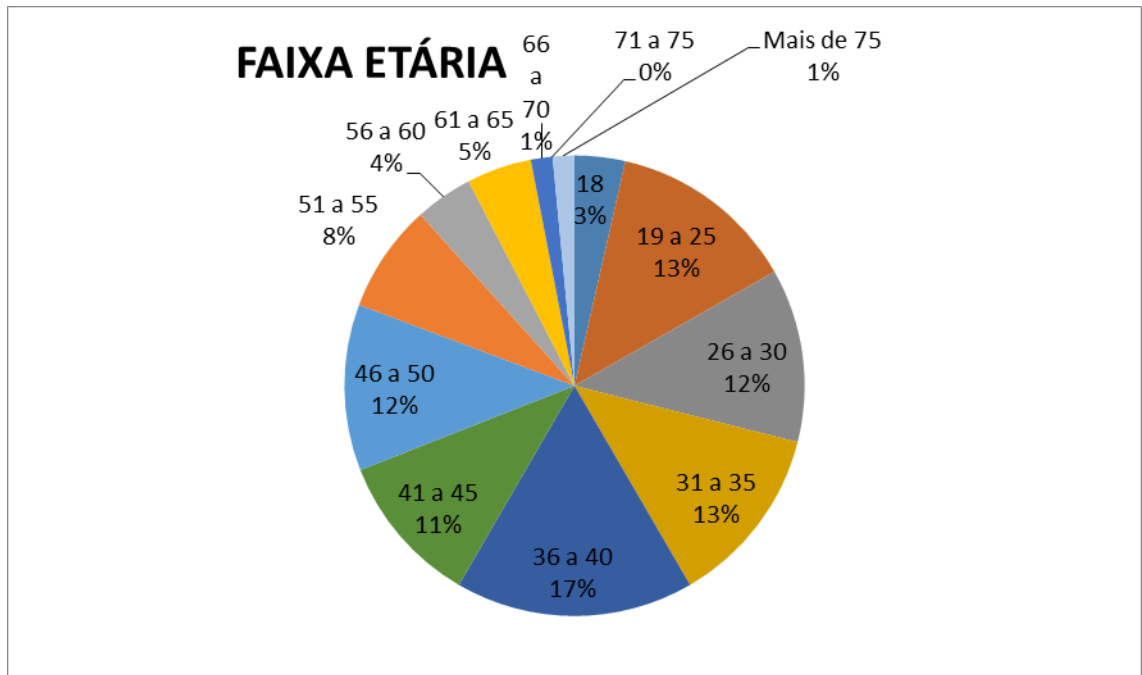
Total de Atendimentos de 2017 (JANEIRO À DEZEMBRO) – 480\*

- 197 – Novos casos
  - 283 – Acompanhamentos\*
- (\*Acompanhamentos de janeiro a outubro)

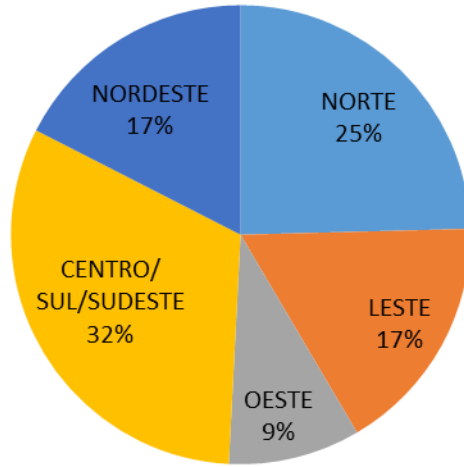
### Números de Primeiro Acolhimento 11 anos



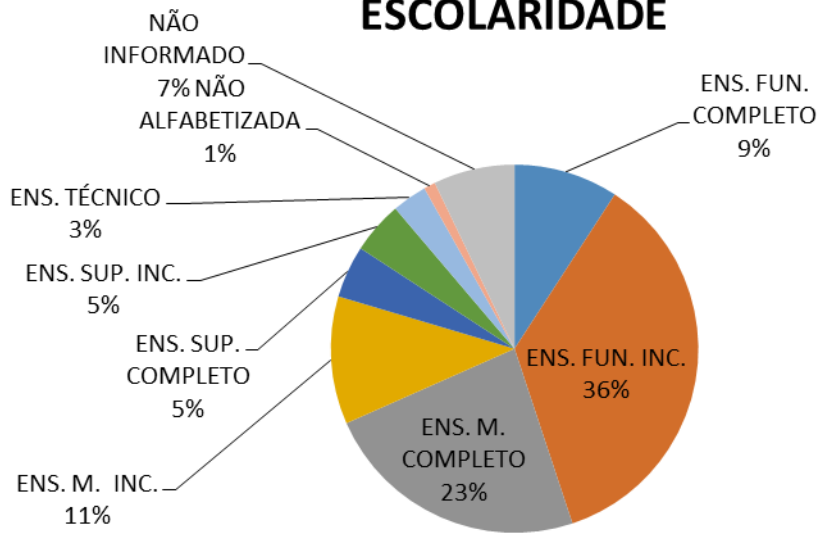
### Mais alguns Dados de Primeiro Atendimento...

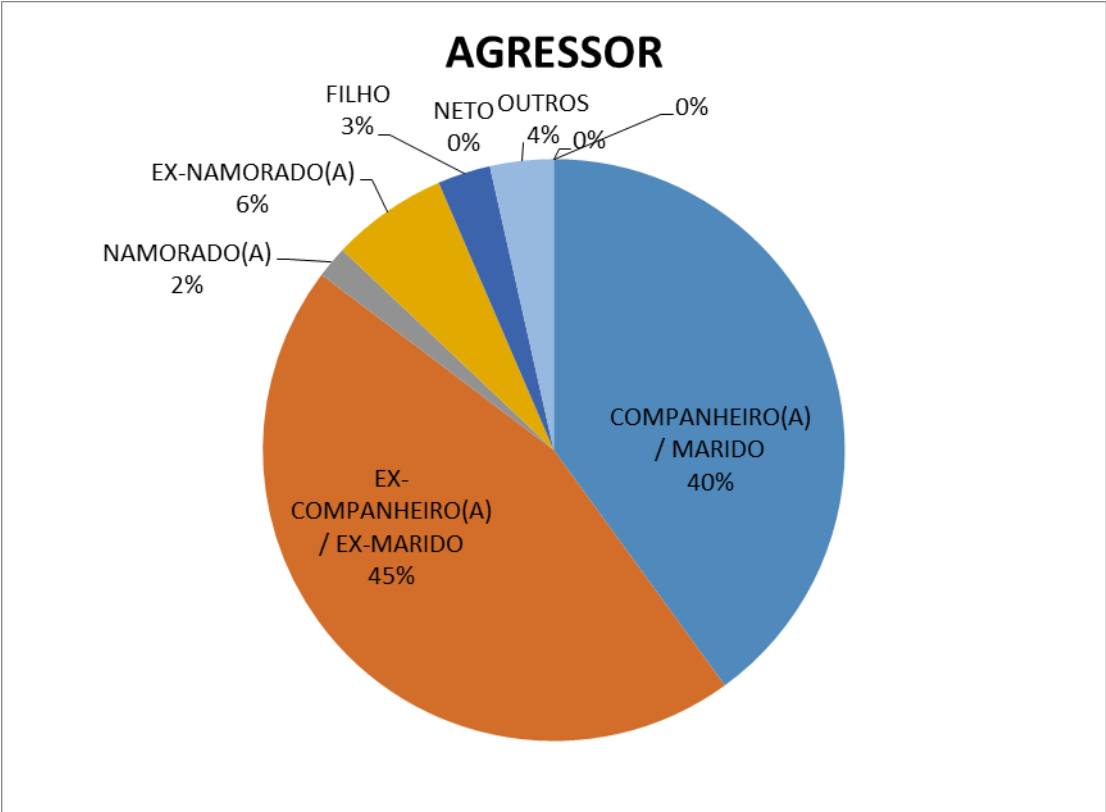
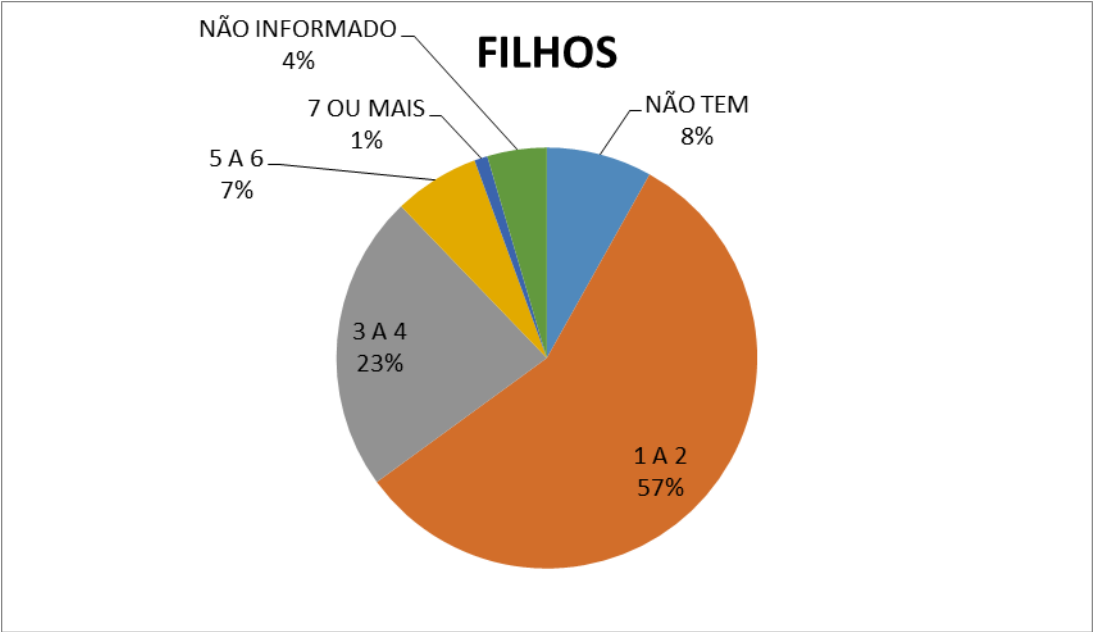


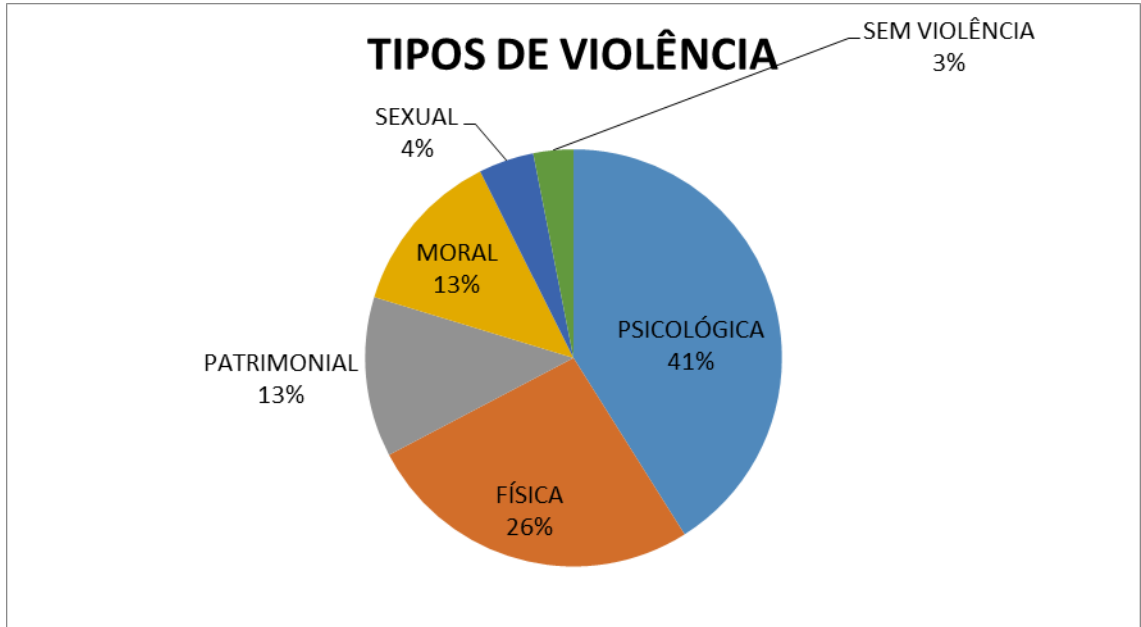
### REGIÃO



### ESCOLARIDADE









## ANEXO C – TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar do TCC de graduação intitulado: **A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS: limites e possibilidades.**

O trabalho será realizado pela acadêmica Júlia Theisen do curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), orientado pelo pesquisador responsável, Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

Os objetivos deste estudo são analisar a situação da aplicabilidade da justiça restaurativa em caso de violência contra a mulher no Município de São Leopoldo, os dados registrados, os processos e os locais de atuação, de modo a aferir a efetividade deste modelo de resolução de conflitos no âmbito deste tipo específico de conflito.

Sua participação nesta pesquisa será voluntária e consistirá em responder algumas perguntas para auxiliar nesta pesquisa de conclusão do curso da graduação, que visa contribuir para uma construção de modelos alternativos de tratamento de conflitos tendo em mira a necessidade de pacificação social e a promoção de Direitos Humanos.

O participação consiste em responder a um questionário sobre as temáticas da violência contra mulher

Não haverá riscos relacionados à sua participação na pesquisa.

Garantimos o sigilo de seus dados de identificação primando pela privacidade e por seu anonimato. Os dados obtidos a partir desta pesquisa não serão usados para outros fins além dos previstos neste documento.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será rubricado em todas as folhas e assinado em duas vias, permanecendo uma com você e a outra deverá retornar ao pesquisador. Abaixo, você tem acesso ao telefone e



endereço eletrônico institucional do pesquisador responsável, podendo esclarecer suas dúvidas sobre o projeto a qualquer momento no decorrer da pesquisa.

Nome do pesquisador responsável: Júlia Theisen

E-mail institucional do pesquisador responsável: juliathaisen@hotmail.com

Telefone do pesquisador responsável: 51. 981624009

A handwritten signature in blue ink, reading 'Júlia Theisen', written over a horizontal line.

Assinatura do pesquisador responsável

Local e data: São Leopoldo/RS, 08 de março de 2018.

Declaro que li o TCLE: concordo com o que me foi exposto e aceito participar da pesquisa proposta.

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

Assinatura do participante da pesquisa



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar do TCC de graduação intitulado: **A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS: limites e possibilidades.**

O trabalho será realizado pela acadêmica Júlia Theisen do curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), orientado pelo pesquisador responsável, Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

Os objetivos deste estudo são analisar a situação da aplicabilidade da justiça restaurativa em caso de violência contra a mulher no Município de São Leopoldo, os dados registrados, os processos e os locais de atuação, de modo a aferir a efetividade deste modelo de resolução de conflitos no âmbito deste tipo específico de conflito.

Sua participação nesta pesquisa será voluntária e consistirá em responder algumas perguntas para auxiliar nesta pesquisa de conclusão do curso da graduação, que visa contribuir para uma construção de modelos alternativos de tratamento de conflitos tendo em mira a necessidade de pacificação social e a promoção de Direitos Humanos.

O participação consiste em responder a um questionário sobre as temáticas da violência contra mulher

Não haverá riscos relacionados à sua participação na pesquisa.

Garantimos o sigilo de seus dados de identificação primando pela privacidade e por seu anonimato. Os dados obtidos a partir desta pesquisa não serão usados para outros fins além dos previstos neste documento.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será rubricado em todas as folhas e assinado em duas vias, permanecendo uma com você e a outra deverá retornar ao pesquisador. Abaixo, você tem acesso ao telefone e



endereço eletrônico institucional do pesquisador responsável, podendo esclarecer suas dúvidas sobre o projeto a qualquer momento no decorrer da pesquisa.

Nome do pesquisador responsável: Júlia Theisen

E-mail institucional do pesquisador responsável: juliatheisen@hotmail.com

Telefone do pesquisador responsável: 51. 981624009

A handwritten signature in blue ink, reading 'Júlia Theisen', written over a horizontal line.

Assinatura do pesquisador responsável

Local e data: São Leopoldo/RS, 08 de março de 2018.

Declaro que li o TCLE: concordo com o que me foi exposto e aceito participar da pesquisa proposta.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Dr. L. C. Souza', written over a horizontal line.

Assinatura do participante da pesquisa